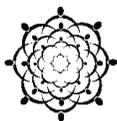


Intolerância Religiosa no Brasil

Relatório e Balanço

Babalawô Ivanir dos Santos
Maria das Graças O. Nascimento
Juliana B. Cavalcanti M. T.
Mariana Gino
Vítor Almeida



CEAP
CENTRO DE ARTICULAÇÃO
DE POPULAÇÕES
MARGINALIZADAS



Rio de Janeiro
2016

Intolerância Religiosa no Brasil - Relatório e Balanço
2016

Klínē Editora®

Rua Jurupari, 21, Tijuca - Rio de Janeiro – RJ - Brasil
contato@klineeditora.com | vendas@klineeditora.com | www.klineeditora.com

CEAP - Centro de Articulação de Populações Marginalizadas
Rua da Lapa, 200 - Centro, Rio de Janeiro - RJ - Brasil
www.ceapRJ.org.br

Coordenação Editorial | Editorial Coordination

Bianca Miranda Cardoso
Daniel Brasil Justi
Felinto Pessoa de Faria, neto
Juliana B. Cavalcanti M. T.
Raphael Botelho de Moura

Diagramação e Projeto Gráfico | Layout and Graphic Project
Raphael Botelho de Moura

Capa | Cover

Caroline A. M. Mendes

Revisão e Preparação dos Originais | Document Review and Preparation

Rodrigo Gonçalves de Souza Maciel
Juliana B. Cavalcanti M. T.
Felinto Pessoa de Faria, neto

Tradução | Translation

Bianca Miranda Cardoso

I61 Intolerância religiosa no Brasil: relatório e balanço = Religious intolerance in Brazil: report account / Santos, Babalawô Ivanir dos Santos... [et al.] (organizadores). Edição bilíngue – Rio de Janeiro: Kline: CEAP, 2016.
298p.: il

Demais organizadores: Maria das Graças O. Nascimento; Juliana B. Cavalcanti; Mariana Gino; Vitor Almeida
ISBN: 978-85-66714-06-7

1. Religião – Brasil. 2. Intolerância religiosa – Brasil. I. Santos, Babalawô Ivanir dos II. Nascimento, Maria das Graças O. III. Cavalcanti, Juliana B. IV. Gino, Mariana. V. Almeida, Vitor. VI. Título.

CDD 200.981

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	5
1. APRESENTAÇÃO DOS GRUPOS ENVOLVIDOS	9
1.1. TRAJETÓRIAS E CAMINHOS ATÉ A SUA FASE DE CRIAÇÃO E FORMALIZAÇÃO	11
1.2. OS OBJETIVOS E LINHAS DE PESQUISA DO LHER	13
1.3. ATIVIDADES DE EXTENSÃO, INICIATIVAS CONJUNTAS E FÓRUMS DE DEBATES	15
2. O RELATÓRIO DE INTOLERÂNCIA RELIGIOSA NO BRASIL	21
2.1. INFORMAÇÕES SOBRE INTOLERÂNCIA RELIGIOSA NO BRASIL (DADOS)	23
2.2. CASOS E NARRATIVAS	35
3. ARTIGOS	49
3.1. INTOLERÂNCIA RELIGIOSA: NEGLIGÊNCIAS SECULARES E PROVIDÊNCIAS EMERGENCIAIS - <i>MARCIO DE JAGUM</i>	51
3.2. A MENINA E A PEDRA: UMA BREVE DELINEAÇÃO SOBRE A INTOLERÂNCIA RELIGIOSA NO BRASIL - <i>CARLOS ALBERTO IVANIR DOS SANTOS, MARIANA GINO</i>	58
3.3. PELO ENSINO DAS RELIGIOSIDADES. REFLEXÕES SOBRE O ENSINO RELIGIOSO E SOBRE O SILÊNCIO DOS HISTO- RIADORES E CIENTISTAS SOCIAIS - <i>JULIANA B. CAVALCANTI M.T.</i>	69
4. ANEXOS	83



INTRODUÇÃO



O relatório e o pré-relatório sobre intolerância religiosa no Brasil é fruto da parceria de pesquisas entre os interlocutores e pesquisadores da Comissão de Combate a Intolerância Religiosa (CCIR), do Centro de Articulação de Populações Marginalizadas (CEAP) e o Laboratório de História das Experiências Religiosas (LHER) do Instituto de História da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

Visa propor um balanço, do ponto de vista quantitativo e qualitativo, e entender a intolerância religiosa como um processo que constitui um desafio contínuo à garantia do direito de ser e a dignidade. Ponderando que em meio a tal prática emergem outras questões, tais como: a invisibilização de pessoas, o desrespeito a sua cultura e também a perda da autoestima e pertencimento. Além disso, do ponto de vista de uma análise conceitual o relatório e o pré-relatório buscaram evidenciar e entender a dificuldade em se estabelecer categorias interpretativas e as diferentes linguagens associadas ao tema, sendo esta uma realidade multivariada e diversificada.

Do ponto de vista do *corpus* documental, o relatório e o pré-relatório revelaram-se riquíssimos e ainda pouquíssimo explorados. Sendo possível sinalizar indicadores parciais, produto de uma série de iniciativas da academia, dos órgãos governamentais, da sociedade civil e das instituições e organizações não governamentais que ao longo das últimas décadas desenvolvem esforços humanos, materiais e financeiros com este objetivo.

A metodologia adotada, para o tratamento das fontes, foi a do historiador italiano Carlo Ginzburg, proposta em seu livro “Mitos, emblemas e sinais” (2003). O modelo metodológico consiste em uma análise serial do *corpus* documental. De forma a se identificar indícios e/ou sintomas que nos levem a captar uma realidade mais profunda que de outra forma seriam intangíveis.

Em outras palavras, a partir de uma diversidade de material produzido por entidades distintas em situações e níveis político-sociais dos mais diversos foi necessário levantar um eixo de análise que comportou uma dupla preocupação: qualitativa e quantitativa. De forma a evidenciar, com a maior clareza possível, um primeiro esboço de uma base de dados sobre a questão da intolerância religiosa e permitir a possibilidade de reconstrução de nossos passos.

O que apresentaremos a seguir será uma síntese dos caminhos traçados que culminaram nessa publicação, iniciando com uma brevíssima apresentação dos grupos e instituições oriundas dos organizadores e realizadores desse relatório, perpassando por artigos e reflexões a partir dos dados coletados e, por fim, apresentando um anexo contendo uma proposta de ação a partir do relatório.

Gostaríamos de agradecer a consultoria do professor Dr. André Leonardo Chevitaresh (UFRJ) e aos amigos e parceiros que nos forneceram o material necessário para a produção desse trabalho:

Centro de Articulação de Populações Marginalizadas (CEAP)
Centro de Promoção da Liberdade Religiosa & Direitos Humanos
(CEPLIR)
Comissão de Combate à Intolerância Religiosa (CCIR)
IBGE – Censo Demográfico
Disque 100
Federação Israelita do Estado do Rio de Janeiro (FIERJ)
Presença Ecumenica e Serviço (KOINONIA)
Laboratório de História das Experiências Religiosas (LHER) do Instituto de
História da Universidade Federal do Rio de Janeiro (URFJ)
Sociedade Beneficente Mulçumana do Rio de Janeiro (SBMRJ)
Instituto de Estudos da Religião (ISER)
Universidade Federal Fluminense (UFF)
Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC-RIO)
Secretaria Políticas de Promoção da Igualdade Racial (SEPPIR)
Movimento Inter-Religioso do Rio de Janeiro (MIR)

Rio de Janeiro, 2016.

Babalawô Ivanir dos Santos

Maria das Graças O. Nascimento

Juliana B. Cavalcanti M. T.

Mariana Gino

Vítor Almeida

1.

APRESENTAÇÃO
DOS GRUPOS
PARTICIPANTES



1.1. Trajetórias e caminhos até a sua fase de criação e formalização

O Laboratório de História das Experiências Religiosas (LHER) é uma iniciativa dedicada ao ensino, à pesquisa, à extensão universitária, à inovação metodológica e na colaboração de projetos e encontros (nacionais, internacionais), a partir de um trabalho conjunto. Pretendendo assim, em articulação com o Instituto de História da UFRJ, constituir um espaço que promova discussões e reflexões que gravitem em torno do campo das religiões e das experiências religiosas¹.

O laboratório está sob a coordenação do professor Dr. André Leonardo Chevitarese, integrante do Programa de Pós-Graduação em História Comparada (PPGHC) e ocupante da cadeira de História Antiga no Instituto de História. Sendo sua trajetória profissional a grande base para a empreitada atual. As primeiras iniciativas do grupo no campo das religiosidades começaram nos anos 2000 com publicações de André Chevitarese² no campo de Cristianismos Originários e na elaboração de eventos acadêmicos direcionados também ao grande público. Entre os eventos é possível citar “Jesus Histórico. Os Olhares da Ciência sobre o Início do Cristianismo” (2003), “Intolerância. Uma Perspectiva Histórica” (2009), “I Colóquio Estadual. Liberdade Religiosa e a Construção de um Novo Mundo Possível: Diálogo Religioso e a Promoção da Paz” (2010) e “O Cristianismo em Debate” (2011); este evento abrigou ainda o lançamento da editora Kliné e o lançamento do livro *Cristianismos. Questões e Debates metodológicos* do prof. Dr. André Leonardo Chevitarese, livro este que marca conceitualmente a necessidade de se pensar as experiências religiosas no plural e não no singular. Logo em sua introdução André Chevitarese afirma:

1 A opção pela nomenclatura “experiências religiosas” advém da percepção teórica do historiador marxista inglês E. P. Thompson. Em seus livros, como *Costumes em Comum* (1998) e *Miséria da Teoria* (1981), Thompson nos alerta que a História é delineada como o processo da vida real dos homens e das relações que estabelecem entre si e com a natureza, por meio do trabalho. Assim sendo, entender um processo histórico é o mesmo que buscar, por meio das evidências históricas, apreender como homens e mulheres agem e pensam dentro de determinadas condições. Em outras palavras, o conhecimento histórico jaz no campo do cotidiano, das experiências e sendo a religiosidade mais uma expressão dos homens e de suas relações em sociedade, é mais do que necessário a aplicação desse tipo de olhar as religiões.

2 Entre as principais publicações é possível citar: Chevitarese, A. L.; Argolo, P. F. (Org.); Ribeiro, R. S. (Org.) *Sociedade e Religião na Antiguidade Oriental*. 1. ed. Rio de Janeiro: Fábrica de Livros / SENAI, 2000. v. 1. Chevitarese, A. L.; Cornelli, G.. *Judaísmo, Cristianismo e Helenismo. Ensaio Sobre Interações Culturais no Mediterrâneo Antigo*. Itu: Ottoni, 2003.

Cristianismos (...) o seu uso no plural explica uma forma de ver o longo processo histórico de disseminação do movimento instaurado por Jesus de Nazaré. Por cristianismo, afirma-se que uma dada experiência religiosa é sempre plural, com a sua base formativa sendo ampla demais para caber categorias como certo e errado, ortodoxo e heterodoxo. O reducionismo de uma experiência religiosa, seja ela qual for, costuma produzir um tipo de análise “histórica” bastante previsível, com seus resultados parciais e militantes (André Chevitaresh. *Cristianismos. Questões e Debates Metodológicos*, 2011: 9).

Nos anos de 2014 e 2015 o laboratório, em parceria com Centro de Articulação de Populações Marginalizadas (CEAP), promoveu respectivamente o Congresso “História, Democracia e Experiências Religiosas” e o Seminário “Intolerância Religiosa em Debate”. Estes dois últimos serão melhor abordados a seguir.

Em 2008 e 2011 ocorreram respectivamente as criações da Revista Eletrônica Jesus Histórico e sua Recepção (<http://www.revistajesushistorico.ifcs.ufrj.br>) e a editora Kliné (<http://www.klineeditora.com>). Ambas têm a preocupação em publicar material no campo da História das Religiões, sendo concebidas a partir do profundo incômodo com os atuais limites impostos por diferentes campos religiosos, dominados normalmente por leituras dogmáticas. A editora e a revista também se preocupam em divulgar eventos e acontecimentos gerais sobre o tema.

O laboratório atualmente abriga graduandos, mestrandos, doutorandos e doutores da UFRJ e de outras instituições (como a UNICAMP) interessados em refletir questões das religiões à luz da comparação transdisciplinar. Neste caso o laboratório entende ser fundamental o uso metodológico da História, Antropologia, Sociologia e Arqueologia para observar o objeto de estudo que são as experiências religiosas plurais.

A importância em se cruzar informações com as descobertas advindas de diferentes áreas do conhecimento nos propulsiona para a criação de um espaço de construção do conhecimento em que a pluralidade seja o fundamento, tanto no que diz respeito à compreensão das experiências religiosas e suas recepções quanto do espaço de debate e construção do conhecimento (Barroso, 2010: 57-67).

A Arqueologia, neste sentido, nos é útil uma vez que as fontes escritas partem sempre de um ponto de vista que reflete os interesses de classe, de grupo, de ideologia, de modo que são construções altamente subjetivas e enviesadas, pois são voluntárias. Os vestígios materiais são involuntários. Os documentos foram sempre escritos por letrados, do sexo masculino, de alguma forma resultado de instituição formal. Os restos arqueológicos re-

fletem tanto a riqueza como a pobreza e constituem, muitas vezes, o único acesso direto que podemos ter aos iletrados, às mulheres e aos escravos. Isto é particularmente relevante no caso do estudo, por exemplo, do movimento de Jesus, oriundo de comunidades pobres e analfabetas da Palestina.

Em outros termos, a metodologia empregada pelo laboratório favorece ao desenvolvimento do trabalho em conjunto e corrobora na percepção de que o estudo das religiões e das experiências religiosas deve ser feito pelo viés da pluralidade.

Pensando ainda no desenvolvimento do trabalho coletivo, o laboratório vem firmando parcerias com outros grupos, laboratórios e/ou núcleos de outras instituições de ensino e pesquisa como *Núcleo Interdisciplinar de Estudos Históricos Pluralitas* (UFRRJ), cujos coordenadores são os professores doutores Marcos Caldas e Renata Rozental. Outra parceria estabelecida foi com a Universidade Metodista de São Paulo, por intermédio do professor mestre Luciano Lima. Estas parcerias são compreendidas como necessárias para a ampliação e aplicação das ideias propostas por Mircel Detienne (2004) onde a construção do conhecimento se processa de forma conjunta.

1.2. Os objetivos e linhas de pesquisa do LHER

O LHER, por se preocupar em estudar as religiosidades em seus diferentes campos do saber, acabou por instaurar três linhas de pesquisa, a saber:

a) Política e Instituições:

Entendendo que a relação entre experiências religiosas e política é um dos procedimentos dos quais emerge a ordem social (ROSANVALON, 2010) buscar-se-á fomentar estudos que reconheçam as experiências religiosas como práticas políticas, inseridas tanto nas estruturas institucionais quanto no corpo social, expressando heranças culturais e, ao mesmo tempo, colaborando para a transformação do mesmo. Esta compreensão é distinta, portanto, dos inúmeros estudos historiográficos pautados, sobretudo, em análises das ações de indivíduos pertencentes ao corpo hierárquico das diversas denominações religiosas e sua relação com o Estado, este compreendido estritamente como o corpo organizativo da sociedade.

Ultrapassando essa perspectiva, pretendemos incentivar as pesquisas que, com olhar mais amplo, se disponham a analisar a relação entre o campo institucional e o cotidiano das pessoas, bem como suas aproximações e distanciamentos, percebendo as práticas religiosas como práticas políticas, tornando

possível uma abordagem mais abrangente do todo social. Daí a importância da análise de fontes diversificadas, advindas não só de documentos oficiais, como os confeccionados pelos círculos religiosos e pertencentes ao Estado, mas também daqueles produzidos pelos grupos populares através de suas músicas, suas danças e seus ritos.

b) Memória e Oralidade:

Reconhece-se que o passado e suas narrativas estão diretamente relacionados às flutuações das memórias e às disputas políticas pela instauração de uma memória dita oficial. Não resta dúvida, portanto, que as experiências religiosas, enquanto fenômenos históricos, estão repletas de componentes da memória, no que tange às narrativas de fundação, delimitação de fronteiras em relação ao Outro, definição de ritos e práticas de rituais de iniciação e passagem.

Outrossim, cumpre assinalar que várias experiências religiosas nasceram e são vivenciadas em ambientes onde a oralidade é a forma predominante de comunicação. Nestes casos, oralidade e memória entrelaçam-se de diferentes maneiras. Estudar estas relações é ampliar a compreensão do fenômeno religioso e suas expressões humanas, sendo esta compreensão um dos objetivos desta linha de pesquisa.

c) Representações e interações culturais:

Concentra-se na análise das representações e experiências religiosas advindas de interações culturais em temporalidades e espacialidades múltiplas. O objetivo é produzir pontes teórico-metodológicas entre disciplinas como História, Antropologia, Arqueologia, Literatura e Artes, com o intuito de auxiliar a abordagem das diversas práticas culturais, símbolos e subjetividades, além das constituições, funcionamentos e mutabilidades de sistemas religiosos, considerando as relações de poder intrínsecas e a pluralidade do fazer religioso. Com relação ao estudo das representações, a linha de pesquisa entende e procura abordá-las enquanto produções discursivas, seja no campo imagético ou literário, buscando observar as redes de significados construídas nas representações e os jogos de poder que as situam no campo social. Trata-se, portanto, de um exercício experimental de pesquisa que visa a discussão das diversas formas de apropriação criativa da alteridade na História das religiões.

1.3. Atividades de extensão, iniciativas conjuntas e fóruns de debates

A) Congresso de História, Democracia e Experiências Religiosas

Frente a necessidade de levar a discussão também para as esferas acadêmicas, o Laboratório de História das Experiências Religiosas (LHER) e o Núcleo de Pesquisas Socioambientais (NuPeSa-UNESA), contando com a colaboração da CCIR, da Secretaria dos Direitos Humanos, do CEAP e do CEBAE, promoveu um congresso intitulado *História, Democracia e Experiências Religiosas* (**Figura 1**) entre os dias 15 e 19 de Setembro, no Instituto de Filosofia e Ciências Sociais da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), localizado no Largo de São Francisco, no Centro do Rio de Janeiro. Este congresso contou com a participação de diversos pesquisadores ligados ao campo da Religião, lideranças religiosas, jornalistas e representantes políticos.

Foram estabelecidos diversos eixos de apresentações com o objetivo de situar os temas e subsequentes discussões em horizontes comuns. Estes eixos foram organizados da seguinte forma:

- Mídia e Liberdade Religiosa;
- Política e Experiências Religiosas;
- Liberdade Religiosa e Liberdade de Expressão;
- Fundamentalismo e Democracia;
- Escola Pública e Ensino Religioso;
- Religiões e Ditadura: Perspectivas e Leituras.

Para cada eixo de exposições diversos nomes acadêmicos e não-acadêmicos foram selecionados, constituindo um quadro múltiplo de perspectivas e condensando a variedade de resultados e proposições em sínteses bastante frutíferas. O intuito do Congresso seria o de diminuir o abismo entre a sociedade



Figura 1 - Cartaz de divulgação do congresso. Obtido em: Arquivo Particular do Laboratório de História das Experiências Religiosas.

civil e o ambiente universitário/acadêmico, possibilitando uma maior abrangência no que se refere às conexões entre religião, sociedade e política (**Figuras 2 e 3**).



Figura 2 - Mesa "Mídia e Liberdade Religiosa". Obtido em: Arquivo Particular do Laboratório de História das Experiências Religiosas.

Além das mesas de discussão, outras atividades foram adicionadas ao evento como a exposição de filmes e documentários, e a formação de rodas de debates, municiando os participantes com o máximo de informação possível e enriquecendo sobremaneira os debates. Desta forma, a cada dia do Congresso várias ideias, hipóteses e propostas foram cotejadas, sempre tendo

por estrutura dorsal a democratização de opiniões e a síntese produtiva dos debates travados.

O Congresso de *História, Democracia e Experiências Religiosas* pode ser considerado um evento-chave para as demandas iniciadas anos antes pela CCIR, cotejando tópicos relacionados à Religião e Experiências Religiosas por prismas pluralizados. De uma maneira geral, os frutos gerados por esse encontro foram importantes para a percepção da necessidade de um maior diálogo entre a comunidade acadêmica, sociedade civil e poder público, em vias de fortalecer as bases democráticas do país, considerando a multiplicidade religiosa, os direitos fundamentais de liberdade de credo e consciência e a defesa da livre manifestação da fé.



Figura 3 - Mesa "Fundamentalismo e Democracia". Obtido em: Arquivo Particular do Laboratório de História das Experiências Religiosas.

B) Seminário de Intolerância Religiosa em Debate

O cenário contemporâneo político-social brasileiro vem configurando desde os anos 2000 uma realidade dual. De um lado, temos avançado no debate sobre a intolerância religiosa com a criação de algumas medidas públicas, tais como as leis que regulamentam o ensino de História Africana e Indígena e o Plano Nacional de Proteção à Liberdade Religiosa e de Promoção de Políticas Públicas para as Comunidades Tradicionais de Terreiro (PNCT). De outro, é expressivo o número de casos de intolerância registrados por diferentes órgãos.

Pensando nesses elementos o laboratório se propôs, em parceria com o CEAP, a organizar o Seminário “Intolerância Religiosa em Debate”. O evento teve por objetivo reunir acadêmicos e sociedade civil, de forma a propor caminhos para a construção da diversidade religiosa e da igualdade de direitos entre experiências majoritárias e minoritárias. A atividade foi celebrada no dia 09 de Outubro de 2015 no Salão Nobre do Instituto de História da UFRJ (Figura 4).

Ainda que o seminário tenha tido um corpo menor que a atividade realizada no ano de 2014, ele manteve mais ou menos a mesma estrutura. Isto é, mesas sempre compostas por indivíduos de diferentes ramos como educadores, cientistas sociais, políticos e religiosos debatendo sobre educação, mídia e democracia.



Figura 4 - Cartaz de divulgação do evento. Obtido em: Arquivo Particular do Laboratório de História das Experiências Religiosas.

Figura 5 - Mesa de abertura. Obtido em: Arquivo Particular do Laboratório de História das Experiências Religiosas.



C) Cursos de Extensão e Disciplinas de Laboratório

Dentre os cursos de extensão cabe ressaltar o “Candomblé. História, Memória e Sustentabilidade”, fruto de uma parceria entre o CEAP e o LHER. O curso ocorreu nos dias 21, 23 e 26 de Junho de 2015 no Instituto de História da UFRJ, tendo como principal objetivo fornecer para professores, estudantes e para o público em geral, ferramentas para uma melhor compreensão do candomblé como um fenômeno religioso histórico-social. A coordenação do curso ficou a cargo de Tania Jandira (Figura 6).

Quanto às disciplinas, até o momento já foram ofertados dois módulos em forma de disciplina de laboratório para a graduação e ao público em geral sobre religiosidades afro-brasileiras. Estes módulos estão sendo ministrados pelos professores Dr. André L. Chevitaress e o Doutorando Rodrigo Pereira:



Figura 6 - Cartaz de divulgação do evento. Obtido em: Arquivo Particular do Laboratório de História das Experiências Religiosas.

Disciplina: História das Religiões Afro-Brasileiras

Ementa: O estudo das religiosidades afro-brasileiras a partir do viés histórico. O uso do termo no plural visa apresentar a diversidade de formas de culto desenvolvidas pelos africanos e seus descendentes no Brasil e não como um transporte/adequação de saberes africanos. A disciplina, em um primeiro momento, evidenciará a visão de diversas teorias/vertentes das ciências sociais e humanas sobre o tema, abordando em seguida alguns desdobramentos sobre a religiosidade: arqueologia/cultura material, patrimônio imaterial, gênero e crítica a determinados postulados, como por exemplo, o uso do termo sincretismo. Também será estudado como se constitui o campo de análise histórica e social destas religiosidades e sua correlação com a visão da cultura africana no Brasil. Adotaremos, assim, um tom interdisciplinar na construção do saber histórico para o desenvolvimento da disciplina (incluindo a Antropologia e a Arqueologia como ferramentas analíticas junto à História).

D) Coordenação Experiências Religiosas Tradicionais Africanas, Afro-Brasileiras, Racismo e Intolerância Religiosa (ERARIR)

Percebendo a diversidade de pesquisadores e temas que abarca, em finais de 2015 o LHER foi dividido em áreas. Dentre essas áreas está a Coordenação Experiências Religiosas Tradicionais Africanas, Afro-Brasileiras, Racismo e Intolerância Religiosa (ERARIR) que está aos cuidados dos professores mestrandos Mariana Gino e Semog e do doutorando Ivanir dos Santos.

Essa coordenação é fruto do estreitamento entre o LHER e o CEAP que, impactados pelos elevados índices de intolerância religiosa no Brasil e pelos debates em torno da Lei 10.639 (obrigatoriedade do ensino de História e Cultura Africana e Afro-Brasileira no ensino básico e superior), compreendeu a necessidade de se criar um espaço no ambiente universitário que possa atender e promover leituras acerca das experiências religiosas africanas e afro-brasileiras aliadas a temática do racismo e da intolerância religiosa.

Referências Bibliográficas

BARROSO, A. L. S. “Jesus Histórico: Importância e Limites de um método em John Domenic Crossan”. In: Chevitarese, A. L., Cornelli, G.. (Org.) **A Descoberta do Jesus Histórico**. 2ªed. São Paulo: Paulinas, 2010: 57-67.

CHEVITARESE, A. **Cristianismos. Questões e Debates Metodológicos**. Rio de Janeiro: Kline, 2011.

DETIENNE, M. **Comparar o Incomparável**. Aparecida: Ideias & Letras, 2004.

GINZBURG, C. **Mitos, Emblemas e Sinais**. São Paulo: Companhia das Letras, 1990.

THOMPSON, E. **A Miséria da Teoria ou um Planetário de Erros. Uma Crítica ao Pensamento de Althusser**. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1981.

THOMPSON, E. **Costumes em Comum. Estudos sobre a Cultura Popular Tradicional**. São Paulo: Companhia das Letras, 1998.

ROSANVALLON, P. “Por uma História do Político”. In: **Por uma História do Político**. São Paulo: Alameda, 2010: 37-63.



2.

O RELATÓRIO DE
INTOLERÂNCIA
RELIGIOSA NO BRASIL



2.1 INFORMAÇÕES SOBRE A INTOLERÂNCIA RELIGIOSA (DADOS)

Foram utilizadas 10 fontes de informação colhidas junto a órgãos com foco na questão da Intolerância Religiosa, apresentadas a seguir.

Secretaria de Direitos Humanos (SDH)

Em nível nacional, a Secretaria de Direitos Humanos (SDH) revela, a partir de denúncias de discriminação, que de 2011 a 10 de dezembro de 2015 foram registrados 697 casos através do instrumento DISQUE 100, criado com o objetivo de dimensionar a quantidade de denúncias de prática de discriminação. A distribuição destas por estado indica que São Paulo, Rio de Janeiro e Minas Gerais encabeçam a lista de denúncias.

O ponto máximo de ocorrências ocorreu em 2013, tendo uma relativa baixa em 2014 e em 2015 o número de denúncias retorna a crescer. Esse aumento pode estar relacionado com o pré-relatório de intolerância religiosa e as amplas campanhas realizadas no decurso do presente ano. Os estudos, que serão mostrados a seguir, indicam que o processo de registro das ocorrências e o processo de resolução dos casos são longos, considerando a série de dificuldades na interpretação da legislação pertinente. Fica a sensação de que não adianta registrar o boletim de ocorrência, primeiro passo para iniciar o processo.

Forma de Coleta da Informação	Período de Coleta/Quantidade					Total
	2011	2012	2013	2014	2015	
Denúncia Discriminação	15	109	201	149	223	697

Fonte: Dique 100, Secretaria de Direitos Humanos, SDH.

Distribuição do número de denúncias nas unidades da federação com mais de dez ocorrências, período 2011 a 2015, Brasil

UF	TOTAL	2011	2012	2013	2014	2015
DF	23	2	8	3	5	5
RJ	131	3	18	39	39	32
SP	128	3	19	50	29	27
PR	31	2	5	10	5	9
BA	49	1	9	17	4	18
CE	25	0	8	9	5	3
MG	64	0	7	17	11	29
PB	23	0	2	13	3	5
TOTAL	474	11	76	158	101	128

Fonte: Dique 100, Secretaria de Direitos Humanos, Brasil.

Centro de Promoção da Liberdade Religiosa & Direitos Humanos (CEPLIR)

No nível estadual, a CEPLIR é responsável pelo atendimento às vítimas de intolerância religiosa, através de registro de denúncias de forma presencial e por telefone. Este serviço presta atendimento de apoio jurídico, psicológico e social aos seus usuários.

No sentido de entender e avaliar modificações no padrão de comportamento das denúncias efetuadas após entrega do pré-relatório na ALERJ – Assembleia Legislativa do Rio de Janeiro, adotaram-se dois períodos de observação: julho de 2012 a setembro de 2015, (totalizando 1014 atendimentos) e setembro a dezembro de 2015 (totalizando 66 atendimentos).

No primeiro período, as denúncias contra religiões afro-brasileiras representaram 71,15%, fato que indica este segmento como o mais vulnerável e conseqüentemente aquele com maior índice de vitimização.

Já no segundo período, setembro a dezembro de 2015, foram realizados 66 atendimentos, apresentando novas categorias de usuários mulçumanos (32%), indígenas (6%), agnósticos (5%), pagãos (5%) e kardecistas (3%).

Destaca-se que uma nova categoria foi acrescida pela CEPLIR candomblecistas, que pode ser um reflexo do aumento da confiança no registro da denúncia, de um trabalho pró-ativo realizado por campanhas intensivas vi-

sando aumentar a autoestima das pessoas religiosas deste segmento, e da consciência de que estas pessoas podem exigir o respeito e a garantia de ser religioso, passando, assim, a constituir uma categoria isolada, anteriormente classificada como religiões afro-brasileiras.

O significativo aumento de registro por parte dos muçumanos pode estar associado a ocorrência de fatos internacionais ligados as ações do Estado Islâmico, o que no Brasil acabou por resultar em práticas e ações contra a comunidade islâmica. Em especial, a agressão contra mulheres que aumentou significativamente, conforme pode ser observado mais adiante nas narrativas contidas no registro das denúncias.

Estes indicadores mostram a necessidade de aprofundar os estudos na perspectiva multidisciplinar, refinando tanto os instrumentos de coleta, como a padronização de conceitos.

Distribuição percentual do tipo de atendimentos prestados pela CEPLIR, entre o período de abril de 2012 a dezembro de 2015, Estado do Rio de Janeiro, Brasil

Tipo do atendimento/período	Percentual (%)
Abril de 2012 a agosto de 2015	1014 (100%)
Contra Religiões Afro-brasileiras	71
Contra Evangélicos, Protestantes ou Neopentecostais	8
Contra Católicos	4
Contra Judeus e Pessoas sem Religião	4
Ataques contra a liberdade Religiosa	4
Não informado\Não possui	9
Setembro a dezembro de 2015	66 (100%)
Agressões contra muçumanos	32%
Agressões contra candomblecistas	30%
Agressões contra s indígenas	6%
Agressões contra agnósticos	5 %
Agressões contra pagãos	3 %
Agressões contra Kardecistas	3%
Não informados\Não possui	21

Comissão de Combate a Intolerância Religiosa - CCIR

No período 2008 a 2014, a CCIR registrou 57 denúncias, das quais 39 (68%) registram o caso em boletim de ocorrência dando início aos processos. Destaca-se que as religiões afro-brasileiras tiveram o maior número de ocorrências: 15 (13 %).

Registro de denúncias (BO), por fonte, período, religião, CCIR Rio de Janeiro, Brasil, 2008 a 2014

Período	Religião	Registro da Denúncia (BO)		
		Total	Sim	Não
2008 a 2009		32	28	4
2010 a 2014		25	11	14
	Afro-brasileira	15	7	8
	Espiritas	9	2	7
	Wicca	1	1	-
	Total	57	39	18

Fonte: CCIR – Comissão de Combate à Intolerância Religiosa, Rio de Janeiro, Brasil

Das instituições pertencentes à CCIR, duas encaminharam informações sobre denúncias de atos praticados contra seus seguidores: Federação Israelita do Estado do Rio de Janeiro (FIERJ) e a Sociedade Beneficente Mulçumana do Rio de Janeiro (SBMRJ). Enquanto a FIERJ tem como base o boletim de ocorrência, a SBMRJ trabalha com notícias impressas e virtuais, uma outra forma de coleta de dados, que será tratada em tópico mais adiante.

A FIERJ informou que aconteceram cinco casos registrados em boletim de ocorrência, sendo quatro de ofensas de cunho antissemita e um contra o Google.

Número de registros em Boletim de Ocorrência (BO) por tipo, FIERJ. Rio de Janeiro, Brasil.

Tipo	Número
Ofensas de cunho Antissemita	4
Google	1
Total	5

Fonte: FIERJ, Rio de Janeiro, setembro de 2015

Respondendo à pergunta quantos são os casos de intolerância registrados a partir de denúncias e trabalhando com bases da Secretaria de Direitos Humanos, disque 100, CEPLIR, CCIR e FIERJ, estes totalizam 1 407.

Atos de Intolerância registrados em notícias impressas e virtuais

Neste caso estão as instituições Sociedade Beneficente Mulçumana do Rio de Janeiro (SBMRJ) e a Presença Ecumênica em Serviço (KOINONIA).

Estas fontes coletam informações a partir de notícias impressas e virtuais, constituindo um total de 133 casos. No caso da SBMRJ, são denúncias de atos islamofóbicos virtuais e de ataques aos mulçumanos, não tendo sido informado quantos foram registrados em boletim de ocorrência. O relatório cedido pela SBMRJ apresenta fotos de sites e vítimas e peças importantes para instalação de processos. Cabe ressaltar que a prática virtual vem ganhando destaque nos registros de casos de intolerância religiosa, demandando a atenção das autoridades para caracterizar juridicamente as situações apresentadas e definir punições aos infratores.

Atos de Intolerância registrados em notícias impressas e virtuais, segundo fontes de informação, Rio de Janeiro, Brasil

Forma de coleta da informação	Frequência e tipos observados					Total
Denúncias de atos islamofóbicos Virtuais	5 Sites Diversos	18 Páginas Facebook	3 Youtube	2 Perfis	5 Criações de farsas	33
Registro de ataques e agressões aos muçulmanos	6 Casos Agressões e ofensas às mulheres muçulmanas		3 Ataques às Instituições Islâmicas no Brasil			9

Fonte: SBMRJ;

Forma de coleta da Informação	Período de Coleta	Total
Notícias de jornal	2008 a 2015	103

Fonte: KOINONIA;

A) Perfil das Vítimas

A partir da análise de informações do Disque 100, a SEPPIR fornece um conjunto de indicadores sobre as vítimas que permite delinear primeiro o perfil das vítimas, adotando como dimensões básicas: grupos sócios etários, raça/cor e sexo, conforme pode ser visto abaixo.

Vítimas por Grupo Sócio Etários (GSE), 2011 a 2015, Brasil

GSE	2011	2012	2013	2014	2015	Total
Crianças e Adolescentes	4	26	35	17	7	89
LGBT	2	26	9	18	5	60
Idosos	3	12	24	12	5	56
Deficientes	3	9	15	11	7	45
Pessoas de Rua	0	1	2	1	0	4
Pessoa em Restrição de Liberdade	0	0	5	0	0	5
Outros	3	35	141	19	53	251
Total	15	109	231	78	77	510

Fonte: SEPPIR, Brasília.

Dos grupos etários levantados pelas denúncias, chamam atenção quatro grupos em especial (colocados em negrito na tabela **GSE**): crianças e adolescentes, comunidade LGBT, idosos e deficientes físicos. Em todos os casos percebe-se aumentos significativos nos relatos de denúncias, tendo como pico os anos de 2012 e 2013. Após essas datas esses grupos se conservam como os principais blocos de alvos de intolerância religiosa, mas com valores mais constantes.

Vítimas por Raça/Cor, 2011 a 2015 Brasil

Raça/Cor	2011	2012	2013	2014	2015
Amarelo	0	1	0	0	0
Branco	6	26	62	38	13
Indígena	0	1	0	1	0
Parda	2	31	70	44	18
Preto	0	18	26	19	10
Não Informado	8	49	119	76	42
Total	16	126	277	178	83

Fonte: SEPPIR, Brasília

Ao acrescentar a dimensão cor/raça, verifica-se que três grupos se destacam: brancos, pardos e negros. Pardos e negros correspondem a cerca de 34,66% dos casos; um número superior aos dos brancos (22,38%). É curioso observar também que indígenas praticamente são inexistentes. O que deixa a pergunta se eles não estariam nos grupos não informados ou se não estão tendo acesso aos órgãos de denúncia dos crimes cometidos contra os mesmos.

Vítimas por Sexo, 2011 a 2015, Brasil

Sexo	2011	2012	2013	2014	2015	Total
Feminino	6	51	115	54	23	249
Masculino	6	53	100	82	32	273
Não Informado	4	22	62	42	28	158
Total	16	126	277	178	83	680

Fonte: SEPPIR, Brasília.

No campo sexo, as duas categorias apresentaram-se mais ou menos equivalentes até 2013 e a partir de 2014 há uma presença maior de pessoas do sexo masculino apresentando denúncias desse tipo.

Vítimas por Orientação Sexual, 2011 a 2015, Brasil

Orientação Sexual	2011	2012	2013	2014	2015	Total
Bissexual	0	0	0	1	0	1
Gay	0	0	3	9	5	17
Lésbica	0	0	5	1	0	6
Transexual	0	4	0	0	0	4
Travesti	0	2	2	0	0	4
Não Informado	16	120	267	167	78	648
Total	16	126	277	178	83	680

Fonte: SEPPIR, Brasília.

Observa-se que a categoria “não informado” apresenta uma frequência muito alta. As orientações bissexuais, gay, lésbica, travesti possuem frequência baixa. Na classificação utilizada não aparece a categoria heterossexuais, acreditando-se que estejam incluídos na categoria Não Informado. Esta cate-

goria por demais abrangente pode conter também não declaração da orientação sexual por vergonha, medo, entre outros fatores.

Principais Tipos de Suspeitos/Agressores, 2011 a 2015, Brasil

Suspeito/Agressor	2011	2012	2013	2014	2015	Total
Professor(a)	0	11	20	8	1	40
Empregador(a)	0	1	8	1	10	20
Vizinho(a)	10	50	84	73	23	240
Mãe	1	11	11	8	4	35
Pai	0	7	6	2	0	15
Desconhecido(a)	16	39	128	59	37	279
Não Informado	0	40	103	77	42	262
Total	27	159	360	228	117	891

Fonte: SEPPIR, Brasília.

Pela tabela “**Principais Tipos de Suspeitos/Agressores**”, o total de suspeitos/agressores é de 891 pessoas, número superior ao total de atendimentos realizados pelo SEPPIR, indicando que há casos em que houve mais do que um suspeito/agressor. Observa-se também que os tipos dominantes de suspeito/agressor são vizinhos (26,94%) e desconhecidos (29,40%). A categoria “não informado” apresenta um alto valor, sendo uma possível explicação de que o instrumento de coleta utilizado no atendimento telefônico, preenchido por atendente de forma rápida, faz com que perguntas sejam suprimidas, gerando campos em branco. Outra possível situação é que a vítima pode não estar em condição de declarar por medo, vergonha, entre outros fatores.

Seguido em menor proporção temos outros três perfis: professor (4,9%), mãe (3,93%) e empregador (2,24%). Ainda que possam ser apontados como um grupo de baixa frequência, devem ser analisados com mais cuidado, na medida em que sinalizam que a intolerância religiosa atinge os níveis da vida humana desde os lares dos brasileiros até os ambientes de trabalho e de ensino. Em especial este último deveria ser o lugar da formação de um cidadão que presa pela justiça e igualdade e não ser o ambiente formador de desigualdades e desrespeitos.

Esse último campo corrobora para se pensar também até que ponto a educação pública não tem falhado no que diz respeito a compreensão de que religiosidade também é uma forma de expressão cultural, cabendo aos

profissionais de diversos campos, entre outros o da História e das Ciências Sociais, contribuir com seus saberes na busca de alternativas para a minimização dos impactos das diferentes formas de intolerância na dignidade do ser humano.

Dados coletados a partir de projetos de pesquisa:

A) Universidade Federal Fluminense (UFF)

A primeira pesquisa realizada no sentido de avaliar as ações da CCIR, coordenada pelos Professores Ana Paula Mendes de Miranda, Fábio Reis Mota e Paulo Gabriel Hilu da Rocha Pinto, demonstra, a partir de 32 casos registrados na CCIR, a dificuldade no registro de casos de intolerância religiosa em delegacias policiais.

Informações Processuais	TOTAL
Detalhamento por Tipo de Processo	
I – Agressões envolvendo vizinhos	14
II – Agressões envolvendo famílias	3
III – Agressões realizadas no âmbito de cultos Neopentecostais	3
IV - Discriminação por motivos religiosos no ambiente de trabalho	12
Total	32
Análise dos Registros de ocorrência, fluxo processual e tipificações	
Registros de Ocorrência (RO)	28
Casos encaminhados ao JECRIM – crimes de menor potencial ofensivo	10
Com atuação do MP (atributo de retificação, denúncia, pedido de arquivamento).	9
Casos direcionados para varas criminais (crimes que tem como punição pena maior de 2 anos)	06
Casos com queixa crime (quando a denuncia é realizada pelos advogados das vitimas.).	4
Titulações que aparecem nos registros de ocorrência	44
Injúria	8
Preconceito de raça, cor, etnia ou procedência nacional (Lei Coa).	4
Injuria por preconceito	04
Ultraje a culto e impedimento ou perturbação de ato relativo a ele	4
Ameaça	04

Relatos dos casos não registrados	05
União dos Ciganos do Brasil	04
ICAMALES	01
Relatos dos casos não registrados	05
União dos Ciganos do Brasil	04
ICAMALES	01

Fonte: CCIR – Registros de Casos de 2008 à 2009.

B) PUC-RIO – Mapeamento de Terreiros, Coordenadores Denise Pini e Sonia

A pesquisa “PUC-Mapeamento de Terreiros” fornece informações sobre discriminação e cerceamento do exercício de liberdade religiosa. A pesquisa foi feita em 846 terreiros. Destes, 74,8 % dos terreiros informaram que são do Candomblé, sendo que o município do Rio de Janeiro apresenta o maior número de terreiros, seguido da Baixada Fluminense. No município do Rio de Janeiro, do total de 392 terreiros, 196 encontram-se na Zona Oeste, enquanto a Zona Norte detém 183, sendo este um indicador do deslocamento de muitos terreiros por conta de regulamentos e protocolos de convivência urbana.

Outra informação do estudo mostra que das ocorrências, 48 % foram registradas em BO, sendo que os terreiros com 0 a 50 adeptos (67 %), ou seja, pequenos, sofreram a maior parte de atos intolerantes, portanto estes seriam mais vulneráveis. Observa-se que das casas legalizadas 160 (47 %) fizeram registros com notificação. Em relação aos tipos de agressão verbal (70 %) foram mais frequentes os termos: “macumbeiros”, “filho do demônio”, além de pichações nos muros das casas e nas vizinhanças.

Em relação às consequências das ações agressivas e dos atos intolerantes, a partir de 430 episódios, menos que 15% levaram à ações judiciais e denúncias em delegacias e organismos públicos (58 Casos).

Características Gerais dos Terreiros	
Total de terreiros participantes da amostra	847
Denominação Dominante	Candomblé (74,8 %)
Regiões Dominantes	RJ (Município do Rio – 392 Zona Oeste – 196, Zona Norte – 183) Baixada Fluminense - 274.

Intolerância Religiosa: discriminação e cerceamento do exercício de liberdade religiosa		
Casos de religião afro-brasileira segundo autodeclaração como alvo de ação de discriminação e/ou agressão	SIM	NÃO
	410 (48 %)	430 (52 %)
Notificação de casos de discriminação por numero de adeptos - Segmento Dominante	0 a 50 adeptos = 323 (67%)	
Legalização Jurídica por notificação de casos de discriminação	Legalizadas c\ notificação 160 (47 %)	
Tipos de Agressão	Verbal (70%) macumbeiro, filho do demônio, face a face, pichações nos muros das casas e nas vizinhanças, veiculados em sites na internet ou publicações.	
Consequências das ações agressivas e dos atos intolerantes	Total 430 episódios, menos que 15% levaram a ações judiciais e denúncias em delegacias e organismos públicos (58 casos).	

C) Comunicações ISER, Religiões em Conexão: Números, Direitos, Pessoas

Organizada por Christina Vital da Cunha e Renata de Castro Menezes, em setembro de 2014, a obra fornece importantes subsídios para a questão da produção de dados censitários e importantes números para subsidiar a construção de políticas públicas voltadas para o campo religioso no Brasil.

Uma das questões sempre recorrente em reuniões, encontros e seminários diz respeito ao total de pessoas que declaram sua religião, em especial no que se refere aos adeptos de matriz religiosa africana considerando que há subenumeração no total de registros das religiões afro-brasileiras, além de atentar para os dados que são agregados à categoria “outra”. Sobre isto, as pesquisas revelaram ser uma estratégia de proteção declarar-se católico e/ou espírita, tanto nos empregos, quanto nas comunidades em que vivem.

Campanhas foram feitas por ocasião do Censo de 2010, no sentido de que os devotos assumissem a religião professada como forma de valorização e respeito à pessoa humana. No fluxo de produção das informações censitárias, a codificação das respostas do censo é fundamental. É com base nestes códigos que as informações serão tabuladas e publicadas.

Ao que tudo indica os evangélicos conseguiram estimular seus adeptos a assumirem sua religião, provocando um aumento significativo de participação no campo religioso. Mais que isso, o número de códigos de religiões evangélicas foi expandido, novas denominações entraram. A implicação mais imediata disto é que políticas públicas precisam de números para conseguir demandar serviços.

No quadro a seguir verifica-se que os católicos romanos são os de maior frequência em todos os censos e apresentam uma tendência decrescente, embora majoritária. Os evangélicos apresentam valores sempre crescentes, contribuindo para o aumento de visibilidade deste segmento de usuário.

Religião Declarada	% da População residente			
	Ano -1980	Ano -1991	Ano -2000	Ano- 2010
Católicos Romanos	89,0	83,3	71,6	64,6
Evangélicos	6,6	9,0	15,4	22,2
Espiritas	0,7	1,1	1,3	2,0
Umbanda e Candomblé	0,6	0,4	0,3	0,3
Outras Religiosidades	1,5	1,4	1,8	2,9
Sem Religião	1,6	4,8	7,4	8,0

As análises das estruturas classificatórias das religiões declaradas mostram que as evangélicas são mais visíveis na medida em que possuem um maior número de códigos, base para a apuração do quesito religião declarada. Por que as diferentes nações do Candomblé não são tipificadas e apuradas? É uma pergunta que o segmento religioso deve fazer e, a partir dela, traçar trajetórias de realização. Não há igualdade de critério nas classificações. É necessário fazer um trabalho de valorização e aumento da autoestima, um caminho possível para vencer preconceitos, discriminações e intolerância de todos os tipos.

A comparação entre estruturas classificatórias das religiões declaradas nos censos 1991, 2000 e 2010 permite conhecer as religiões declaradas no censo e também a dinâmica do crescimento no número de códigos utilizados na apuração dos resultados, servindo como indicador do aumento de visibilidade e importância da religião declarada. Apresenta-se a seguir um quadro resumo e no anexo 1 a listagem de todas as religiões declaradas.

Números e Percentuais de Códigos Atribuídos nos Censos 1991, 2000, 2010, Brasil.

Religião Declarada	1991	2001	2010
Total	12 (100%)	39 (100%)	42 (100%)
Católicas	1 (8,3%)	5 (12%)	5 (11%)
Evangélicas	4 (33,3%)	29 (75%)	32 (76%)
Outras	7 (58,34%)	5 (13%)	5 (11%)

Fonte: IBGE-Censo Demográficos 1991, 2001 e 2010, Rio de Janeiro, Brasil.

2.2 APRESENTAÇÃO DOS CASOS E NARRATIVAS

A seguir foram selecionados 12 casos registrados em boletins de ocorrência e atendimentos presenciais e virtuais.

I- Caso: Maragogipe: Terreiro de Candomblé Ilé Axé Ofá Odé é destruído por herdeiras de Babalorixá Luiz Pereira (14/08/2015)

Integrantes do Terreiro de Candomblé Ilé Axé Ofá Odé, localizado no Bairro da Boiada na cidade de Maragogipe, estão revoltados com uma situação: Segundo informações, após a morte do Babalorixá Luiz Pereira de Souza, suas três filhas biológicas estão simplesmente acabando com o Templo Religioso. Elas estariam vendendo todos os objetos pertencentes ao local. Segundo os filhos de santo do local o terreiro não pode acabar, pois existem pessoas que querem dar continuidade aos trabalhos do Babalorixá. O caso já está na justiça, entretanto os herdeiros biológicos estariam descumprindo o acordo e, numa verdadeira demonstração de intolerância religiosa, as mesmas teriam contratado nesta quinta-feira (13/08) algumas pessoas que invadiram e destruíram completamente o local, inclusive retirando as telhas e as madeiras para vender. A situação só foi controlada com a chegada da Polícia Militar. O Sub Ten Neto, comandante do Pelotão, ordenou que parassem com o desmanche do local e o lacrasse, pois eles só poderiam fazer algo após o desfecho judicial. Segundo algumas pessoas, os invasores pertenciam ao candomblé, mas depois que viraram evangélicas passaram a ser totalmente contra o culto afro religioso.

Fonte: <http://www.cruzasalmasnews.com.br/2015/08/maragogipe-terreiro-de-candoble-ile.html> (acessado em 27 de dezembro de 2015)

II- Caso: Após fogo em terreiro, DF denuncia delegacia contra intolerância religiosa-28/11/2015

O terreiro é conhecido como Casa da Mãe Baiana e fica em uma chácara no Núcleo Rural Córrego do Tamanduá, entre o Paranoá e o Lago Norte. Ele recebia 50 pessoas por semana. O fato foi denunciado por meio do Disque 100, canal da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República. O incêndio é investigado pela 6ª Delegacia de Polícia. Até a tarde de sexta, a apuração não tinha esclarecido se o fogo começou por acidente ou se foi provocado. Seis pessoas dormiam no local no momento, mas ninguém ficou ferido. O barracão ficou completamente destruído. *“Chamei os meninos que estavam dormindo e a gente foi pegar água nas caixas d’água para apagar, mas aí o fogo invadiu. Esse fogo foi de fora para dentro. É a intolerância religiosa, mais uma vez, dentro de Brasília e nós precisamos tomar uma providência imediatamente, não podemos deixar mais”*, diz Adina Santos, a “Mãe Baiana” que administra o terreiro. Segundo o MP, nenhum caso do tipo foi registrado no DF nos últimos três anos. Em setembro, dois templos de religiões de matriz africana foram incendiados em Águas Lindas e Santo Antônio do Descoberto, no Entorno. *“Quando, em outros países, se incendiam igrejas cristãs e cristãos são degolados, entendemos que isso é inaceitável. Aqui no Entorno os mesmos atos de intolerância religiosa são praticados contra templos de religião de matriz africana. Os recentes atentados terroristas na França possuem a mesma raiz de intolerância religiosa. Não podemos admitir que a intolerância vença a democracia”*, diz o coordenador do NED e promotor de Justiça Thiago Pierobom.

Fonte: <http://g1.globo.com/distrito-federal/noticia/2015/11/apos-fogo-em-terreiro-df-anuncia-delegacia-contraintolerancia-religiosa.html> (acessado em 29 de dezembro de 2015)

III- Caso: Ataques de intolerância religiosa contra estátuas de orixás envergonha o DF- 30/12/2015

Empolgação com os preparativos para a virada de ano dos adeptos às religiões de matrizes africanas foi interrompida após outro caso de intolerância. Três pessoas tentaram arrancar o cajado da estátua de Oxalá, na Praça dos Orixás, na Prainha do Lago Paranoá. A imagem representa o maior símbolo religioso da umbanda e do candomblé. O crime reflete o ano vivenciado pela crença no DF e no entorno (**somente em 2015, 15 terreiros sofreram com ações criminosas nas duas regiões. Nenhum suspeito foi identificado ou preso**). O ato de vandalismo aconteceu dias antes de uma das mais importantes comemorações dos praticantes. Na passagem do ano, o local é usado para

a prática de rituais à beira d'água. O coordenador do Fórum Permanente das Religiões de Matrizes Africanas de Brasília e Entorno (Foafo), o ógan Luiz Alves, disse que o ataque teria ocorrido na semana passada e somente foram descobertos na última segunda-feira, quando os organizadores compareceram à Prainha para iniciar a montagem da estrutura da festa. Um morador de rua alertou sobre a agressão ao patrimônio. A testemunha relatou que um carro branco com três pessoas parou na Praça dos Orixás, duas delas desceram do veículo, serraram a mão da estátua e tentaram arrancar o cajado, também chamado de Opaxorô. O morador de rua correu em direção ao grupo e impediu a ação. Os suspeitos fugiram e o andarilho amarrou a estrutura para evitar a queda dos adereços. Após tomar conhecimento do ataque, todas as estátuas foram inspecionadas pelos representantes religiosos. Um tijolo foi encontrado próximo à representação de Iemanjá. Há uma marca nas vestes da entidade. *“Vamos acionar a polícia. Infelizmente, é mais uma demonstração de intolerância religiosa. Além desse crime, é registrado o dano ao patrimônio público”*, comentou Luiz. A prainha se tornou referência para os praticantes de religiões afro-brasileiras e abriga, desde o ano de 2000, 16 estátuas de divindades. Todas são de autoria do artista baiano Tatti Moreno, fundidas nos mesmos moldes das instaladas no Dique do Tororó, em Salvador. *“Esse tipo de agressão não fere somente um monumento, mas também todo um povo que segue a religião”*, lamenta o diretor-presidente da Federação de Umbanda e Candomblé de Brasília e Entorno, Rafael Moreira. *“A reparação dessas estruturas é cara, pois precisam ser levadas para a Bahia. O que me preocupa também é que, realmente, existe a intenção de agredir os seguidores da crença. Desta vez, atacaram o maior símbolo da nossa religiosidade”*, completou. Não é de hoje que os seguidores da crença sofrem com demonstrações de intolerância. Cinco estátuas estão danificadas. Desde que as estruturas foram instaladas, dois ataques assustaram a comunidade de religiões de matrizes africanas. Em outubro de 2005, a imagem de Nanan foi arrancada, levada para o lixão do Núcleo Bandeirante e queimada. No mês seguinte, vândalos atearam fogo à estátua de Iemanjá.

Fonte: http://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/cidades/2015/12/30/inter-na_cidadesdf,512374/ataques-de-intolerancia-religiosa-contra-estatuas-de-orixas-envergonha.shtml (acessado em 29 de dezembro de 2015)

IV- Caso: Brasília tem ato de repúdio contra ataques a templos de religiões africanas- 27/11/15

Entidades que representam a cultura afro-brasileira fizeram hoje (28) no Distrito Federal um ato religioso para repudiar os recentes ataques a terreiros

de candomblé em Brasília e nas cidades localizadas no entorno da capital federal. O mais recente deles ocorreu na madrugada da última quinta-feira (27) no Núcleo Rural Córrego do Tamanduá, no Paranoá, região administrativa do Distrito Federal (DF) que fica a cerca de 20 quilômetros da região central de Brasília. O fogo destruiu o barracão onde os membros do terreiro Axé Oyá Bagan se reúnem, mas ninguém ficou ferido. Os crimes são investigados pelo Ministério Público e pela Polícia Civil. Em meio a pedaços de madeira queimada e instrumentos musicais destruídos, os membros do terreiro se reuniram para afirmar que não vão tolerar os atos de vandalismo. Em três meses, este foi o quinto ataque a templos de religiões de matriz africana no Distrito Federal e no entorno. Também participaram do ato representantes da Ordem dos Advogados do Brasil no DF (OAB-DF) e a Comissão de Direitos Humanos da Câmara dos Deputados. Segundo o ouvidor da Secretaria de Promoção da Igualdade Racial da Presidência da República (SEPPIR), Carlos Alberto de Souza, os templos ligados às religiões africanas da capital federal têm sido alvos frequentes de vandalismo, tipo de crime que, para ele, não pode ser considerado somente dano patrimonial, porque, além dos danos nas instalações físicas, todos os objetos ligados à religiosidade são destruídos. *“Nosso país é laico. Não pode interferir nas religiões, mas também não pode embarcá-las. É importante que o Estado olhe para isso, sobretudo com políticas públicas para a comunidade, porque, aqui, tem ancestralidade sendo posta, não é somente uma questão de religião. Tem uma cultura que deve ser preservada e não pode ser alvo de violência. É algo assustador, e a gente precisa reagir”*, disse. Na avaliação da presidenta da Fundação Cultural Palmares, Cida Abreu, o que está em discussão não são somente os atos de violência, mas a negação, pela sociedade, de um patrimônio ancestral do Brasil. *“A gente entende que é um movimento recorrente. O Estado brasileiro e o governo têm que tomar uma atitude. Qualquer religião brasileira tem direito de ser resguardada pela segurança nacional, e o terreiro também tem que ser. A gente vem aqui para reafirmar a importância de reconhecer esta religião como outra qualquer”*, disse Cida Abreu.

Fonte: <http://radioagencianacional.etc.com.br/geral/audio/2015-11/entidades-repudiaram-ataques-templos-de-religoes-afro> (acessado em 29 de dezembro de 2015)

V- Caso: “K” (Junho/2015) - Candomblé

“No dia 14, “K”, uma menina de apenas 11 anos foi agredida com uma pedrada que atingiu sua cabeça quando saía de uma festa de Candomblé no subúrbio do Rio de Janeiro”.

Fonte: <http://g1.globo.com/rio-de-janeiro/noticia/2015/06/menina-vitima-de-intole->

rancia-religiosa-diz-que-vai-ser-difícil-esquecer-pedrada.html (acessado em 18 de julho de 2015)

VI- Caso: AABB – Judaísmo

“Na época do fato, no interior do Clube AABB Lagoa, realizavam-se as *Mascabadas*, que vêm a ser os jogos olímpicos que reúnem clubes e colégios judaicos de todo o país. Num determinado momento, numa das dependências do clube onde havia um aparelho de televisão, um sócio do clube, descontente com a locação para a comunidade judaica, travou uma agressiva discussão com um grupo de crianças vindas de São Paulo em razão da discordância quanto ao canal que desejava assistir. Nesta discussão, o Querelado proferiu ofensas de cunho antissemita contra as crianças, chamando-as diversas vezes de “*judeus filhos da puta*” e “*vocês têm que morrer!*”. Posteriormente, Ricardo e Flávio (querelantes), que se dirigiram prontamente para o local onde estavam as crianças, também sofreram as mesmas ofensas raciais pelo Querelado, o que originou no ajuizamento de queixa-crime perante a 17ª Vara Criminal do Rio de Janeiro. Em audiência, os querelantes aceitaram o pedido formal de desculpas feito pelo querelado, o que foi aceito, tendo sido proferida sentença extinguindo a punibilidade do querelado pelo perdão aceito”.

Fonte: Federação Israelita do Estado do Rio de Janeiro (FIERJ).

VII – Caso: Islamismo

“Uma semana após a tragédia do assassinato dos cartunistas do seminário francês Charlie Hebdo, a professora de teatro Sarah Ghuraba, muçulmana de 27 anos, caminhava para consulta médica quando levou uma pedrada na perna. Junto ao ataque físico veio o verbal: “*muçulmana maldita!*”, disse o desconhecido, que a atacou somente por ser muçulmana, e logo em seguida fugiu correndo. Ao relatar o caso no Facebook, para alertar outras muçulmanas para que tivessem cuidado, recebeu algumas mensagens solidárias, mas várias outras ofensivas: “*falaram que eu deveria ter levado um tijolo na cabeça e outros prometeram terminar o trabalho. É assustador. Será que uma muçulmana brasileira precisa morrer para entenderem que existe islamofobia no Brasil? (...)*”.

Fonte: Sociedade Beneficente Muçumana do Rio de Janeiro (SBMRJ)

VIII - Caso: Catolicismo (Goiás - 02/05/2012)

“O jovem Rafael de Araújo Teixeira de 19 anos, que se dizia da “Igreja de Cristo”, tentou quebrar a marretadas a imagem de uma santa católica que

havia sido colocada pela prefeitura da cidade de Águas Lindas de Goiás na Avenida JK, na entrada do Jardim Brasília”.

Fonte: <http://intoleranciareligiosadossie.blogspot.com.br/2012/05/intolerancia-religiosa-jovem-ataca.html> (acessado em 18 de julho de 2015)

IX Caso: Religiosidades de Matriz Africana e Ameríndia (Manaus - 12/11/2012)

“Representantes da Secretaria de Educação do Estado do Amazonas (Seduc) se reuniram na manhã desta segunda-feira (12) com a direção da Escola Estadual Senador João Bosco, em Manaus, para discutir sobre os alunos evangélicos que se negaram a fazer um trabalho sobre a cultura africana. A reunião aconteceu para tentar decidir o que fazer com os 13 alunos que ficaram sem nota por não apresentar o trabalho proposto pela professora. O grupo teria de apresentar algo sobre a religião candomblé, mas eles se recusaram e fizeram um trabalho com o tema de missões na África. O coordenador-geral da Coordenação Amazônica da Religião de Matriz Africana e Ameríndia (Carma), Alberto Jorge Rodrigues, vai solicitar a fiscalização e o acompanhamento dos alunos evangélicos da escola estadual Senador João Bosco de Lima, na Cidade Nova, Zona Norte, que se recusaram a fazer um trabalho interdisciplinar sobre a cultura afro-brasileira. Os alunos entendem que o trabalho passado a eles “faz apologia ao satanismo e ao homossexualismo”, proposta que contraria a crença deles”.

Fonte: <https://noticias.gospelprime.com.br/alunos-evangelicos-cultura-africana-seduc/> (acessado em 18 de julho de 2015)

X Caso: Igreja Cristã Contemporânea

“Recebemos o caso da usuária X, evangélica da Igreja Cristã Contemporânea. A usuária relatou que convidou uma amiga para assistir aos cultos de sua Igreja e quando o filho da referida amiga soube que sua mãe estava frequentando a Igreja, iniciaram os insultos contra a sua religião, dizendo que os pastores eram falsos e conduziam os fiéis para o inferno. “A usuária recebeu as orientações jurídicas necessárias””.

XI Caso: Umbandismo (fevereiro de 2015)

“O Centro de Umbanda “A Caminho da Paz”, na Rua Manoel Alves, no Cachambi, Zona Norte do Rio, foi invadido no início da manhã desta quarta-feira e teve imagens quebradas a pauladas. Os restos foram jogados no chão,

assim como pedaços de madeira usados no vandalismo. O caso foi registrado na 23ª DP (Méier) como intolerância religiosa. Uma equipe da perícia é aguardada no local”.

Fonte: <http://odia.ig.com.br/noticia/rio-de-janeiro/2015-02-04/centro-de-umbanda-e-depredado-no-cachambi.html> (acessado em 22 de dezembro de 2015)

XII Caso: Candomblé (junho de 2015)

“A morte de uma Ialorixá nonagenária em Camaçari, município industrial localizado a 40 quilômetros de Salvador, é centro de comoção — e reação — que já une entidades voltadas para o combate à intolerância religiosa em diferentes regiões do país. Conhecida como Mãe Dede de Iansã, Mildreles Dias Ferreira faleceu na madrugada do dia 1º deste mês, após sofrer um infarto fulminante que teria como principal causa a perseguição sofrida ao longo de um ano, desde que uma igreja evangélica se instalou em frente ao terreiro Oyá Denã. Familiares relatam que o mal-estar foi resultado da ação de seguidores da Casa de Oração Ministério de Cristo que, na véspera, teriam passado uma madrugada inteira em vigília proferindo ofensas em direção à casa de santo. Na Bahia, a 8ª Promotoria de Justiça recebe hoje representantes do Coletivo de Entidades Negras (CEN), da Coordenadoria de Promoção da Igualdade Racial de Camaçari e do Centro de Referência de Combate ao Racismo e à Intolerância Religiosa Nelson Mandela, além de parentes da mãe de santo, uma referência no município. A Comissão de Combate à Intolerância do Rio (CCIR) planeja um ato ecumênico em homenagem à ialorixá na Universidade do Estado do Rio, na próxima segunda. A morte foi lamentada também pela Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial (Seppir), ligada à Presidência da República. Embora representantes da Casa de Oração Ministério de Cristo não tenham sido encontrados para dar sua versão sobre o caso, a associação ligada à igrejas evangélicas nega que exista uma perseguição organizada contra as religiões de matriz africana.

Poucas horas depois do falecimento de Mãe Dede, parentes procuraram a 18ª Delegacia Territorial de Camaçari para registrar o episódio. A polícia já havia sido procurada em ocasiões anteriores, conta Mary Antonia Monteiro, filha de criação da religiosa.

— O terreiro da minha mãe existe há 45 anos. No ano passado, essa igreja se instalou ali, e as ofensas começaram. Quando alguém estava entrando na nossa roça, eles chamavam. Às vezes cantavam músicas com ofensas na nossa porta. Na noite anterior à morte dela, fizeram vigília de 23h às 5h. Passaram esse tempo gritando coisas como “Se retira Satanás” e “Tá amarrado”.

Minha mãe ficou muito agitada, chorou e depois passou mal. — Conta Mary, lembrando que, duas semanas antes, policiais chegaram a ir ao local após denúncias. — Embora ela tivesse 90 anos, ainda estava lúcida e se queixava de que nunca tinha imaginado que sofreria perseguição àquela altura da vida”

Fonte: <http://oglobo.globo.com/sociedade/religiao/parentes-de-ialorixa-morta-dizem-que-ela-teve-infarto-causado-por-perseguiacao-religiosa-16396381> (acessado em 18 de julho de 2015)

ANEXO 1:

Listagem das religiões declaradas segundo os códigos atribuídos nas estruturas classificatórias; Censos 1991, 2000, 2010 – Brasil

1991	2000	Código	2010	Código
Sem Religião	Sem religião	00	Sem religião	00
Católicas	Católica Apostólica Romana	11	Católica Apostólica Romana	11
	Católica Apostólica Brasileira	12	Católica Apostólica Brasileira	12
	Católica Ortodoxa	13	Católica Ortodoxa	13
	Cristã Ortodoxa	14	Cristã Ortodoxa	14
	Outras Católicas	19	Outras Católicas	19
Evangélicas de Missão, Tradicionais ou Históricas.	Evangélica de missão Luterana	21	Evangélica de missão Luterana	21
	Evangélica de missão Presbiteriana	22	Evangélica de missão Presbiteriana	22

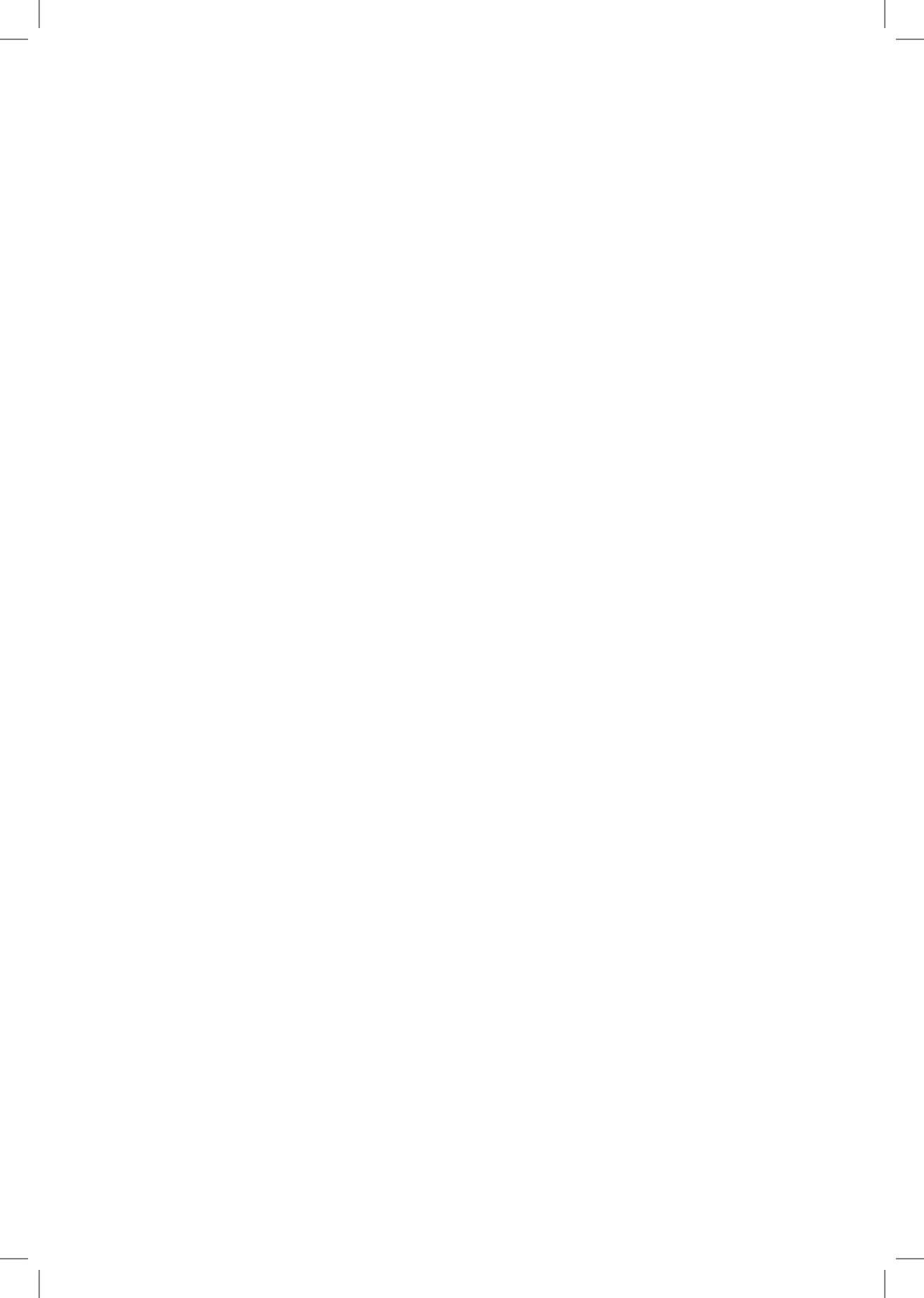
	Evangélica de Missão Metodista	23	Evangélica de Missão Metodista	23
	Evangélica de Missão Batista	24	Evangélica de Missão Batista	24
	Evangélica de Missão Congregacional	25	Evangélica de Missão Congregacional	25
	Evangélica de Missão Adventista	26	Evangélica de Missão Adventista	26
	Evangélica de Episcopal Anglicana	27	Evangélica de Episcopal Anglicana	27
	Evangélica de Missão Menonita	28	Evangélica de Missão Menemista	28
	Exercito da Salvação	30	Exercito da Salvação	30
Evangélicas Pentecostais e Neopentecostais	Evangélica de Origem Pentecostal Assembleia de Deus	31	Evangélica de Origem Pentecostal Assembleia de Deus	31
	Evangélica de Origem Pentecostal Congregação Cristã do Brasil	32	Evangélica de Origem Pentecostal Congregação Cristã do Brasil	32
	Evangélica de Origem Pentecostal O Brasil Para Cristo	33	Evangélica de Origem Pentecostal O Brasil Para Cristo	33

	Evangélica de Origem Pentecostal Evangelho Quadrangular	34	Evangélica de Origem Pentecostal Evangelho Quadrangular	34
	Evangélica de Origem Pentecostal Universal do Reino de Deus	35	Evangélica de Origem Pentecostal Universal do Reino de Deus	35
	Evangélica de Origem Pentecostal Casa da Bênção	36	Evangélica de Origem Pentecostal Casa da Bênção	36
	Evangélica de Origem Pentecostal Casa de Oração	37	Evangélica de Origem Pentecostal Casa de Oração	37
			Evangélica de Origem Pentecostal Deus é Amor	38
			Evangélica de Origem Pentecostal Maranata	39
	Evangélica Pentecostal Renovada	40		
			Evangélica Renovada Não Determinada	40
	Evangélica Pentecostal Não Determinada	41		

	Evangélica de Origem Pentecostal Comunidade Cristã	42	Evangélica de Origem Pentecostal Comunidade Cristã	42
	Evangélica de Origem Pentecostal Nova Vida	43	Evangélica de Origem Pentecostal Nova Vida	43
	Evangélica de Origem Pentecostal Comunidade Evangélica	44	Evangélica de Origem Pentecostal Comunidade Evangélica	44
	Outras Evangélicas Pentecostais	45	Outras Evangélicas Pentecostais\ Neopentecostal	45
	Evangélica de Origem Pentecostal Avivamento Bíblico	46	Evangélica de Origem Pentecostal Avivamento Bíblico	46
	Evangélica de Origem Pentecostal Cadeia da Prece	47	Evangélica de Origem Pentecostal Cadeia da Prece	47
	Evangélica de Origem Pentecostal Igreja do Nazareno	48	Evangélica de Origem Pentecostal Igreja do Nazareno	48
Evangélicas Não Determinadas	Evangélica Não Determinada	49	Evangélica Não Determinada	49

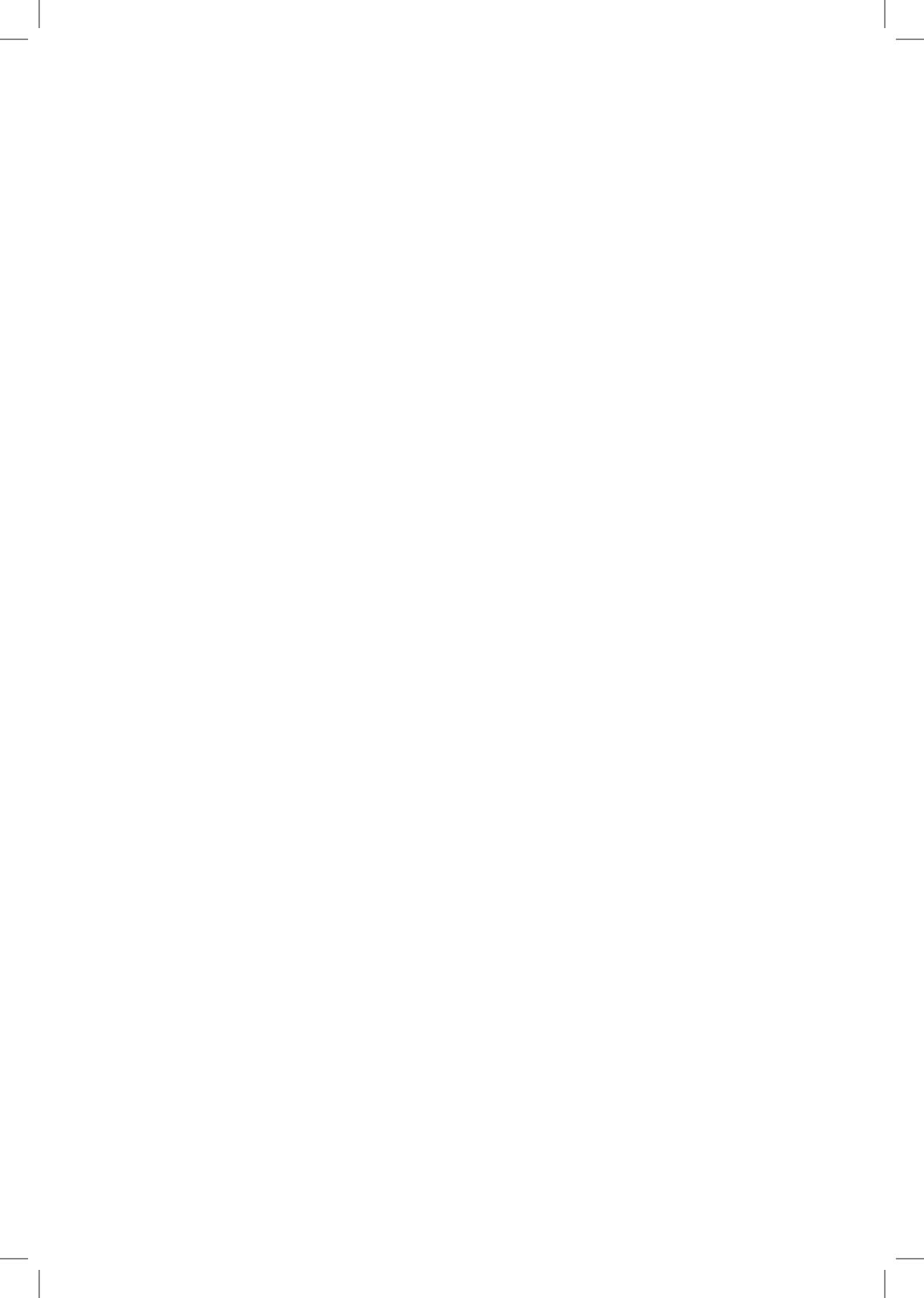
	Igreja de Jesus Cristo dos Santos dos Últimos Dias	51	Igreja de Jesus Cristo dos Santos dos Últimos Dias	51
	Evangélicos Testemunhas de Jeová	52	Evangélicos Testemunhas de Jeová	52
	LBV\Religião de Deus	53	LBV\Religião de Deus	53
Neocristãs (Para cristãs)	Espiritualistas	59	Espiritualistas	59
	Espiritas	61	Espiritas	61
Mediúnicas e Afro-Brasileiras	Umbanda	62	Umbanda	62
	Candomblé	63	Candomblé	63
	Outras Declarações – religiões Afro-brasileiras	64	Outras Declarações – religiões Afro-brasileiras	64
Judaica\ Israelita	Judaica	71	Judaísmo	71
			Hinduísmo	74
Orientais	Budismo	75	Budismo	75
	Religiões Orientais – Novas	76	Novas Religiões Orientais	76
	Religiões Orientais – Outras	79	Outras Religiões Orientais	79
	Islâmicas	81	Islamismo	81

	Tradições Esotéricas	82	Tradições Esotéricas	82
	Tradições Indígenas	83	Tradições Indígenas	83
	Cristãs Não Determinadas\ Mal definidas	85	Religiosidade Cristã Não Determinada	85
Outras Religiões	Outras Não Determinadas\ Mal definidas	89	Não Determinada e Múltiplo Pertencimento	89
Não determinada\ Mal definida				
			Não Sabe	990
Sem declaração	Sem declaração	99	Sem Declaração	999



3.

ARTIGOS



3.1. INTOLERÂNCIA RELIGIOSA: NEGLIGÊNCIAS SECULARES E PROVIDÊNCIAS EMERGENCIAIS

Márcio de Jagun ¹

A fé é uma expressão da liberdade de escolha. Assim como o não crer, revela o livre arbítrio do indivíduo. Desde os tempos mais imemoriais, o Ser Humano buscou respostas e alentos. A seu modo, a seu tempo, em seu lugar, procurou justificativas para a sua origem, amparo para sua vida e propósitos para seu *post mortem*. As Religiões ganham assim importância. São diferentes caminhos para que a Humanidade escolha sua consolação, conforme se afinisa culturalmente, eticamente e espiritualmente.

A intolerância religiosa é uma forma de pensar e também uma forma de agir. Ser intolerante, em termos de religião, é pensar que seu credo é melhor, ou mais certo do que os outros. Ser intolerante, em termos de religião, é agir como se somente o seu credo pudesse existir e ser cultuado. Ser intolerante é ser preconceituoso. É violentar a liberdade de escolha de outro Ser Humano. Ser intolerante, em termos de religião, é não conseguir entender que a escolha da fé é subjetiva e deve atender exclusivamente ao seu contentamento pessoal. É não conseguir alcançar que cada um pode crer, ou não crer, seguir, ou não seguir, o que quiser.

A intolerância religiosa se revela das mais diversas e variadas formas: olhares de estranheza e desdém; barreiras familiares; agressões verbais; atitudes proselitistas indesejáveis; danos ao patrimônio; preconceito e morte.

O proselitismo religioso, a imposição de um só credo, a busca da hegemonia de apenas uma Religião, têm ocasionado, ao longo da história, violência, destruição e desamor.

¹ Babalorixá, advogado, escritor, consultor do PROEPER/UERJ, membro da CCIR.

Injustificável pensar que a busca pelo equilíbrio espiritual, pela virtude e pelo divino, possam gerar ódio.

Apesar de tantos exemplos nefastos ao longo da História da Humanidade, em que vítimas e algozes se revezaram na posição de perseguidores e perseguidos; nós, aqui no Brasil, notadamente no Estado do Rio de Janeiro, estamos vivendo uma crescente realidade de intolerância religiosa.

Entretanto, muitos de nós não se atentaram para tal. Uns, minimizam sua gravidade e alcance. Outros, a banalizam. Porém, o mais grave: há os que a estimulam e dela fazem projetos de poder.

Jovens têm sido ofendidos em suas escolas; idosos têm morrido devido às pressões recebidas; templos têm sido invadidos, incendiados e imagens sacras violadas. Tudo, incoerentemente justificado pela fé.

Esta perseguição religiosa é antiga no Brasil. Apesar do arcabouço legal, a intolerância religiosa encontra meios para se justificar e subsistir. Há centenas de casos que exemplificam as mais variadas formas de intolerância religiosa em diferentes Unidades Federativas, vitimando diferentes credos de variadas maneiras nos últimos anos.

E para alterar este *status*, é preciso que o Estado atue de forma efetiva, com propósito republicano, para garantir a todos o direito fundamental da liberdade de credo e culto, assegurando a laicidade como patrimônio da Democracia.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos adotada pelos 58 estados membros das Nações Unidas, em 10 de dezembro de 1948, no *Palais de Chaillot*, em Paris, define a liberdade de religião no seu art. 18, que assim preceitua:

Todo homem tem direito à liberdade de pensamento, consciência e religião; este direito inclui a liberdade de mudar de religião ou crença e a liberdade de manifestar essa religião ou crença, pelo ensino, pela prática, pelo culto e pela observância, isolada ou coletivamente, em público ou em particular.

A liberdade religiosa é um patrimônio social, que precisa ser devidamente resguardado para que extremismos e extremistas não cometam crimes em nome de nenhum deus. Pois nenhum deus pode desejar que seus filhos se matem em nome de uma verdade insana que deus nenhum propagou, ensinou nem referendou em nenhum texto sagrado.

Mundo a fora, assistimos através dos meios de comunicação guerras fratricidas que dizem homens e mulheres, crianças e idosos, civis e militares, tendo como justificativa crenças e dogmas religiosos.

Essas cenas que nos pareciam tão distantes, estão povoando a realidade dos noticiários brasileiros. Infelizmente, a cada ano, aumentam os casos de intolerância religiosa em nosso país.

Só de 2011 para 2012 o aumento assinalado pelo Disque 100, da Presidência da República, apontou um crescimento de 626% em apenas um ano.

No Brasil vivemos o mito da boa convivência religiosa. Contudo, ao analisarmos a história, inferimos que desde que os colonizadores encontraram nossas terras, sempre tentaram impor seus credos, religiões e costumes, vilipendiando outras etnias e tradições. Este processo se deu com os índios locais, assim como com os negros escravizados e com imigrantes estrangeiros.

Ao longo dos anos, a legislação brasileira referendou a discriminação. A Constituição Brasileira de 1824 era confessional, pois adotava a Religião Católica como credo oficial e só autorizava o culto das “demais religiões” em ambientes domésticos, ou em templos, desde que sem propagação pública, ou ainda “sem formas exteriores”.

A partir da primeira Constituição Republicana (1891), o Brasil adota oficialmente a laicidade do Estado, sendo assegurado a todos os indivíduos e confissões religiosas o livre e público exercício do culto.

Nas primeiras décadas do Século XX, na Era Vargas, ainda em seu governo provisório, o Brasil foi gerido sem Constituição Federal. A nova Carta Magna apenas foi aprovada em 1934, mantendo o Estado laico e a liberdade de culto e de credo.

Com o chamado Estado Novo, Vargas sanciona a 4ª Constituição Brasileira, em 1937. Apesar do art. 122, § 4º, estabelecer que “Todos os indivíduos e confissões religiosas podem exercer livremente o seu culto, associando-se para esse fim e adquirindo bens, observadas as disposições do direito comum, as exigências da ordem pública e dos bons costumes.” (grifos nossos)

Com o restabelecimento da Democracia, o recém eleito Congresso Nacional edita a 5ª Constituição em 1946.

Contudo, o conceito de “bons costumes” emprestou ao tema a dubiedade necessária para referendar novas perseguições, ataques e ações intolerantes por parte do Estado.

O golpe militar de 64 promove um regime autoritário, que edita a Constituição de 1967, disciplinando em seu art. 5º: “*É plena a liberdade de consciência e fica assegurado aos crentes o exercício dos cultos religiosos, que não contrariem a ordem pública e os bons costumes*” (grifos nossos). E novamente os “bons costumes” justificam práticas intolerantes por parte do Estado, que se mostra complacente com o preconceito e a discriminação religiosa.

Em 69, a Constituição é ainda mais emendada e absorve instrumentos ditatoriais, como o Ato Institucional nº 5, que retirou os direitos políticos.

Somente com a chamada Constituição Cidadã, de 1988, foram restabelecidos os direitos essenciais, dentre os quais a liberdade de crença e de culto, na sua amplitude desejada, mas não com a eficiência esperada.

Todavia, apesar das previsões legais da laicidade do Estado desde o passado, a legislação infra constitucional sempre foi utilizada como “ferramentas tortas” para legitimar o preconceito e a perseguição às religiões não hegemônicas.

Há relatos em jornais, periódicos, inquéritos policiais, desde o Brasil Colônia aos dias atuais, passando pelos primórdios da República, onde se constata relatos discriminatórios, preconceituosos e abusivos contra as práticas religiosas das mais variadas matrizes – todas de características minoritárias em termos da população nacional.

Neste aspecto, há que se destacar a gritante maioria dos ataques e perseguições direcionadas às Religiões de Matrizes Africanas, aos Israelitas, Muçulmanos, aos chamados Cultos Paganistas e aos Ateus.

Em que pese a laicidade do Estado adotada desde 1891, jamais o Brasil foi verdadeiramente tolerante, nem antes e nem depois deste marco.

Ao longo dos anos, há inúmeras ocorrências em escolas, nas ruas, no âmbito de instituições públicas, nos ambientes de trabalho, no seio familiar que, sutis ou hostis, reprocessam cotidianamente o desrespeito ao próximo e a violação do sagrado alheio.

Terreiros de Candomblé estão sendo expulsos de seus endereços, onde muitas vezes estavam estabelecidos há décadas, por força de traficantes convertidos ao protestantismo, que se arvoram em proibir os cultos que chamam de “demoníacos”.

A “demonização” das Religiões de Matrizes Africanas é crime. Vale dizer que a lei capitula como delito de intolerância religiosa não só a prática, mas a incitação.

A Lei 12.288, de 20 de julho de 2010, que instituiu o chamado Estatuto da Igualdade Racial, é um libelo contra o preconceito e à intolerância. Mas sua aplicação ainda é precária. Faltam ações efetivas por parte do Estado, seja na adoção de políticas públicas eficazes a médio e longo prazo; seja na adoção de medidas urgentes, a curto prazo, como a criação de Delegacias Especializadas. Elas devem representar a aplicação punitiva das sanções aplicáveis, mediante profissionais treinados para lidar com a sutileza e com os nuances do singular crime de intolerância religiosa.

O preconceito religioso e a intolerância são diuturnamente fomentados por maus religiosos nas TV's, na internet, nos rádios e impressos, que distorcem conceitos, induzem a violência e estimulam o ódio fulcrando-se em conceitos religiosos.

A gravidade dos fatos aponta para a urgência de providências necessárias.

A sociedade civil está atenta e fazendo seu papel, consagrado em manifestações populares, como a já tradicional caminhada pela Liberdade Religiosa (este ano em sua 9ª versão na Praia de Copacabana/RJ), bem como nos inúmeros processos judiciais, denúncias e proposições, como o Plano Nacional de Combate à Intolerância Religiosa (CCIR), elaborado desde 2013.

É hora do Estado agir como mediador dos conflitos sociais, punindo, instruindo e propondo a mudança gradativa do *status quo*.

Grave é constatar que nem sempre as autoridades tipificam os crimes de intolerância como tal, muitas vezes capitulando como crimes de rixa, ameaça, agressão corporal, ou ainda desqualificando como mera briga de vizinhos.

O Brasil sofre com a intolerância religiosa há centenas de anos. Contudo, um país que se pretende Democrático e se diz adepto dos propósitos humanitários, não pode permanecer inerte e compassivo diante dos abusos ao direito fundamental de crer e cultivar.

Os casos de intolerância, dos mais sutis aos mais hostis, têm crescido assustadoramente no Brasil e em nosso Estado (que já ocupa o topo das estatísticas deste crime), revelando uma face violenta e preocupante de grupos que, a título de agirem em nome de Deus, querem estabelecer uma única Verdade e um único credo, como projeto de poder.

Neste diapasão, as Religiões minoritárias, assim como os ateus, são as vítimas mais constantes de ataques, com destaque à chamada “demonização” das Religiões de Matrizes Africanas.

Já não há mais como conviver com essa agressão. Já não há mais como nos silenciarmos diante desta violência. Já não há mais como vendarmos os olhos com este cinismo institucional que nos impõe a intolerância religiosa como fato comum, banalizando os direitos fundamentais.

Numa sociedade justa e democrática a liberdade de crer e de cultivar o seu sagrado é o conceito mais básico dos chamados Direitos Humanos.

Não pretendemos que o Estado intervenha em favor de nenhuma vertente religiosa. Apenas que ele aja com a imparcialidade republicana, para implantar as garantias fundamentais, trazendo equilíbrio e harmonia social.

A laicidade do Estado é um patrimônio da Democracia que há de servir a todos os cidadãos e é pela preservação deste princípio que requeremos às Autoridades Constituídas para que atendem acerca do caminho que estamos trilhando. Que atuem enquanto é tempo, para que nosso país não se transforme em um campo de guerras tendo como pano de fundo dogmas religiosos, usados como disfarce de projetos de poder.

Referências Bibliográficas:

1. Fontes.

Ação Afirmativa em Benefício da População Negra, Kabengele Munanga. Revista do Sindicato ANDES Nacional, nº 29, mar/2003.

A Guerra dos Pentecostais Contra o Afro-Brasileiro: Dimensões Democráticas do Conflito Religioso no Brasil, Comunicações do ISER, nº 44, 1993.

Candomblé e Mídia – Breve Histórico da Tecnologização das Religiões Afro-Brasileiras nos e pelos Meios de Comunicação, Ricardo Oliveira de Freitas, UFRJ, Acervo, Rio de Janeiro, v.16, nº2, p. 63-88, jul/dez 2003.

Intolerância Religiosa. Impactos do Neopentecostalismo no Campo Religioso Brasileiro, Edusp, São Paulo, 2007.

2. Textos Específicos.

CAPUTO, S. **Educação nos Terreiros**. Rio de Janeiro: Pallas, 2012.

FONSECA, D. e GIACOMINI, S. **Presença do Axé: Mapeando Terreiros no Rio de Janeiro**. PUC-Rio/Pallas: Rio de Janeiro, 2013.

GONÇAVES, A. **A Relação da Intolerância Religiosa com os Direitos Humanos**. (<http://editorarevistas.mackenzie.br/index.php/cr/article/view/3765/3546>)

MIRANDA, A., MOTA, F., PINTO, G. **Relatório sobre a Comissão de Combate à Intolerância Religiosa: Balanço de Dois Anos de Atividade**. Uff – Instituto de Ciências Humanas e Sociais, 2010.

NETO, A. **A Liberdade Religiosa nas Constituições Brasileiras e o De-**

envolvimento das Igrejas Protestantes. (http://www.ambito-juridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=13496)

ORO, A. **Neopentecostais e Afro-Brasileiros: Quem Vencerá esta Guerra?** Debates do NER, Porto Alegre, ano 1, nº 1, nov/1997 (<http://www.seer.ufrgs.br/index.php/debatesdoner/article/viewFile/2686/1502>)

PRANDI, R. e PIERUCCI, A. **A Realidade Social das Religiões no Brasil.** Hucitec: São Paulo, 1996.

REIS, J. **Magia Jeje na Bahia: a Invasão do Calundu do Pasto de Cachoeira em 1785.** UFBA, Revista Brasileira de História, São Paulo, v.8, nº 16, pp. 57/81, mar/ago 1988.

3.2. A MENINA E A PEDRA: UMA BREVE DELINEAÇÃO SOBRE A INTOLERÂNCIA RELIGIOSA NO BRASIL

Carlos Alberto Ivanir dos Santos ¹

Mariana Gino ²

*Sua pedra feriu, mas a boca não cala! Tem 5 mil anos
a minha tradição. Minha força é a terra, o fogo, o ar e
a água. Não vou calar minha devoção. Não, não, não.
Não vou calar a minha voz. Não vou calar, não calar,
não vou calar o meu tambor, não vou calar não vou
calar as cantigas pro meu orixá!*

Xande Carvalho- Padê

1. Caso Kaylane sob a história das perseguições religiosas no Brasil.

Aquele 14 de junho de 2015 vai ficar por um bom tempo marcado como uma das datas símbolo contra a intolerância religiosa no Brasil. A imagem que chocou toda a sociedade transparece na menina Kayllane Campos, de apenas de 11 anos de idade, trajada com suas brancas vestes religiosas toda manchada de sangue, advindo de um sangramento provocado por uma pedra, jogada por quem? Até agora não sabemos, mas junto com a pedrada também

1 Doutorando em História Comparada (UFRJ), membro da Associação Brasileira de Pesquisadores Negros, do Laboratório de História das Experiências Religiosas (LHER-UFRJ) e Laboratório de Estudos de História Atlântica das sociedades coloniais pós-coloniais (LEHA-UFRJ). Conselheiro estratégico do Centro de Articulações de Populações Marginalizadas (CEAP), Interlocutor da Comissão de Combate a Intolerância Religiosa (CCIR), Conselheiro Consultivo do Cais do Valongo. Tem experiência nas seguintes áreas; Educação, Direitos Humanos e Cidadania; Relações Internacionais; Étnicos Raciais e Questões Africanas (religiões e experiências religiosas de matrizes africanas no Brasil).

2 Mestranda em História Comparada pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), Especialista em Ciências da Religião pela Universidade Federal de Juiz de Fora, bacharel em Teologia pelo (ITASA-CES/JF/PUC-MINAS) e em História pela Universidade Federal de Juiz de Fora, licencianda em História pela Universidade Federal de Juiz de Fora. Membro dos grupos de pesquisa Religião e Modernidade (PUC-MINAS) e grupo de estudo Áfricas (UFJF).

vieram os insultos “vai queimar no inferno” e “macumbeira”, proferidos por quem? Até hoje, também, não sabemos.

O ‘caso Kaylane’, tal como ficou conhecido o fatídico episódio de intolerância religiosa, não é único dentro da história das perseguições sobre as minorias³ religiosas⁴ no Brasil, mesmo diante de algumas poucas brechas sociais que vêm sendo costuradas nos enlaces e trançados históricos. Para ORO & BEM (2008)

O ataque às religiões afro-brasileiras que antes ocorria apenas nos templos, circunscrito ao meio evangélico, ampliou-se para o conjunto da sociedade, devido à difusão midiática. O impacto dessas novas estratégias discursivas, portanto, reforça a histórica desconfiança e o desrespeito aos símbolos da religiosidade de matriz africana, conduzindo à intolerância e ao confronto com esses “agentes do diabo” (ORO & BEM, 2008, 314).

Já nos é sabido que, regido sobre um sistema onde Igreja e Estado constituíam um só corpo, a sociedade brasileira tinha no catolicismo a religião oficial e que “o Estado regulava com mão de ferro qualquer expressão religiosa que se divergia da religião oficial (...); reprimiu as crenças e práticas religiosas de índios e escravos negros e impediu a entrada das religiões concorrentes, sobretudo a protestante, e seu livre exercício no país” (Mariano, 2001, p. 127-128). Kaylane, assim como sua avó Kátia, que a acompanhava no momento da agressão, é iniciada no candomblé e no dia da agressão ambas estavam voltando de uma cerimônia religiosa na Vila da Penha, um bairro localizado na Zona Norte da cidade do Rio de Janeiro.

Ao fazermos uma pequena constatação histórica, para tentarmos entender o desencadeamento deste processo, percebemos que o advento da constituição de 1824 – que dizia que ninguém poderia ser perseguido por motivos religiosos desde que respeitasse a religião do Estado, cristã católica – as formas de perseguições passaram a ser praticadas de uma forma velada e às vezes indireta. Subsequentemente, em 1891, com o fim do regime do padroado, a constituição além de separar legalmente o poder temporal do poder espiritual, assegurava o direito constitucional da liberdade religiosa para os cultos.

Entretanto as religiões afro-brasileiras (em suas mais diversas ressignificações) continuaram a ser discriminadas e perseguidas como problemas de ordem penal, tal como demonstram os artigos 157, sobre a prática do espiritismo (leia-se, além do Kardecismo, o Candomblé e a Macumba), e 158, sobre a prática do curandeirismo. Importante destacar que o artigo 156,

3 Minoria no sentido de representação política.

4 Em grande maioria religiões e religiosidades afro-brasileiras.

sobre o exercício ilegal da medicina, também era acionado em processos contra sacerdotes das religiões afro-brasileiras, o que remete ao contexto de oficialização do discurso médico no Brasil, presente em movimentos como o sanitarismo (ORO & BEM, 2008:308).

Durante o Estado Novo (1930-1945) tal repressão passou a ser intensificada com a criação da comissão para repressão do baixo espiritismo. Sobre este período, antropóloga salienta que:

Até 1927 (...) não aparece no discurso dos envolvidos nos processos categorias como macumba ou candomblé. Nesse ano, elas começam a ser definidas pelos peritos. (...) [Estes passam a responder] sobre o significado de macumba e candomblé. [Estes seriam] reuniões de baixo espiritismo realizadas clandestinamente por pais-de-santo que trabalham com espíritos africanos e caboclos, atraídos por pontos riscados ou cânticos” (Id. *Ibid*, p. 188-189).

Segundo Correia, o que acirrou ainda mais as perseguições diretas foi a criação, em 1934, da primeira Delegacia Auxiliar responsável direto ao combate às práticas do calundu e candomblé, tendo o delegado Mattos Mendes a missão de encabeçar uma comissão para a repressão ao “baixo espiritismo”. Diz Correia,

Na memória coletiva dos filiados ao Batuque, o início da gestão do Interventor coincide com a instauração de um período tenebroso, com o sistemático fechamento, pela polícia, de muitos dos templos, com prisões e violência por parte dos policiais (CORREA, 1998, p. 224).

No período de chumbo da história política e social do Brasil, ditadura militar, as batidas – perseguições e apreensões – nos terreiros intensificaram-se sobre a prerrogativa, por parte das comissões políticas, que estes centros religiosos eram abrigos de comunistas. O que percebemos é que “não havia liberdade religiosa⁵ perante a “Doutrina de Segurança Nacional”, nem liberdade de palavra, de associação, de reunião, de divulgação, de imprensa, etc.” (Pierucci, 1996, p. 247). O que assistimos nas últimas décadas foram as diversas dinâmicas e práticas de reconstruções e apropriações simbólicas do campo religioso afro-brasileiro por parte dos evangélico, principalmente no segmento pentecostal e neopentecostal e suas mais diversas “redefinições do religioso no Brasil” (Giumbelli, 2007, p. 150).

Segundo Oro & Bem (2008), esse segmento religioso cresceu bastante en-

5 De matrizes africanas.

tre as duas últimas décadas do século XX e a primeira do século XXI, sobretudo por suas particularidades rituais e sincréticas entre o campo cristão e o campo das religiões mediúnicas, mediada pelas suas estratégias de conversão de fiéis e pela sua presença na política, na mídia e no assistencialismo social.

Oro (2004) salienta que uma das características mais marcantes desse processo sincrético é a religiofagia e a exacerbação, ou seja, quanto uma religião

Se apropria e reelabora elementos de crenças de outras igrejas e religiões, mormente das afro-brasileiras (candomblé, umbanda, quimbanda, macumba); e sua “exacerbação” desses elementos de crenças e das práticas ritualísticas tomadas dessas organizações religiosas (ORO, 2004, p.320)

Este desenvolvimento vem acompanhado de uma grande ressignificação do sincretismo das religiões populares no Brasil. Como sincretismo popular, estas religiões situam-se num campo de forças culturais, tecido por hegemônias e hibridizações, e um curso contínuo de trocas, assimilações de elementos desproporcionais e múltiplos no tempo e no espaço (Berger, 1985; Bordieu, 1974).

Segundo Vagner da Silva (2007a) quando se trata das formas de:

ataques feitos no âmbito dos cultos das igrejas neopentecostais e em seus meios de divulgação e proselitismo; 2) agressões físicas in loco contra terceiros e seus membros; 3) ataques às cerimônias religiosas afro-brasileiras realizadas em locais públicos ou aos símbolos dessas religiões existentes em tais espaços; 4) ataques a outros símbolos da herança africana no Brasil que tenham alguma relação com as religiões afro-brasileiras; 5) ataques decorrentes das alianças entre igrejas e políticos evangélicos.

Destarte, o ‘caso Kaylane’ encaixa-se perfeitamente sobre os cinco parâmetros listados acima pelo autor. Mesmo com a promulgação da Lei Nº 7.716 – conhecida como Lei Caó – de 5 de janeiro de 1989, as perseguições e os ataques contra os adeptos religiosos dos seguimentos afro-brasileiros. Diz a Lei em seus artigos 1º e 3º;

Art. 1º Serão punidos, na forma desta Lei, os crimes resultantes de discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional. Art. 3º Impedir ou obstar o acesso de alguém, devidamente habilitado, a qualquer cargo da Administração Direta ou Indireta, bem como das concessionárias de serviços públicos. Parágrafo único. Incorre na mesma pena quem, por motivo de discriminação de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional, obstar a promoção funcional. Pena: reclusão de dois a cinco anos.

Em grande maioria, as vítimas dos ataques de intolerância religiosa são adeptas das religiões de matrizes africanas⁶. Sob este segmento, Rocha nos diz:

Quando se fala de religiões de matrizes africanas, não está fazendo distinção entre os pertencimentos vinculados às tradições, sejam estas Ketu, jeje, nagô ou angola. Nem tampouco entre candomblé, batuque tambor e umbanda. Isto por que a intolerância é generalizada, estendida a todos os que professam as religiões dos Orixás, cujo rótulo ou estigma passa a ser naturalizado nas relações sociais como os macumbeiros (ROCHA 2011, p. 14).

Estes, são discriminados e perseguidos religiosamente e institucionalmente. Tal perseguição fortifica uma mentalidade induzida sobre os adeptos das religiões e religiosidades afro-brasileira e suas práticas religiosas, haja vista os últimos dados, atualizados, do “Relatório sobre os casos de intolerância religiosa no Brasil”.

Dados estes que nos revelam que a grande maioria dos casos de intolerância religiosa são relacionados aos adeptos das religiões e religiosidades afro-brasileira. Segundo os dados da Ceplir, de julho de 2012 a agosto de 2015, foram totalizados 1014 atendimentos a 582 usuários, sendo que as denúncias contra religiões afro-brasileiras representaram 71,15%.

Ver tabela abaixo.

Tipo de Atendimento	Total
Atendimentos	1014
Apoio Jurídico, Psicológico e Social (Usuários)	582
Detalhamento	
Contra Religiões Afro-brasileiras	71,15%
Contra Evangélicos, Protestantes ou Neopentecostais	7,7%
Contra Católicos	3,8 %
Contra Judeus e Pessoas sem Religião	3,8 %
Ataques Contra a Liberdade Religiosa	3,8 %

Fonte: Ceplir.

⁶ Segundo Verger (1981) religiões de matrizes africanas é um termo originalmente utilizado para designar as práticas desenvolvidas pelos negros no Brasil. As primeiras menções às religiões africanas no Brasil são datadas de 1650, por ocasião das pesquisas realizadas pelo braço forte da Igreja Católica, o Santo Ofício da Inquisição, quando Sebastião Barreto denunciava o costume que tinha os negros na Bahia.

Destacamos também os dados fornecidos pela CCIR, pois a grande maioria dos 57 casos de intolerância religiosa denunciados e registrados entre 2010 a 2014 referem-se às religiões afro-brasileiras⁷.

Período	Religião	Registro da Denúncia (BO)		
		Total	Sim	Não
2008 a 2009		32	28	4
2010 a 2014		25	11	14
	Afro-brasileira	15	7	8
	Espiritas	9	2	7
	Wicca	1	1	-
	Total	57	39	18

Fonte: a CCIR no período 2008 a 2014.

Ao analisarmos os dados quantitativos dos casos crescentes de intolerância religiosa no Brasil, percebemos que pouco ou quase nada está sendo feito em prol das minorias representativas, tal como posposto na Declaração de Durban⁸.

Segundo a Declaração de Durban, o

Reafirmando os princípios de igualdade e não-discriminação reconhecidos na Declaração Universal de Direitos Humanos e incentivando o respeito aos direitos humanos e às liberdades fundamentais para todos, sem distinção de qualquer tipo, seja de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou qualquer outro tipo de opinião, origem social e nacional, propriedade, nascimento ou outro status (Declaração de Durban, 2001).

Entendemos que a intolerância religiosa tem sido uma das principais causas de desagregação social e de guerras no mundo, e que este fato não é uma novidade nas bases das relações sociais. No entanto, esse não é um problema em si mesmo, que se circunscreva às diferenças de crença religiosa.

⁷ Deste balanço não estavam incluídas, até então, os casos relacionados ao ano de 2015.

⁸ Conferência Mundial das Nações Unidas, organizada pela Assembléia Geral da ONU, contra o Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerância. Realizada em Durban, África do Sul em 31 de agosto a 8 de setembro de 2001.

A intolerância faz/é parte de um mal muito maior, o da intolerância etnoracial, que está atrelada diretamente às diferenças indenitárias individuais e coletivas, referidas a si e ideias – pré-concebidas – de etnia, “raça”, “cor”, gênero, crenças, aparência, origem etc. (ROCHA, 2011).

Como atitude autoritária ligada a pré-conceito étnorracial, a intolerância coíbe indivíduos ou grupo humano, específico, em relação a outros indivíduos ou grupos considerados culturalmente como inferiores, manifestada sob as formas de racismo, machismo, homofobia, elitismo, xenofobia, intolerância política e intolerância religiosa. A intolerância solapada sobre os que e dizem defensores dos “bons costumes” e do bom gosto, traz em si a desconsideração e menosprezo. A intolerância pode desdobrar-se em violência física quando determinado indivíduo ou grupo não consegue impor as suas “razões” pelo convencimento discursivo e outros meios não-violentos.

2. Entender a intolerância passando racismos: Um breve histórico sobre as representações de África

A África é um continente rico e diverso, mas frequentemente é visto como um espaço homogêneo e associado à pobreza, não só nas representações nos livros didáticos, mas também na imagética social, que criou símbolos fantasioso sobre os africanos. Se fosse feita uma pesquisa pedindo para que as pessoas dissessem qualquer palavra que lhe viesse à mente ao pensar em África, certamente, muitos iriam dizer algo ligado ao mundo natural (fauna e flora), pois a ideia que o público em geral tem sobre o continente africano é de um ambiente totalmente hostil dominado pela natureza, o que é uma distorção. Construído na Europa, esse imaginário serviu para justificar a dominação colonial do continente entre o fim do século XVIII e o terceiro quarto do século XX.

Segundo Langer (2005), durante a Idade Média os europeus – influenciados por fabulas antigas e passagens bíblicas – acreditavam que a África, abaixo do deserto do Saara, era um lugar habitado por animais selvagens, seres humanos peludos com figuras animais e de natureza hostil ligado também, a ideia de existência de um reíno perdido governado por brancos. Para estes, algumas riquezas do continente africano estavam localizadas em uma região com presença européia antiga que havia deixado heranças ou permanecido, perdidamente, no continente negro.

Ao longo dos séculos, a concepção de “povos negros”, “continente negro” e “gente negra” começou a aparecer nos relatos de viagens de missionários e comerciantes sobre a África. Nestes constata-se que a ideia de ‘raça’ estava relacionada, nitidamente, à cultura e a religião dos diferentes povos africanos

- práticas religiosas, hábitos alimentares, vestimentas, formas de tratamento
- apareciam como elementos identificadores da singularidade de cada raça.

Durante o século XVII, o conceito de raça passou a ser explicado cientificamente sobre duas vertentes, o monogenismo – a hipótese segundo a qual a humanidade constitui uma única espécie, descendente de um ancestral comum⁹ – e o poligenismo – a hipótese segundo a qual a humanidade não tem uma origem comum, sendo que os diversos grupos humanos pré-históricos ou as supostas raças da humanidade atual descendem de espécies distintas¹⁰.

Destarte, na segunda metade do século XVIII, as perspectivas científicas racialistas consistiam em um conjunto de visões pré-concebidas baseadas em impressões mal fundamentadas e em modelos estéticos europeus, modelos estes que resultaram na hierarquização e caracterização dos povos, onde se buscava entender como as características físicas influenciavam no comportamento moral e racional de cada indivíduo. Essas teorias abriram espaços para as ideias de evolução e hierarquização das raças.

Já no século seguinte, o surgimento de diferentes correntes científicas somatizaram em teorias que buscavam comprovar a superioridade racial das elites europeias por meio de métodos objetivos, colocando os europeus no topo da hierarquia da humanidade no que se refere aos aspectos culturais, religioso, moral, artístico, político, técnico, militar e industrial. A indústria, ciência e a técnica passaram a ser indicadores da civilização europeia. Aos poucas essas teorias começaram a influenciar cada vez mais o imaginário social através dos meios de comunicação da educação pública e de várias manifestações artísticas.

Em meados do século XIX, a publicação das acirradas discussões sobre o conceito de evolução permitiram colocar um ponto final nas disputas entre poligenistas e monogenistas. A famosa obra de Charles Darwin “A Origem das Espécies” foi uma das principais disseminadoras da Teoria da Evolução (CORREIA, 2012). Esta teoria defendia que a diversidade biológica era resultado das transformações das características hereditárias dos grupos ao longo do tempo, de modo que os organismos vivos se adaptaram gradativamente através da seleção natural.

Seguindo o esteio evolucionista, Herbert Spencer adaptou essas reflexões científicas às relações sociais. Para Spencer tudo que servia para os organis-

9 Como hipótese ou teoria científica, o monogenismo tornou-se largamente aceito a partir de meados do século XIX em decorrência da teoria darwiniana da evolução, sendo também um princípio hoje praticamente inquestionado da antropologia social e cultural.

10 O poligenismo, corrente difundida principalmente no século XIX, tornou-se obsoleto com a aceitação da teoria darwiniana da evolução, mas teve como principais teórico os filósofos iluministas.

mos vivos poderia ser aplicado aos seres humanos e suas ações. Deste modo, inaugura o Darwinismo Social nas discussões científicas sobre a diferença da humanidade. A sociedade era vista como regida por leis rígidas, lineares e inquebrantáveis, assim como acreditava ser a natureza. Partidários do darwinismo social, tais como Arthur Gobineau e Gustave Le bon, chegaram a restaurar a correte poligenista. Estes teorizavam que a raça era imutável e seu cruzamento constituía em um erro. Assim, a proposta era buscar exaltar existências de tipos puros raciais em virtude de acreditar que a miscigenação denotaria degeneração sócio-racial ao indivíduo. Acreditava-se que a maioria das raças humanas nunca poderiam se civilizar, ao menos que ocorresse processo de mestiçagem com outras raças ditas superiores (SCHWARCZ, 1996).

Gobineau defendia que as raças amarelas e negras estariam condenadas à bestialidade eterna e que a raça negra pertencia ao grupo “humanos inaptos a se civilizar”. Paralelamente, a Escola Evolucionista Social concebeu o desenvolvimento humano a partir de etapas fixas e pré-determinadas, onde a humanidade era constituída por uma imensa pirâmide dividida em estágios distintos: selvageria; barbárie e civilização, focalizando a Europa no topo, desta pirâmide, e para conseguir atingir o este topo civilizatório as demais sociedades teriam que acompanhar os mesmos caminhos até chegar a evolução.

Ao longo do século XIX, e subsequentemente o século XX, os intelectuais criaram e basearam, cientificamente, as ideias racialistas e de hierarquização da humanidade a partir dos atributos físicos para compreender comportamentos e ações socioculturais. Povos e grupos foram submetidos, humilhados e massacrados diante das teorias e justificativas científicas racialistas¹¹ e que serviram de base para a antropologia criminal.

Subsequentemente, estas representações e hierarquizações sociais estavam também identificadas nos indivíduos em diásporas, africano, nas Américas e na Europa. O racismo, de marca, baseado na cor da pele do indivíduo, impulsionou ferozmente não só o processo de escravização e estratificação social dos negros, mas também a disseminação do pré-conceito religioso (ROCHA, 2011).

11 O italiano Cesare Lombroso defendia que a criminalidade era um fenômeno físico e hereditário. A partir dessa perspectiva, acreditava-se ser possível realizar uma política de prevenção do crime, tomando-se capaz de capturar os criminosos antes que cometessem algum delito devido às suas características físicas suscetíveis ao crime. Já Francis Galton, com base na perspectiva do darwinismo social, criou a teoria da Eugenia, onde acreditava ser possível intervir na reprodução das populações; segundo ele a capacidade humana estava, exclusivamente, ligada à hereditariedade, pouco se podia fazer referente à educação.

Referências Bibliográficas:**1. Textos Específicos.**

BERGER, P. **O dossel sagrado**. São Paulo: Paulus, 1985, p.p 93-113.

BLOCH, M. Para uma História Comparada das Sociedades Européias In: **História e Historiadores**. Lisboa: Teorema, 1998. p. 119-150.

BOURDIER, P. **A economia das trocas simbólicas**. São PAULO: Perspectiva, 1974.

CORREA, S. A antropofagia na África equatorial: etno-história e a realidade do (s) discurso (s) sobre o real. In **Revista Afró-Ásia** 37, (2008), p.9-41

GINZBURG, C. **Mitos, emblemas e sinais**. São Paulo: Companhia das letras, 1989.

LANGER, J. Civilização perdidas no continente Negro: o imaginário arqueológico sobre a África. In_ **Mneme: revista de humanidades**. Vol. 7, nº 14, 2005, p 1-19.

MIRANDA, A. P.; GOULART, J. B. Combate à intolerância ou defesa da liberdade religiosa: paradigmas em conflito na construção de uma política pública de enfrentamento ao crime de discriminação étnico-racial-religiosa. In: **33º Encontro Anual da Associação Nacional de Pós-graduação e Pesquisa em Ciências Sociais (ANPOCS)**, 2009, Caxambu. Anais do 33º Encontro Anual, 2009.

NASCIMENTO, L. **Bitedô, onde moram os nagôs**. São Paulo: Editora CEAP, 2010.

ORO, A. e BEM, D. A discriminação contra as religiões afro-brasileiras: ontem e hoje. In_ **Ciênc. Let**, Porto Alegre, n. 44, p. 301-318, jul./dez. 2008.

PIERUCCI, A. e PRANDI, R. **A realidade social das religiões no Brasil**. São Paulo, Hucitec, 1996.

POLLAK, M. “Memória, Esquecimento, Silêncio”. In: **Estudos Históricos**, Rio de Janeiro, vol. 2, n. 3, p. 3-15, 1989.

ROCHA, J. A intolerância religiosa e religiosa de matriz africanas no Rio de Janeiro. In_ **Revista África e Africanidades**- Ano IV- nº 14/15-Agosto-Novembro. 2011.

SILVA, J. **Guia de luta contra a intolerância religiosa e racismo**. Rio de Janeiro: CEAP, 2009.

SCHWARCZ, L. Usos e abusos da mestiçagem e da raça no Brasil: uma história das teorias raciais em finais do século XIX. In_ **Revista Afro-Ásia**. Salvador, n.18, p.77-101. 1996

SILVA, V. “Prefácio ou Notícias de uma guerra nada particular: Os ataques neopentecostais às religiões afro-brasileiras e aos símbolos da herança africana no Brasil”. In: SILVA, V. G. da (org.). **Intolerância religiosa: impactos do neopentecostalismo no campo religioso afro-brasileiro**. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2007a.

VERGER, P. **Orixás: Deuses iorubas na África e no novo mundo**. Salvador: Corrupio Edições e Promoção cultural 1981.

2. Sites:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L7716.htm - acessado em 21 de janeiro de 2015.

http://www.unfpa.org.br/Arquivos/declaracao_durban.pdf - acessado em 21 de janeiro de 2015.

3.3. PELO ENSINO DAS RELIGIOSIDADES. REFLEXÕES SOBRE O ENSINO RELIGIOSO E SOBRE O SILÊNCIO DOS HISTORIADORES E CIENTISTAS SOCIAIS

Juliana B. Cavalcanti M. T. ¹

I. O presente artigo visa, com base no relatório final de Intolerância Religiosa no Brasil e dos dados provenientes do Disque 100 (SDH), instaurar uma brevíssima discussão sobre a questão do ensino religioso e a ausência de uma abordagem mais consistente nas graduações de História e Ciências Sociais como um todo. Vinculando o silêncio na formação dos profissionais dessa área como um dos elementos responsáveis pela perpetuação da intolerância religiosa vivenciada no Estado brasileiro.

Longe de se encerrar a questão, visamos apenas sinalizar alguns possíveis caminhos para a criação de resoluções, a curto e a longo prazos, sobre a temática, bem como mostrar que alguns desses caminhos já se encontram em nossas bases curriculares, fruto de novos olhares sobre a ciência e o ensino.

II. O relatório final de Intolerância Religiosa no Brasil e os dados provenientes do Disque 100, da Secretaria de Direitos Humanos, têm demonstrado que nossas unidades de ensino além de apresentarem um silêncio no quesito religiosidades, são também ambientes onde se manifestam o desrespeito. De 2011 a 2015 (Tabela 1), período em que se processam ambos os levantamentos, foram registrados cerca de 40 (4,41%) casos de violência religiosa praticados por professores, enquanto que diretores ficaram na marca dos 16 (1,76%).

1 Juliana B. Cavalcanti. M. T. Graduada (Bacharel e Licenciatura) em História pela UFRJ e Mestre em História Comparada (PPGHC-UFRJ). Pesquisadora do Laboratório de História das Experiências Religiosas (LHER-UFRJ) e coordenadora da área de Cristianismos. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/6770181406770057>

Suspeito/Agressor	2011	2012	2013	2014	2015	Total
Professor (a)	0	11	20	8	1	40
Diretor de Escola	0	1	8	7	0	16
Empregador (a)	0	1	8	1	10	20
Vizinho (a)	10	50	84	73	23	240
Mãe	1	11	11	8	4	35
Pai	0	7	6	2	0	15
Desconhecido (a)	16	39	128	59	37	279
Não Informado	0	40	103	77	42	262
Total	27	159	360	228	117	907

Tabela 1: Principais agressores contra crimes de intolerância religiosa. Dados: Disque 100 e Relatório de Intolerância Religiosa no Brasil.

Ainda que possa parecer um número inexpressivo quando confrontado com a quantidade de relatos em que o agressor é o vizinho ou alguém desconhecido, eles são comparáveis a violências e ações cometidas por familiares e superam o ambiente de trabalho (20 denúncias – 2,21%). Esse dado, atrelado à informação que hoje crianças e adolescentes são o público de maior alvo de intolerância religiosa (Tabela 2), implica em pensar até que ponto a educação tem falhado na formação de profissionais da área e se o modelo de ensino (pensando em materiais didáticos e currículos escolares) não corrobora para uma política de desrespeito e violência religiosa nas escolas, mas um tipo de violência² que ainda passa despercebido ou lhe é dada pouca atenção, seja em estudos locais seja em escalas regionais.³

GSE	2011	2012	2013	2014	2015	Total
Crianças e Adolescentes	4	26	35	17	7	89
LGBT	2	26	9	18	5	60
Outros	3	35	141	19	53	251
Idosos	3	12	24	12	5	56

2 Quando falamos em violência estamos consoantes com as assertivas de Pierre Bourdieu (2001) sobre a violência física, em especial a simbólica e imaterial.

3 Um bom exemplo disso se encontra no belíssimo balanço produzido por Miriam Abramovay e Maria das Graças Rua (2002) que busca, a partir de diferentes dados regionais e produções acadêmicas desde os anos 1970, ofertar um quadro nacional sobre a violência na escola. Ainda que seu trabalho contemple diferentes fronteiras e pense em diferentes agentes, frisando violências de gênero e raciais, as autoras não abordaram a intolerância religiosa.

Deficientes	3	9	15	11	7	45
Pessoas de Rua	0	1	2	1	0	4
Pessoa em Restrição de Liberdade	0	0	5	0	0	5
Total	15	109	231	78	77	510

Tabela 2: Perfil das Vítimas por Grupo Sócio-Etários. Dados: Disque 100 e Relatório de Intolerância Religiosa no Brasil.

Essas indagações são cruciais, pois elas podem estar encontrando eco com três elementos chaves de análise que estariam diretamente ligados ao passado brasileiro, sendo os dois primeiros já detectados por André Chevitarese e Rogério Souza (2008: 104-105):

1º) O fio condutor dos currículos escolares se assenta na premissa de que o primeiro casal que habitou o mundo foi Adão e Eva, sendo seus filhos Pedro Álvares Cabral e Cristóvão Colombo. Sendo que tudo que estaria entre os pais fundadores e os filhos europeus seria automaticamente descartável. Em outras palavras, a base de estruturação de nossos currículos tem como filtros de leitura o eurocentrismo e a cultura judaico-cristã. Toda a riqueza e diversidade de outras culturas e olhares passam distantes de nossos horizontes de análise e não dialogam em nada com nosso tempo presente.

2º) Com a chegada da família real portuguesa em 1808, iniciou-se um longo processo de criação do império brasileiro e em conjunto a necessidade de se contribuir a ideia de nação. Para isso foi decisivo a criação de algumas instituições, tais como, a Academia Imperial de Belas Artes (fundada em 1826), a Biblioteca Nacional, fundada em 1810 e franqueada ao público em 1814), o Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro (fundado em 1838) e o Colégio Pedro II (fundado em 1837). Constituindo-se como passados brasileiros: a Antiguidade Grega, Império Romano, Idade Média e Época Moderna europeia, sendo sinônimo de uma população branca e cristã, não havendo espaço para indígenas, negros, islâmicos e religiosidades afro-brasileiras.

3º) A constituição outorgada por Pedro I em 1824 e a constituição de 1891. Embora uma aproximação entre as constituições possa vir

aparecer um equívoco, é de suma importância uma percepção comparativa entre as mesmas. Só assim será perceptível a não ruptura com um tipo de opção de passado. Ambas privilegiam direta ou indiretamente um tipo de experiência religiosa, ainda que a segunda garanta a institucionalização da laicidade.⁴ No caso da constituição de 1891 a discussão recaiu no princípio de se eleger por fatores morais e étnicos para se delegar o que é ou não religião, o que acabou acarretando na marginalização de algumas experiências religiosas, em especial, as de matrizes africanas.⁵

O segundo e terceiro níveis de análise são decisivos para se entender os primeiros sintomas que ainda hoje são reproduzidos e estão preservados nos livros didáticos, pois foi a partir desse ambiente que se constituíram os primeiros manuais de História do Brasil, encomendados pelo IHGB e ensinados no colégio Pedro II.⁶ Estes manuais sistematizavam um tipo de leitura sobre o Brasil que acabaram por criar dois “Brasis”: de um lado o “Brasil da barbárie” ou o “Brasil real” com uma maciça população negra (e indígena) e profunda desigualdade social. A ideia de barbárie era reforçada pelo contexto político dos países da América Hispânica. De outro, tínhamos uma ínfima elite intelectual, com poucos meios de comunicação, como a imprensa, e com dificuldade de se manterem, por eles próprios. Uma elite que se encontrava cindida por diferentes sensibilidades, no que diz respeito à construção do país ideal, o “Brasil civilizado” (NEVES e MACHADO, 1999: 184-185).

III. Sendo assim, pelos crivos do colonialismo, do racismo e de uma herança judaico-cristã, gerações de brasileiros brancos cristãos acabam por aprofundar uma leitura de si e a produzir um tipo de historiografia em que negros e

4 A preferência que nos referimos é a Igreja Católica que garante a continuidade de seu predomínio com a constituição de 1891, como nos recorda Paula Monteiro (2006: 51): “[...] desde a Constituição de 1891 se estabelece uma luta contínua entre forças católicas e legisladores em torno de certos privilégios constitucionais da Igreja Católica, sobretudo em relação à obrigatoriedade e à indissolubilidade do matrimônio religioso e ao ensino de religião nas escolas públicas.”

5 Essa comparação pode também nos ser útil para entender os constantes processos jurídicos e apelos à comunidade acadêmica por parte de grupos oriundos de religiosidades africanas ao longo do século XX e XXI para o seu reconhecimento em igualdade às religiões cristãs. Sobre esses “ajustes” ou embates pelo direito a igualdade de culto ver: ORO, A., STEIL, C., CIPRIANI, R. e GIUMBELLI, E. *A Religião no Espaço público*. São Paulo: Terceiro Nome, 2012.

6 Entre os manuais redigidos entre o Segundo Reinado e primeiros anos de República é possível citar: *História Geral do Brasil antes de sua Separação e Independência de Portugal (1854-1857)*, escrito por Francisco Adolfo Vahagem, *Um Estadista do Império (1897)*, de Joaquim Nabuco, *História Pátria (1880)* João de Abreu. Ver: Neves e Machado, 1999: 451-452.

índigenas, quando estão presentes, aparecem apenas como escravos e suas experiências religiosas são vistas sempre como algo errado, distorcido e inferior, por isso mesmo tiveram que ser cristianizados.

É claro que esse paradigma vem sofrendo duras críticas a partir dos anos de 1980, período em que coincide com consolidação do projeto de reformulação dos centros universitários brasileiros; a cadeira de História começa a ganhar novos contornos contando com seus primeiros programas de pós-graduação⁷ e novos olhares sobre as culturas religiosas começam a ser lançados,⁸ ainda que determinadas religiosidades, tais como as de matrizes africanas, estejam ainda à espera de uma melhor atenção por parte dos historiadores e cientistas sociais.

7 O debate sobre os programas de pós-graduação no Brasil datam ainda da década de 1960, quando em 1965 o parecer nº 977/65 de autoria de Newton Sucupira procurou, atendendo a uma solicitação do ministro da Educação ao presidente do Conselho Federal de Educação (CFE), definir o que deveria ser a pós-graduação, fixando-lhe natureza e objetivos. A partir de então tinha-se o discurso sobre a institucionalização da pós-graduação, inserida no relatório do Grupo de Trabalho incumbido de preparar a Reforma Universitária pelo Decreto-Lei no 62.937 de 2 de julho de 1968. Para mais detalhes ver: Falcon, 2012: 10-11.

8 Chamamos atenção a novos olhares tanto do ponto de vista de uma historiografia brasileira quanto internacional. Mas frisando o caso nacional, é de se ponderar que apesar da fertilidade do campo os estudos brasileiros são relativamente recentes e ainda pouco explorados. Apresentando uma carência de referenciais teórico-metodológicos que auxiliem historiadores a compreender as lógicas culturais. Esta carência está ligada a história recente das universidades brasileiras que são do século XX; quando o estudo se torna mais profissional. A partir dos anos de 1980, o cenário brasileiro passa a contar com estudiosos especializados em diferentes áreas, necessárias para o período histórico. A inserção na pesquisa mundial, na década de 1990, também contribui para a qualidade dos estudos.

No entanto, o florescimento de pesquisas neste campo estaria ligado ao contexto histórico brasileiro. Sendo esta pluralidade percebida com o aumento exponencial pelo interesse na figura de Jesus e o seu movimento, o que resultou em produções literárias e artísticas das mais diversificadas, além de eventos religiosos capazes de arrastar multidões como marchas por Jesus. Tornando-se, assim, um elemento de busca espiritual e conhecimento; para além de fé e tradição (FUNARI, 2011:7). É neste segundo contexto que se inserem as pesquisas sobre Jesus Histórico no Brasil, ou seja, uma resultante também dos embates sociais.

Surgem trabalhos como o de André Chevitaress e Gabriele Cornelli (2007 (2003)) que contribuem com o estudo ao passo que nos ajudam a repensar os aspectos multiculturais, a complexidade e o dinamismo em que se dão as relações de alteridade: o “nós” e o “eles”. Tomando como arcabouço os estudos de Marshall Sahlins, Chevitaress e Cornelli verificaram que o ambiente mediterrâneo estava imerso em diálogos culturais com diferentes grupos étnicos com os seus mais variados costumes e culturas. O que contribuía para a composição de distintos judaísmos, helenismos e cristianismos. Em outras palavras, estas comunidades não estavam isoladas e conseqüentemente suas experiências não poderiam ser estáticas. Os autores, ainda fazem uma projeção de sua pesquisa no imaginário popular cristão brasileiro. Fazendo leituras de como a oralidade e a escrita se fundem e ampliam a complexidade destas experiências religiosas.

A pesquisa na área de cristianismo primitivo, ainda foi beneficiada no caso brasileiro devido à tendência da historiografia brasileira por estudos no campo da religiosidade, de períodos mais recentes e mais distantes. Com isso, emergem pesquisas historiográficas sobre identidades, sentimentos, emoções e representações.

Contudo, o que se observa é um certo descompasso entre as produções acadêmicas e o que é abordado nos livros didáticos e pelos professores no ensino básico brasileiro. É como se as unidades escolares não tivessem nada a dizer frente a 90% da população brasileira que hoje se autodeclara ter ou acreditar em alguma religião.⁹

Em resposta a isso, nos últimos anos tem-se observado alguns estudos, em especial no Rio de Janeiro - por conta da lei estadual 3459/2000¹⁰ que autoriza o ensino religioso confessional nas escolas públicas; para se evidenciar quais são os impactos e conflitos enfrentados por conta da questão religiosa.¹¹ Um trabalho que merece especial atenção é o de Ana Paula Miranda, Fábio Mota e Roberto de Lima que desde 2009 buscaram explicitar a emblemática da intolerância religiosa em cinco escolas, contando com uma equipe de dez pesquisadores. A pesquisa teve como eixos a observação das aulas e demais atividades na escola a partir de realização de etnografias e análise de materiais didáticos empregados. O trabalho desenvolvido também apresenta um caráter positivo por fazer o esforço de abordar os conflitos identitários dentro do âmbito da violência, atentando para a amplitude da classificação “violência”.

O que se constatou é que a religião é simultaneamente legitimada e deslegitimada nas unidades de ensino. Sendo que a disciplina de ensino religioso acabou por se evidenciar como um elemento não relevante. A resistência por parte do alunado não é derivada de uma concepção laica de educação, mas embebida de discursos religiosos para se contrapor a conteúdos consagrados de outras disciplinas. De igual forma, os discursos construídos revelam práticas de não tolerância a conteúdos referentes a outras religiões, em especial, àquelas de matriz afro-brasileira.

Outro trabalho que merece ser lido é o de Stela Guedes Caputo que apesar de chegar a conclusões distintas à de Ana Paula Miranda, se coloca hoje como outra importante frente no debate sobre a intolerância religiosa nas es-

9 Fazemos tal afirmação com base no último censo liberado pelo IBGE.

10 O projeto de lei foi apresentado pelo deputado católico Carlos Dias (PPB), em setembro de 1999 e após sofrer algumas alterações, além de resistências internas e externas. O mesmo foi aprovado no dia 24 de agosto de 2000. Tendo sido promulgada em 14 de setembro pelo então governador Anthony Garotinho. A lei ficou, na opinião pública, associada aos evangélicos por conta da denominação religiosa do governador e sua esposa, Rosinha Matheus, que também foi governadora.

11 É importante frisar que essas pesquisas também são respostas aos novos contornos que a constituição vigente vem sofrendo desde 1997 no que diz respeito ao ensino religioso. A começar por uma lei aprovada pelo deputado padre Roque (PT-PR) que suprimiu o item que impedia que o salário dos professores fosse pago pelo Estado e atribuía aos “sistemas de ensino” a responsabilidade pela definição dos conteúdos, ouvindo para isso a entidade civil que é “constituída pelas diferentes denominações religiosas”, e das normas para a habilitação e admissão dos professores. Para um melhor aprofundamento ver: Miranda e Maia, 2014: 83-84.

colas. Caputo (2012), por intermédio de um longo trabalho de campo, questiona o conceito de escola, passando a considerar centros religiosos de matriz africana, como o terreiro, como um espaço de circulação de conhecimentos.

A autora ainda problematiza como a escola tem sido uma difusora de concepções racistas e preconceituosas sobre religiões afro-brasileiras. Em outros termos, sua hipótese é que por conta das unidades escolares as crianças vivenciam uma realidade dual. Quando estão nos terreiros, a maioria é iniciada e conquista posições na hierarquia dos terreiros, manifestando orgulho de sua experiência religiosa. Enquanto que na escola, essas crianças e jovens são reduzidos à invisibilidade, além de serem silenciadas e discriminadas. Essa situação dual foi ainda mais acirrada, segundo a autora, após a aprovação da lei do Ensino Religioso no Rio de Janeiro.

Nesse sentido, para Stela Guedes Caputo os terreiros estariam muito mais aptos para a educação de jovens e crianças, uma vez que, ao observar o crescimento de algumas crianças, constatou-se que, ao se tornarem pais, esses indivíduos entendem que a escolha por um seguimento religioso cabe aos seus filhos e não a eles. Enquanto que nas unidades escolares as crianças se veem obrigadas a se dizerem pertencentes a outras denominações religiosas, tais como o catolicismo. Uma afirmação que estaria condicionada também à posição dos professores, segundo a autora, que são incapazes de perceber que crianças podem estar vinculadas a religiões de matriz africana. A base de afirmação de Caputo está respaldada em quatorze entrevistas, em que nove educadores entenderam que uma criança pertencer ao Candomblé seria um “problema” e os demais classificaram como “um absurdo” a existência de menores praticantes de tal experiência religiosa (sendo que estes não reconhecem o Candomblé como religião). Uma das entrevistas registradas pela autora nos chama atenção e reproduziremos aqui (CAPUTO, 2012: 204):

As crianças não devem ser induzidas à macumba só porque os pais frequentam”, respondeu uma professora. Perguntei a essa professora se os pais católicos também não “induziam” seus filhos ao catolicismo quando os batizavam, levavam às missas, colocavam no catecismo para a primeira comunhão e etc. A professora respondeu: “Mas o catolicismo não é coisa do diabo, é a religião normal.

Assim, se configuraria o quadro de criação de estratégias de invisibilidade por parte das próprias crianças de forma a evitar a discriminação em aulas que teriam um teor de conversão, conversão esta assentada em uma “espécie de aliança católico-evangélica” que inibe a diversidade cultural.

IV. Apesar dos trabalhos focarem a questão do ensino religioso e fazerem determinado esforço para olhar a questão em outras disciplinas, acreditamos que ambos avançaram pouco em propor ações alternativas para o debate¹². Ato justificável e compreensível, pois nas duas situações tratava-se de situações locais, regionais. Não estavam calcados em dados nacionais, como é o nosso caso e que nos garante a assertiva que os profissionais de educação são hoje o terceiro maior grupo praticante de intolerância religiosa. No interesse de se levantar caminhos, é relevante nos voltarmos para a colocação de Neide Theml e Regina Bustamante (2007: 23):

É necessário afastar-se de todo o tipo de hierarquização de culturas e sociedades, de níveis de realidades estanques ou de supremacia de um domínio sobre o outro, pois existem diversas redes de imbricações, quando se tratam de fenômenos sociais, que não são necessariamente lineares, causais e evolutivas. Estas redes têm mais condições de serem percebidas e elucidadas quando se tornam objeto de uma abordagem comparativa pela construção de um *conjunto de problemas*, que perpassam as pesquisas da equipe disposta a trabalhar comparativamente. Logo, não há preocupação com hierarquias, pois não se objetiva formular modelos abstratos, leis gerais, relações de causalidades, origem nem essência dos fenômenos, mas sim descobrir formas moventes e múltiplas com as quais as sociedades se depararam, as representaram e se transformaram.

As autoras advogam, no artigo “História Comparada: olhares Plurais”, a necessidade de um ensino pautado numa “abordagem comparativa”. A colocação das mesmas não apenas sinaliza seus locais de fala, mas principalmente demonstram o viés metodológico empregado em suas pesquisas e atividades enquanto educadoras que tem como base o texto “Comparar o Incomparável” (2004) do historiador francês Mircea Eliade. Nesse livro, Eliade nos recorda que por meio dos currículos escolares as categorias “filósofo”, “historiador” e “etnólogo”, por exemplo, acabam por ficar altamente isoladas e reduzidas ou aprisionadas em um:

(...) diálogo embriagador com Platão e dois ou três grandes textos. Que os primeiros da classe se empenhem em ler com olho suspeito para aquilo que

12 Vale a pena lembrar os trabalhos de Sueli Martins (2013) e Débora Almeida (2006). Ambos se tornam de extrema relevância para nós, pois nos permitem tecer um quadro comparativo entre os principais estados com maiores registros de intolerância religiosa, além de se tratarem de pequenos esforços em estabelecer um balanço do que já foi produzido sobre a questão do ensino religioso. No caso da dissertação de Almeida, a leitura se torna, *a priori*, ainda mais instigante pela provocação que a autora faz: ensino religioso ou ensino das religiões? Contudo, a autora acaba por não avançar no debate da questão, uma vez que compreende que o ensino religioso gira em torno de “um estudo do Transcendente ou Sagrado”, sendo contrária a política adotada no estado de São Paulo que é como ela mesma define: “o conteúdo de E.R. a ser trabalhado era basicamente História das Religiões e Ética” (Almeida, 2006: 9).

diz respeito para aquilo que se diz nesses “grandes textos”, em segredo, sim, apesar deles. O grego é como receita, desde sempre, e a completude que ele injeta em altas doses protege muito eficazmente contra a curiosidade, que tantos pensamentos vindos de outros lugares pareciam ter de despertar, excitar e desencadear, pelo próprio fato de que eles oferecem os meandros mais surpreendentes em relação a anotações de aluno. Nenhum perigo deste lado. Não impede que a Filosofia, de Husserl a Heidegger – a tentação era mais viva na Alemanha –, foi obrigada a dar um julgamento definitivo sobre as pretensões da Antropologia: incapaz de colocar a questão do ser do *Daisen*, que precede, ela perde-se em caminhos que não levam a lugar algum. Não era por outro lado um saber sem disciplina e que, entregando-se à descoberta de tantas sociedades sem historicidades, ostentava sua indiferença pelas virtudes “espirituais” que fundam a superioridade de um povo ou, conforme as circunstâncias, da “raça ariana”? Não nos enganemos: tudo isso está bem em *Ser e tempo* (1927), antes do *Discurso* (nacional-socialista) sobre *autoafirmação da Universidade Alemã* (27 de maio de 1933). Implacável cronologia, e não parece tão difícil compreender porque “ele” se calou, obstinadamente, até o fim. Desmentir a Filosofia do *Daisen*? Não é junto de Martin H. que teria sido necessário apresentar um projeto ubuesco como “Fazer Antropologia com os gregos” (DETIENNE, 2004: 40).

A fala de Detienne se encerra com o caso de Heidegger e a Alemanha Nazista e que ilustra muito bem de que forma a educação e a ciência¹³ podem se enveredar quando estão pautadas em discursos e modelos de sociedade em que: 1) possuem uma matriz excludente e que privilegia algum tipo de memória e 2) a ausência ou incapacidade de se pensar coletivamente temas comuns, fruto primariamente da ignorância construída por categorias de conhecimento altamente segregadas.

Então como resolver esse problema? Em especial no que diz respeito ao silêncio ou a construção/perpetuação de discursos confessionais por parte de nós historiadores e cientistas sociais. Acredito que a ideia de Detienne e as observações de Bustamante e Thelm em alguma medida já estejam estabelecidas em nossos Parâmetros Curriculares Nacionais (PCNs), mas precisamente o cerne estaria na proposta de temas transversais adotados para o

13 Outro excelente caso de uma lamentável contribuição da ciência calcada nesses princípios é o caso do Jesus ariano, também na Alemanha Nazista. Diferentes autores, decisivos ainda hoje para a Teologia, trabalharam em prol de um processo de desjudaização de Jesus. Um bom exemplo do trabalho desses teólogos foi a alcunha “Jesus, o galileu”, em que a região da Galileia é cuidadosamente retirada da Judeia de forma a se afirmar que Jesus não teria nenhuma relação com aqueles que o traíram e o colocaram na cruz, segundo o Instituto responsável por desjudaizar todo o cânon cristão. Ver: Heschel, 2009.

ensino fundamental.¹⁴ A questão estaria em ampliar a base para todo o ensino básico e acima de tudo entender as religiosidades como um tema transversal. Em outras palavras, o primeiro passo seria admitir que o ensino das religiosidades, ao invés do ensino religioso confessional, sinaliza uma questão grave e que sua ausência se apresenta como um obstáculo para a concretização da plenitude da cidadania. O que implica em dizer que o ensino das religiosidades deve passar pelo campo das Humanidades como um todo e não como está dado hoje: um religioso reconhecido pela sua comunidade religiosa que deve ministrar o curso.

Um segundo passo seria uma urgente reformulação de nossos materiais didáticos de forma a discutirem abertamente as diferentes religiosidades em pé de igualdade e como um fenômeno cultural a ser problematizado para além de cursos de especialização nesse campo, de maneira que se possa ofertar uma formação complementar ao corpo docente das mais variadas unidades de ensino públicas espalhadas em nosso país. Esses eixos imediatamente implicam na ideia de se repensar também a esfera universitária. Por mais que reconheçamos, como já ponderamos anteriormente, que as universidades brasileiras passaram a imprimir um novo olhar sobre a cultura e a religião a partir dos anos de 1980, no que diz respeito a sua integração com as unidades de ensino básico e mesmo uma maior presença de trabalhos que contemplem religiosidades ameríndias e de matriz africana, ainda são pouco expressivas.¹⁵

Isso significa dizer que é importante nos atentarmos para o fato de quem elabora o material didático e quem estará à frente dos cursos de especialização, pois de pouca serventia será se os historiadores e cientistas sociais que estiverem envolvidos não estiverem provocados por essas questões. Nem

14 Atualmente são considerados temas transversais: Ética, Meio Ambiente, Pluralidade Cultural, Saúde, Orientação Sexual e Trabalho, Consumo e Cidadania. Os elementos bases para se considerar um assunto como tema transversal são: urgência social, abrangência nacional, possibilidade de ensino e aprendizagem no ensino fundamental e favorecimento à compreensão da realidade e à participação social. Ora, esses critérios legitimam facilmente a questão da religião como tal. Então por que ainda não a encaramos de tal forma?

15 Outro passo no que diz respeito a universidades é expandirmos também os diálogos com outros campos do saber nessa esfera, pois é complexo e absurdo demais esperar/obrigar que nas unidades de ensino básico o profissional de História e Ciências Sociais pense de forma interdisciplinar ou transdisciplinar se em sua própria formação ele deixou de ter diálogos com a Arqueologia, por exemplo. O que não só apenas torna sua formação mais pobre como também o impede de perceber que a Arqueologia pode ser acionada para o desenvolvimento de um belíssimo trabalho em um terreiro de Candomblé, em uma antiga fazenda de café oitocentista ou ainda ter novos olhares sobre o que seria documentação. Em outras palavras, nossa preocupação em trazer falas como de Bustamente, Thelm e Detienne está calçada em nosso entendimento que já nas universidades, em seus 4 ou 5 anos de formação, o historiador e cientista social disponha de elementos que o qualifiquem a vislumbrar a cultura material ou a realidade física de sua especificidade, deixando de vê-la como um recurso “didático”, ou melhor, um recurso ilustrativo. Sobre esse debate ver: Ulpiano Menezes, 1983.

muito menos as universidades estarão aptas a ofertarem cursos de especialização se seus programas de pós-graduação não passarem a abrigar dissertações e teses nesse campo.

Por fim, reconhecemos que é inegável a necessidade de instaurar, a curto e a médio prazos, a disciplina de ensino das religiosidades, ao invés de uma cadeira denominada ensino religioso. Sua urgência se faz presente frente aos assombrosos dados que o Relatório de Intolerância Religiosa no Brasil nos apresenta. Eles também revelam que são fruto de uma política educacional em longuíssima duração que se silenciou sobre o tema e apenas corroborou para o cenário vislumbrado pelo relatório.

É claro que levantar a questão sobre a preocupação de pensar a religião como um tema transversal nesse momento também é estratégico. Uma vez que vivemos atualmente em um forte debate sobre a reformulação do ensino da História, onde há a proposta de se retirar conteúdos próprios de temporalidades que dizem respeito à Antiguidade e o Medievo. A provocação que queremos deixar é: até que ponto a ausência dessas temporalidades de nossas matrizes curriculares não corrobora também para uma política de singularização? Será que afirmar que a Antiguidade e o Medievo pouco dialogam com nossas demandas do tempo presente não é o mesmo que negar a possibilidade de novos olhares sobre esses recortes temporais e de se problematizar os projetos de nação ainda em curso em nosso país, expressos na Arquitetura e patrimônios nacionais de uma forma geral?

Referências Bibliográficas:

1. Fontes.

Dados de Intolerância Religiosa. Disque 100 (Secretaria dos Direitos Humanos), 2011-2015.

PCN. Secretaria de Educação Fundamental. Parâmetros Curriculares Nacionais: Terceiro e Quarto Ciclos: Apresentação dos Temas Transversais / Secretaria de Educação Fundamental. – Brasília: MEC/SEF, 1998.

Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais da Educação Básica / Ministério da Educação. Secretaria de Educação Básica. Diretoria de Currículos e Educação Integral. Jaqueline Mol (Org), 2013.

2. Textos Específicos.

ABRAMOVAY, M. e RUA, M. **Violência nas Escolas**. Brasília: Unesco Brasil, 2002.

ALMEIDA, D. **Ensino Religioso ou Ensino sobre Religiões: a Concepção de Ensino Religioso Escolar no Estado de São Paulo**. Dissertação (Mestrado em Ciências da Religião) – PUC-SP, São Paulo, 2006.

ARAÚJO, C. **Formando Sujeitos: as Alianças entre Ensino de História e a Educação em Direitos Humanos**. Dissertação. Rio de Janeiro: PUC-RIO, 2006.

BOURDIEU, P. **O Poder Simbólico**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2001.

CAPUTO, S. “Educação em Terreiros de Candomblé: Contribuições para uma Educação Multicultural Crítica.” In: Candau, V. (Org) **Educação Intercultural e Cotidiano Escolar**. Rio de Janeiro: 7 Letras, 2006: 181-207.

CAPUTO, S. **Educação em Terreiros e como a Escola se Relaciona com Crianças de Candomblé**. Rio de Janeiro: Pallas, 2012.

CHEVITARESE, A. e SOUZA, R. “Percepções Étnicas e a Construção do Passado Brasileiro.” In: CHEVITARESE, A., CORNELLI, G. e SILVA, M. (Org) **A Tradição Clássica e o Brasil**. Brasília: FORTIUM, 2008.

DETIENNE, M. **Comparar o incomparável**. Aparecida: Ideias & Letras, 2004.

FALCON, F. “O Programa de Pós-Graduação em História Social do IFCS/UFRJ: um Ensaio de História e Memória.” In: **Topoi 13** (2012: 6-24).

FUNARI, Pedro Paulo. “Considerações sobre os estudos recentes sobre Jesus e seus seguidores”. Anais do III Encontro Nacional do GT História das Religiões e das Religiosidades – ANPUH – Questões teórico-metodológicas no estudo das religiões e religiosidades. IN: **Revista Brasileira de História das Religiões**. Maringá (PR) v. III n.9, jan/2011. ISSN 1983-2859. Disponível em <http://www.dhi.uem.br/gtreligiao/pub.html>

HESCHEL, S. **The Aryan Jesus: Christiana Theologians and the Bible in Nazi Germany**. Princeton: Princeton University Press, 2009.

MARTINS, S. “A (In)diferença e (In)tolerância Religiosa em Escolas Públicas Municipais de Juiz de Fora.” In: **Sacrilegus 10** (2013: 15-34).

MENESES, U. “A Cultura Material no Estudo das Sociedades Antigas.” In: **Revista de História 115** (1983: 103-117).

MIRANDA, A. e MAIA, B. “Ensinar Religião ou Falar de Religião? Controvérsias em Escolas Públicas do Rio de Janeiro.” In: **Revistas Teias 15** (2014: 80-97).

NEVES, L. e MACHADO, H. **O Império do Brasil**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1999.

ORO, A., STEIL, C., CIPRIANI, R. e GIUMBELLI, E. **A Religião no Espaço Público**. São Paulo: Terceiro Nome, 2012.

THEML, N. e BUSTAMANTE, R. “História Comparada: olhares Plurais.” In: **Revista História Comparada 1** (2007: 1-23).



4.

ANEXOS



COMISSÃO DE COMBATE À
INTOLERÂNCIA RELIGIOSA – CCIR/RJ

RELIGIÃO E DEMOCRACIA NO BRASIL
Subsídios para o Plano Nacional de
Combate à Intolerância Religiosa

Rio de Janeiro
2013



SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	89
1. A COMISSÃO DE COMBATE À INTOLERÂNCIA RELIGIOSA E SUAS AÇÕES ...	90
2. ELEMENTOS HISTÓRICOS DA LIBERDADE RELIGIOSA NO BRASIL	100
2.1. Período Colonial	100
2.2. Período Imperial	104
2.3. Período Republicano	105
3. DIREITOS DAS INSTITUIÇÕES RELIGIOSAS	111
3.1. Ninguém pode ser discriminado em razão de credo religioso	111
3.2. Liberdade de Culto	112
3.3. Associação Religiosa	113
3.4. Ministros Religiosos	113
3.5. Templo Religioso	114
3.6. Casamento Religioso	115
3.7. Faculdades Teológicas e Escolas Confessionais	115
3.8. Ensino Religioso na Escola Pública	116
4. LEGISLAÇÕES INTERNACIONAIS EM QUE O BRASIL É SIGNATÁRIO	118
4.1. Declaração Universal dos Direitos Humanos	119
4.2. Convenção Sobre Direitos Cíveis e Políticos	120
4.3. Convenção Interamericana de Direitos Humanos	121
4.4. Declaração sobre a Eliminação de Todas as Formas de Intolerância e Discriminação Fundadas na Religião ou nas Convicções	123
4.5. Declaração sobre os Direitos das Pessoas Pertencentes a Minorias Nacionais ou étnicas, religiosas e linguísticas	127
4.6. Declaração de Princípios sobre a Tolerância	130
5. AÇÕES PARA O PLANO NACIONAL DE COMBATE À INTOLERÂNCIA RELIGIOSA	135
5.1. Religião e Segurança	135
5.2. Religião e Educação	136
5.3. Religião e Trabalho	137
5.4. Religião e Cultura	138
5.5. Religião e Esporte	138
5.6. Religião, Legislação e Justiça	139
5.7. Religião e Assistência	139
5.8. Religião e Política	140
6. MAPEAMENTO RELIGIOSO NO BRASIL	142
6.1. Grupos Religiosos Majoritários	142
6.2. Grupos Religiosos Minoritários	143
6.3. Tipologias	146
6.4. Crescimento e Declínio 2000 – 2010	148
CONSIDERAÇÕES FINAIS	149
REFERÊNCIAS	150



INTRODUÇÃO

A Comissão de Combate à Intolerância Religiosa – CCIR/RJ – fundada por religiosos Umbandistas e Candomblecistas, congrega religiosos pertencentes aos segmentos do Protestantismo, Catolicismo, Judaísmo, Encantaria Cigana, Kardecismo, Bahá'í, Wicca, Islamismo, Hare Krishna, assim como sem religiões, como Ateus e Agnósticos. Instituições ligadas às questões dos Direitos Humanos e dos Afrodescendentes e representante oficial da Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro, e de representante do Ministério Público, vêm apresentar a publicação *Religião e Democracia no Brasil: Subsídios para o Plano Nacional de Combate à Intolerância Religiosa*, que é um trabalho elaborado a partir das reflexões, reuniões, seminários e de diversas publicações e documentos que tratam do assunto. Participaram desta elaboração representações dos diversos seguimentos religiosos, professores, profissionais em geral e a sociedade civil, no sentido de contribuir com o poder executivo federal, para que junto com os Poderes Judiciários e Legislativos possam fazer valer as Leis que garantem o direito constitucional de todos os religiosos e não religiosos, face aos fatos frequentes de violência em função da intolerância religiosa.

Esta publicação encontra-se dividida em seis capítulos, elencando temas históricos, legislativos, propostas políticas, assim como, mapas e estatísticas das religiões, com objetivo de fomentar subsídios para o Plano Nacional de Combate a Intolerância Religiosa, que ansiamos ser desenvolvido no âmbito governamental, para que finalmente possamos verdadeiramente vivenciar o princípio de isonomia e respeito tão desejado pelos diversos seguimentos religiosos e não religiosos deste país.

1. A COMISSÃO DE COMBATE À INTOLERÂNCIA RELIGIOSA E SUAS AÇÕES¹

Desde sua formação, *A Comissão de Combate à Intolerância Religiosa*, tem promovido diversas manifestações visando a discussão de propostas de políticas públicas que vão do reconhecimento de direitos ao credo à criminalização dos casos de intolerância religiosa. Para isso, conseguiu desenvolver importantes meios de mobilização popular ao longo de seus quase cinco anos de existência.

A “*Caminhada em Defesa da Liberdade Religiosa*” foi o evento mais importante promovido pela Comissão, que se tornou um marco de seu trabalho.

Foi uma passeata realizada na orla da Praia de Copacabana, cujo local escolhido tinha maior visibilidade para o evento, na qual as pessoas levaram suas reivindicações através de cartazes e faixas no que diz respeito ao campo religioso do acesso a direitos relacionados à intolerância religiosa. Os participantes são convidados a usar trajes brancos ou com características de sua religião, o que possibilita a identificação de vários segmentos religiosos e étnicos. Segundo os organizadores, a data da Caminhada foi escolhida através de uma consulta ao *Ifá*, um oráculo do candomblé, por meio do qual os orixás se manifestam.

A I Caminhada foi realizada no dia 20 de setembro de 2008 e reuniu cerca de 20 mil pessoas, e contou com a participação de comitivas de onze estados e duzentos e trinta e cinco ônibus de oitenta e sete municípios fluminenses.

A Comissão buscou dialogar com representantes de instituições de outras denominações religiosas, tais como a Sociedade Beneficente Muçulmana do Estado do Rio de Janeiro e a Federação Israelita do Estado do Rio de Janeiro, dentre outras, agregando ao movimento grupos que não participaram da constituição da Comissão, mas que também aderiram à reivindicação de políticas públicas voltadas ao tema.

1 Capítulo baseado no Relatório da Comissão de Combate a Intolerância Religiosa: balanço de dois anos de Atividade. Coordenadores da Pesquisa: Prof^a Ana Paula Mendes de Miranda; Prof. Fábio Reis Mota; Prof. Paulo Gabriel Hilu da Rocha Pinto. Financiado pelo CNPQ e FAPERJ.

Portanto, o *Fórum de Diálogo Interreligioso* foi formado ainda em 2008 agregando judeus, muçulmanos, hare krishnas, budistas, umbandistas, ciganos, candomblecistas, entre outros.

A expectativa do Fórum era proporcionar a discussão de propostas de “políticas públicas de Estado” reunindo os membros da Comissão, representantes de outros grupos religiosos da sociedade civil, e demais convidados pela Comissão, e do poder público.

Dentre as ações que ficaram definidas, temos: desenvolvimento de programas de investigação e extensão sobre a liberdade religiosa e de consciência; estimular a atuação conjunta com igrejas, templos e comunidades religiosas, organizações não confessionais e instituições públicas, em programas de investigação, desenvolvimento e promoção da liberdade religiosa; cooperar e manter intercâmbio com entidades nacionais e internacionais, públicas ou privadas, de defesa dos direitos humanos, dedicadas à promoção da liberdade religiosa e de consciência; promover, estimular e viabilizar a organização de Fóruns Inter-Religiosos Regionais, visando tanto a propagação e conscientização quanto a liberdade religiosa e de consciência; realizar prognósticos dos congressos, encontros, seminários, jornadas, conferências, publicações e exposições sobre temas gerais e específicos vinculados à liberdade religiosa e a de consciência; estimular o diálogo e o conhecimento mútuo entre distintas igrejas e confissões religiosas e a cooperação entre elas, na promoção do bem comum; pesquisar a reformulação e a atualização da legislação nacional e estadual para o pleno reconhecimento e garantia da liberdade religiosa e de consciência; propor uma política nacional inter-religiosa estimulando a realização de cursos e oficinas que proporcionem o conhecimento teórico e a conscientização das liturgias; redigir e publicar trabalhos, emitir pareceres, promover seminários e palestras, realizar e divulgar estudos, organizar campanhas pelos meios de comunicação, a fim de difundir a conscientização dos direitos fundamentais e das normas e serviços que regulamentem sua proteção; instituir e manter atualizado um banco de dados que centralize informações sobre denúncias de discriminação religiosa; e receber denúncias e encaminhá-las aos órgãos competentes para apuração de responsabilidades pela violação de direitos fundamentais do ser humano.

Em 20 de novembro do mesmo ano, Dia da Consciência Negra, integrantes do Fórum e da Comissão se reuniram com o Presidente Luís Inácio Lula da Silva, no Rio de Janeiro. Nesse encontro, foi entregue uma carta ao Presidente pedindo para que ele intercedesse junto aos Poderes Judiciário e Legislativo para “fazer valer as leis que garantem a liberdade religiosa”, em face aos frequentes atos de “intolerância religiosa”.

A carta foi assinada pela Comissão de Combate à Intolerância Religiosa, pela Federação Israelita do Estado do Rio de Janeiro e pela Confederação Nacional dos Bispos do Brasil. Nessa ocasião, o Presidente Lula anunciou a elaboração de um *Plano Nacional de Combate à Intolerância Religiosa* e se comprometeu a enviar ao Congresso um projeto de lei tornando mais rigorosas as punições à perseguição religiosa. Este Plano incluiria as seguintes questões:

- A implementação da Lei 10.639/03, que torna obrigatório o ensino de História da África e Cultura Afro-Brasileira;
- A proibição por parte do governo federal de que empresas e órgãos públicos anunciem ou patrocinem programas em emissoras que transmitam ou produzam programação de conteúdo discriminatório e proselitista;
- A punição pelo Ministério das Comunicações, com a retirada de programação do ar e aplicação de multas às emissoras de televisão e rádio que promovam a intolerância religiosa;
- A atualização de todas as delegacias do país para o uso da Lei Caó (n. 7.716/89);
- A realização de um censo nacional das casas de religião de matriz africana em parcerias com universidades em cada estado.

No mês de dezembro de 2008, foi organizado um workshop para delegados e detetives na Academia de Polícia do Estado do Rio de Janeiro, com o intuito de esclarecer estes agentes sobre a realização de atendimentos adequados às vítimas de intolerância religiosa, tipificando estes atos no artigo 20 da Lei Caó.

Como desdobramento da discussão do Plano Nacional de Combate à Intolerância Religiosa, foi realizado um evento no dia 3 de abril de 2009, no Rio de Janeiro, organizado pela SEPPIR. A reunião contou com representantes de diferentes religiões e de vários estados (Rio de Janeiro, São Paulo, Minas Gerais, Bahia e Pará), que levantaram alguns eixos para nortear a construção do plano:

- A formação da sociedade brasileira;
- Os marcos legais (legislação nacional e internacional);
- A informação e o respeito à liberdade de crença;
- A garantia dos direitos à liberdade de crença (direitos civis, previdenciários, etc.);

- Justiça e segurança pública (acesso à justiça, proteção e defesa);
- Educação e cultura religiosa;
- A contribuição da sociedade civil;
- O papel do Poder Executivo;
- A relação entre a discriminação religiosa e a noção de violência psíquica;
- A inclusão da defesa da liberdade de crença e/ou religião (com a finalidade de contemplar os ateus);
- Os meios de comunicação.

A elevação da liberdade religiosa foi a tônica de eventos inter-religiosos, cuja perspectiva seria o desenvolvimento das tradições presentes nas diversas religiões que integram a CCIR. A fim de dar mais visibilidade às demandas por políticas de enfrentamento à intolerância religiosa foram realizados eventos com o intuito de discutir essa temática ao longo de todo o ano. Dentre estes, alguns tiveram uma relevância significativa como:

- O prêmio *Ataque de Ouro* entregue à cantora Leci Brandão;
- A visita do artista israelense Idan Raichel a um terreiro de Candomblé;
- O Seminário sobre os 100 anos da Umbanda, realizado na Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ);
- A entrega, pela Comissão, de um dossiê-denúncia ao presidente do Conselho Estadual de Defesa da Criança e do Adolescente (CEDCA), abordando a questão das crianças vítimas de intolerância na escola;
- A entrega do relatório de Intolerância ao presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro;
- O lançamento do DVD *Ojuobá* e do *Guia de Combate à Intolerância Religiosa e o Racismo* no Batalhão da Polícia Militar de Belford Roxo;
- A entrega do Relatório de Casos Assistidos pela Comissão de Combate à Intolerância Religiosa à ONU;
- O seminário sobre educação, no qual se pretendia discutir a promoção da liberdade e a questão da intolerância religiosa nas escolas, em outubro de 2009, na Sinagoga da Associação Religiosa Israelita (ARI), em Botafogo;

Durante o ano de 2009, a CCIR trabalhou na divulgação da *II Caminhada em Defesa da Liberdade Religiosa*, participando de atividades realizadas

pelos seus membros, como o lançamento do livro *Intolerância Religiosa X Democracia*, publicado pelo Centro de Articulação de Populações Marginalizadas (CEAP), na Bienal do Livro, realizada na cidade do Rio de Janeiro. Na Bienal do Livro, foi organizada uma mesa redonda com a finalidade de debater “a Liberdade de Expressão e Consciência em tempos de intolerância”.

O DVD *Ojuobá*, com cenas da 1ª Caminhada e um documentário sobre a intolerância religiosa, que conta com a participação de representantes de diversas religiões, foi parte importante nessas mobilizações.

No dia 21 de janeiro de 2009, foi feito o lançamento do DVD *Dia Nacional de Combate à Intolerância Religiosa*, no Cine Odeon BR, Rio de Janeiro.

Com o DVD *Ojuobá*, foi lançado o *Guia de Luta Contra a Intolerância Religiosa e o Racismo*, escrito por Jorge da Silva e publicado pelo Centro de Articulação de Populações Marginalizadas (CEAP), com o apoio da Comissão e do Fórum.

O DVD *Ojuobá* foi exibido em diversos outros locais, a partir do dia 21 de janeiro, sendo utilizado pela Comissão como forma de mostrar às pessoas em que consistia a Caminhada e falar sobre intolerância e perseguição religiosa, além de incentivar as pessoas a também participarem do movimento em defesa da liberdade religiosa, mobilizando-as para a Caminhada.

A articulação da Comissão com a mídia durante esse período foi outra contribuição importante para a mobilização popular em torno das primeiras Caminhadas. Através de sua Assessoria de Imprensa, foi possível divulgar os casos de intolerância religiosa, assim como materiais, demais atividades e eventos realizados pela Comissão e Fórum, o que permitiu dar visibilidade ao trabalho da Comissão e à temática da liberdade religiosa, buscando com isso o apoio de outras instituições, além das religiosas, como o Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (TJRJ); Ministério Público (MP); Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro (PC); Polícia Militar (PM); Prefeitura do Rio de Janeiro; Universidade Federal Fluminense (UFF); Organização das Nações Unidas (ONU); Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CEDCA); Secretaria Especial de Promoção da Igualdade Racial (SEPPPIR); Superintendência de Políticas de Inclusão Racial do Governo do Estado do Rio de Janeiro (SUPERDI); Secretaria Estadual de Ciência e Tecnologia; Organização de Direitos Humanos – Projeto Legal; Petrobrás; Metrô e Supervia.

O *Guia de Luta Contra a Intolerância Religiosa e o Racismo* foi distribuído nos eventos, sendo privilegiados os líderes religiosos, que poderiam

repassar a outros de sua instituição as informações do Guia. O Guia trata da discriminação racial, intolerância e discriminação religiosa, trazendo também informações sobre a legislação. Este Guia traz ainda orientações de como proceder diante dos crimes com motivação racial, de cor, etnia, religião, origem ou procedência nacional. Dessa forma, o Guia funciona como meio para a Comissão dar orientações às pessoas para que elas identifiquem atos de intolerância religiosa e possam registrá-los na Delegacia; assim como uma maneira de esclarecer aos policiais sobre a lei Caó e a maneira de tipificar adequadamente os crimes de intolerância religiosa.

Com o objetivo de “diagnosticar e verificar” – segundo a própria Comissão - os casos de intolerância religiosa, a Comissão buscou junto à Universidade Federal Fluminense (UFF) um estudo a respeito do trabalho que ela vem desenvolvendo, principalmente, no que se refere aos casos de intolerância religiosa que a Comissão acompanha. Lançado no dia 21 de janeiro de 2010, Dia Nacional de Combate à Intolerância Religiosa, o Dossiê *Intolerância Religiosa* é uma primeira análise sobre o tema em questão, assim como sobre os registros de ocorrência, listando e resumindo os casos acompanhados pela comissão. Junto com esse lançamento, comemorou-se a data com a montagem de tendas na Praça da Cinelândia para cada segmento religioso de forma a promover a liberdade de expressão da fé.

Foi inaugurado, nesse mesmo dia, o Núcleo de Combate à Intolerância Religiosa que funcionava em uma sala na Rua Silvino Montenegro nº 01, Praça Mauá – Rio de Janeiro, onde era feito o atendimento ao público e efetivo acompanhamento. Um trabalho pioneiro desenvolvido pelo Delegado Henrique Pessoa que acompanha a Comissão desde 2008, e que ainda hoje é o representante oficial da Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro na Comissão de Combate à Intolerância Religiosa. Apesar de sua inauguração, o referido Núcleo ainda não foi oficializado pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro.

Em setembro de 2010, houve outra importante atuação da Comissão no período das eleições presidenciais no segundo turno. Foi encaminhada uma carta compromisso para a então candidata Dilma Rouseff com propostas parecidas àquelas apresentadas e aceitas pelo então presidente da república Luiz Inácio Lula da Silva em 2008, onde ela respondeu à carta, dizendo:

Aos companheiros e companheiras da Comissão de Combate à Intolerância Religiosa (CCIR), O Brasil vive hoje um momento extraordinário. Pela primeira vez em nossa história estamos vivendo um período de crescimento econômico com distribuição de renda, respeito ao meio ambiente e inserção internacional soberana.

Esse novo país está sendo construído em bases sólidas com respeito à democracia e às crenças de brasileiros e brasileiras.

Nos últimos 8 anos estive ao lado de Lula construindo um governo para todos.

Neste período, além das políticas sociais que melhoraram a vida dos brasileiros, sancionamos a lei que cria o Dia Nacional da Intolerância Religiosa (Lei 11.635/2007) e a lei que regulariza a situação da ocupação de áreas públicas destinadas a construção de templos e organizações filantrópicas (através da lei 11.481/2007).

No meu Programa de Governo, reitero que a democracia é nosso maior patrimônio. Além de um sistema de governo, é uma forma de vida que deve permear as relações econômicas e sociais. O fortalecimento da democracia política, logrado nos últimos anos, será mantido e consolidado pela garantia irrestrita da liberdade de imprensa e de expressão e da liberdade religiosa. Quero reafirmar meu compromisso com a construção de um país mais justo e solidário e estando à frente do Governo Federal estarei sempre à disposição para receber e dialogar com os representantes de todas as religiões, tendo a certeza de que para construir o país que queremos, devemos preservar uma das características mais nobres do povo brasileiro: a diversidade religiosa.²

Baseado nesse documento, a Comissão reiterou seu pedido de criação de um Plano Nacional de Combate à Intolerância Religiosa, compromisso assumido pelo presidente Lula, mas que infelizmente não foi cumprido.

No ano de 2011, para ser mais preciso no dia 14 do mês de junho, a Comissão participou de uma audiência pública na câmara dos vereadores do RJ, com representantes dos mais diversos credos religiosos, tais como, umbandistas, católicos, judeus, muçulmanos, candomblecistas, wiccanos, budistas, evangélicos, representantes de órgãos ligados à educação e professores de várias instituições, onde expôs suas opiniões sobre o Projeto Lei 862/2011, que falava sobre a criação do cargo para preenchimento de 600 vagas para professores de ensino religioso nas escolas públicas municipais do Rio de Janeiro.

Sobre esse assunto, o interlocutor da Comissão de Combate à Intolerância Religiosa (CCIR), babalawo Ivanir dos Santos, na audiência pública, disse o seguinte:

O ensino religioso já existe nas escolas estaduais do Rio. E nós sabemos que todas as vezes em que os segmentos mais hegemônicos entram na escola,

2 <http://www.eutenhofe.org.br/downloads/carta.a.ccirj.pdf>. Acesso em: Janeiro 2013.

eles começam a fazer a cabeça de alunos para entrarem nas suas religiões e perseguirem as religiões de matrizes africanas.³

Durante as exposições de opiniões, muito se comentou sobre o Artigo 19 da Constituição, que garante a laicidade do Estado e do artigo 210 da Carta Magna, assim como o Ensino Religioso respaldado no artigo 33 da Lei 9.394 das Diretrizes e Bases da Educação Nacional, cujo conteúdo levou o Ministério Público Federal (MPF) a entrar com ação de inconstitucionalidade que foi acolhida pelo STF, mas ainda não teve parecer final.

Neste mesmo ano, em 19 de junho, a Comissão (CCIR) na “Manifestação pela Liberdade e pela Vida” junto à Comunidade Bahá’í. O encontro aconteceu na Praia de Copacabana e o protesto foi pelo fim da perseguição aos seguidores da religião no Irã. O interlocutor da CCIR, babalawo Ivanir dos Santos, prestou solidariedade ao segmento em seu discurso, afirmando que:

Qualquer grupo perseguido ou maltratado merece o nosso apoio. Temos uma aliança com a Comunidade Bahá’í. Eles também são parceiros da CCIR dentro do Brasil. Precisamos administrar os conflitos e pensar no bem da sociedade.⁴

Já em janeiro do ano de 2012, a Comissão (CCIR) lançou o livro de fotografias *Caminhando a gente se entende* no Palácio Gustavo Capanema, no Rio de Janeiro. O livro de fotografias que reúne imagens das primeiras quatro Caminhadas em Defesa da Liberdade Religiosa fez parte das comemorações pelo Dia Nacional de Combate à Intolerância Religiosa (21 de janeiro) daquele ano, além de ter contado com a presença de todos os segmentos que compõem a CCIR, pretendeu, mais uma vez, expor ao mundo a possibilidade de boa convivência entre fiéis com crenças distintas.

O interlocutor da Comissão (CCIR), Ivanir dos Santos, diz o seguinte sobre o livro *Caminhando a gente se entende*:

É um livro com fotos das quatro caminhadas que realizamos até hoje. Nele, cada segmento - além dos parceiros como Polícia Civil, Tribunal de Justiça e Ministério Público - expõe a importância do movimento. É para que nunca se esqueçam de onde toda a história veio e como se deu o crescimento da Comissão.⁵

3 <http://www.eutenhofe.org.br/downloads/carta.a.ccirj.pdf>. Acesso em: Janeiro 2013.

4 <http://www.eutenhofe.org.br/sala-de-imprensa/noticias/284-ccir-junta-se-a-bahais-em-manifestacao-na-zona-sul-do-rio> . Acesso em: Janeiro de 2013.

5 <http://www.eutenhofe.org.br/sala-de-imprensa/noticias/532-ccir-lanca-caminhando-a-gente-se-entende-livro-com-imagens-pela-liberdade-religiosa> . Acesso: Janeiro 2013.

A intenção da Comissão também é de ampliar a adesão e, segundo a fundadora da CCIR, a Mãe de Santo Fátima Damas, essa publicação é uma forma de mostrar todo o esforço dos membros desde a fundação.

No dia 13 de junho de 2012 no Rio centro - RJ, representantes da Comissão de Combate à Intolerância Religiosa (CCIR), preocupados com o crescente número de vítimas de intolerância religiosa discutiram, na Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável (Rio+20), ações que visavam um mundo menos injusto e soluções para os problemas referentes ao meio ambiente.

Segundo Ivanir dos Santos, Interlocutor da Comissão (CCIR),

As religiões tradicionais sempre tiveram uma harmonia com a natureza, além de exercer um papel importante na sociedade. Cada segmento deve trabalhar pelos temas propostos pela Rio+20 e mostrar seus compromissos por um mundo melhor, pois a questão da discussão é a sustentabilidade. Nada é mais sustentável do que as religiões tradicionais. As religiões tradicionais sempre tiveram uma interna harmonia com a natureza. Elas compreendem que o homem faz parte da natureza. Toda vez que você cria problemas de exploração da natureza, obviamente está degradando aquilo que é sagrado para esse conjunto de religiões.⁶

O encontro contou ainda com a presença de organizadores e membros da Cúpula dos Povos, evento da sociedade civil paralelo à conferência das Nações Unidas (ONU), que ocorreu entre os dias 15 e 23 de junho, no Aterro do Flamengo. As atividades da comissão foram até o dia 17 do referido mês, onde ocorreu uma manifestação popular contra a intolerância religiosa.

A Comissão (CCIR), ao longo desses quase cinco anos, conseguiu não apenas representantes de umbanda e candomblé, mas também de outras religiões, construindo um movimento amplo em prol da liberdade religiosa. É importante ressaltar que a estratégia de mobilização popular que a Comissão desempenhou durante esse período representa uma inovação no debate sobre liberdade religiosa, na medida em que traz a população para o debate público e democrático.

Eventos de mobilização como os que foram relatados, continuaram e continuam sendo desenvolvidos ao longo desses quase cinco anos. Infelizmente não temos como expor aqui todas as ações, mas procuramos

6 http://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/especiais/rio-mais20/2012/06/12/interna_rio_mais_vin-te,306917/religiosos-discutem-na-rio-20-intolerancia-religiosa-e-aco-es-sustentavel.shtml. Acesso em: Janeiro de 2013.

mostrar as mais significativas, visando um melhor entendimento do leitor sobre nossa longa trajetória de lutas nesse período tão curto de nossa existência como CCIR.

2. ELEMENTOS HISTÓRICOS DA LIBERDADE RELIGIOSA NO BRASIL

Quando do estabelecimento da colônia, Dom João III, rei de Portugal, escreveu ao primeiro Governador-geral do Brasil, Tomé de Sousa, nos seguintes termos: “A principal causa que me levou a povoar o Brasil foi que a gente do Brasil se convertesse à nossa Fé católica” (HOORNAERT, 1974, p. 32).

Para os colonizadores, as grandes navegações para a América eram como “cruzadas”. Essa era uma mentalidade já marcada pela conquista e reconquista de seu território dominado antes pelos árabes, quando, então, empreenderam “guerras santas” contra os infiéis.

Foi com base nessa ideologia que os portugueses, em nome do rei e da Igreja, partiram para a conquista e imposição da fé católica no Brasil.

Grandes batalhas foram motivadas pela intolerância Religiosa, praticadas nos períodos: Colonial, Imperial e Republicano até a entrada em vigor da atual Constituição Federal de 1988.

2.1 Período Colonial

Desde a chegada dos portugueses no Brasil, em 1500, até a Constituição Federal de 1891, o catolicismo era a religião hegemônica, conseqüentemente, toda a sociedade brasileira deveria pertencer ao catolicismo.

A Igreja Católica estava no controle dominando o mundo através da influência sob os governos, e no Brasil se seguiu essa tendência, pois, a Igreja e o Estado eram politicamente aliados.

Todavia, existia entre a Igreja e o Estado um acordo político, sendo escolhida a religião Católica para ser a beneficiada pelo que se denominou Padroado Régio, que, como acima foi definido, referia-se à concessão de Poderes do Estado à Igreja, com intuito de facilitar o trabalho de colonização das terras brasileiras através da religião católica.

A Igreja desempenhou um papel eficiente de controle, colaborando para com a calibração da obediência em relação à Coroa Portuguesa. A Igreja era subordinada ao Estado pelo regime do chamado padroado real, que como ensina Boris Fausto, consistiu em uma ampla concessão da Igreja de Roma ao Estado Português, em troca da garantia de que a Coroa promoveria e asseguraria os direitos e a organização da Igreja em todas as terras descobertas (GODOY, 1998, p. 203).

O Estado também passou para a Igreja o compromisso de catequização dos nativos (os indígenas), por intermédio dos Padres Jesuítas, pois eram respaldados pela Coroa Portuguesa, pois, uma vez os convertendo ao catolicismo, evitavam-se os conflitos entre os nativos e os enviados pela Coroa portuguesa.

Para a catequese, havia formas diversas que tinham como estratégias desde a doação e trocas de objetos, até a obrigação de participar das missas em latim.

A catequese dos nativos tinha como objetivo tê-los como escravos nos engenhos de açúcar, uma vez que, convencidos da obediência às doutrinas católicas, haveria mão de obra não remunerada, ou seja, trabalho escravo. Este propósito foi alcançado, pois a Igreja foi acumulando poder, endossada pelo monarca de Portugal. Os nativos que já tinham sido catequizados tiveram suas resistências enfraquecidas, sendo alguns assassinados por se oporem ao regime Colonial, que num primeiro momento, não deram ouvidos à orientação dos Padres jesuítas que foram totalmente contra a escravidão dos nativos, todavia os padres acabaram fazendo o que o Rei queria, ou seja, catequizaram os nativos, facilitando o propósito da Coroa em escravizá-los.

O intento dos padres Jesuítas com a catequização dos nativos era ter apoio contra possíveis invasores e “hereges” protestantes no território, como aconteceu no Rio de Janeiro, no ano de 1555, com os franceses (huguenotes) e no nordeste, no ano de 1624, com os holandeses (flamengos).

É importante ressaltar também que durante a expedição de Pedro Álvares Cabral, alguns poucos muçulmanos estiveram em suas embarcações, e, logo após a colonização, encontramos comunidades muçulmanas habitando o Brasil Colonial. Estes grupos continuavam com suas crenças islâmicas e com suas tradições e culturas. Prontamente esses islâmicos foram denunciados no fim do século XVI pela Santa Inquisição, como podemos ver:

Sua presença é denunciada já no final do século XVI, com a chegada da Inquisição. Processos e relatos do Santo Ofício referem-se à presença destes muçulmanos, descrevendo suas práticas e costumes. Como referência tem-se: Primeiras Visitações do Santo Ofício às Partes do Brasil - Denúncias de Pernambuco, 1593 - 1595, do Visitador Heitor Furtado de Mendonça, Arquivo Nacional da Torre do Tombo, Cartório da Inquisição, Códice nº 130, com edição especial do editor Paulo Prado, série Eduardo Prado, São Paulo, 1929.¹

1 http://www.masnavi.org/jerrahi/Artigos___Palestras/Historia_da_presenca_Islamica_/historia_da_presenca_islami-ca_.html. Acesso em: Janeiro de 2013.

Outro caso foi em 1624, durante a ocupação holandesa no nordeste: a Coroa Holandesa junto com o governador de Pernambuco permitiu que houvesse cultos de judeus que migraram para o Brasil fugindo da Santa Inquisição. Em 1636 foi construída a primeira sinagoga das Américas com o nome de Kahal Zur, onde a comunidade judaica cresceu e, após a reconquista portuguesa, os judeus foram novamente perseguidos e muitos fugiram do nordeste para a América do Norte e Central.

Os prédios abrigaram a primeira sinagoga das Américas, construída pelos judeus durante a ocupação holandesa, em 1640. Sobreviveram à ira lusobrasileira após a expulsão dos invasores e agora ganham vida nova.²

A Igreja Católica e o Estado ignoraram completamente a cultura, religião e costumes que os nativos ou estrangeiros possuíam, por estes motivos de intolerância, houve vários conflitos entre colonizadores portugueses, nativos e estrangeiros. A Igreja Católica acabou ficando estigmatizada como a religião iniciadora da intolerância religiosa no período colonial brasileiro, justamente, pelas atrocidades cometidas àqueles que tivessem uma crença diferente das que eles implantaram aqui no Brasil.

Podemos observar pelo próprio juramento dos Jesuítas como eles eram intolerantes, principalmente com maçons e protestantes:

Prometo e declaro que farei, quando se me apresente à oportunidade, guerra sem quartel, secreta ou abertamente contra todos hereges, protestantes ou maçons (sic), tal como se me ordene fazer, extirpá-los-ei da face da Terra, que não tomarei em conta, idade, sexo, ou condição, que enforcarei, queimarei, destruirei, envenenarei, cegarei, estrangularei vivos a esses hereges, abrirei os ventres de suas esposas e baterei com a cabeça de seus filhos nas paredes, afim de aniquilar essa execrada raça. (sic)

Que, quando não possa fazer isto abertamente, empregarei secretamente a taça de veneno, a estrangulação, o aço do punhal, a bala de chumbo, sem ter consideração à honra, à classe, dignidade ou autoridade das pessoas, quaisquer que sejam suas condições política ou privada, tal como me tenha sido ordenado em qualquer tempo pelos agentes do Papa ou pelo superior da Irmandade do Santo Papa, Padre da Companhia de Jesus (Soriano, 2002, p.70-71).

Podemos observar que o clero, no período Colonial brasileiro, tinha a preocupação em execrar qualquer grupo religioso que não fosse exclusivamente católico, sendo os padres jesuítas encarregados de manter a

2 <http://epoca.globo.com/especiais/500anos/esp990816.htm>. Acesso: Janeiro 2013.

hegemonia católica em todo território brasileiro que, nesta época, tinha seu desenvolvimento maior na região do nordeste.

Os negros, trazidos como escravos vindos do continente africano, receberam todo tipo de açoites e humilhações, principalmente pela proibição determinada pela Igreja Católica para que eles não cultuassem seus deuses e entidades espirituais.

Partindo deste pressuposto, restou apenas aos negros o sincretismo religioso, ou seja, eles passaram a usar as imagens de esculturas da Igreja Católica, fazendo uma correlação com seus deuses africanos, ludibriando os Senhores de engenho e padres jesuítas, dizendo que haviam se convertido à fé católica, quando na realidade de forma sincrética permaneceram cultuando seus deuses africanos e preservando todos os aspectos culturais trazidos do Continente Africano.

A hegemonia religiosa, exercida pela Igreja Católica Apostólica Romana, continuou por muito tempo ainda, chegando intocável até o Brasil Imperial. O historiador Boris Fausto relata que:

Dependiam de atos monopolizados pela Igreja: o batismo, a crisma, o casamento religioso, a confissão e a extrema-unção na hora da morte, o enterro em um cemitério designado pela significativa expressão ‘campo santo’ (Fausto, 2003, p. 60).

A grande influência que a Igreja Católica tinha sobre a sociedade brasileira, manipulando durante muitos anos a monarquia portuguesa, começou a perder força, fazendo com que a Igreja passasse a ter grandes dificuldades em controlar o Poder clerical, pois, com as aquisições de enormes fazendas e extensões de feudos e riquezas em geral por todo território brasileiro, os jesuítas passaram a ter sua independência. Segundo Hoornaert:

Na luta pela independência da evangelização em relação ao Padroado que se pode compreender o fato de os religiosos no Brasil terem possuído fazendas. As fazendas surgiram como tentativa de libertação econômica por parte das ordens religiosas. Os seculares ficaram muito mais dependentes da coroa e, por conseguinte, do Padroado pelo fato de não possuírem este patrimônio estável que lhes garantisse certa liberdade de ação. [...] Assim, num determinado momento os jesuítas possuíram uma grande fazenda perto do Rio de Janeiro, a fazenda Santa Cruz, com 7.568 cabeças de gado, 1140 cavalos e 700 escravos. Este número de escravos aumentou até o número de 1205 em 1768 (HOORNAERT, 1979 p. 40).

A Coroa portuguesa acabou expulsando os jesuítas em 1759 devido a problemas econômicos da metrópole, confiscando todos os seus bens, mas utilizou a desculpa que a expulsão dos jesuítas era justificada pela ameaça de perder o domínio do Brasil para a Igreja, caso continuasse permitindo tal liberdade para Companhia de Jesus.

2.2 Período Imperial

A partir do surgimento do Império Brasileiro, no ano de 1824, foi fomentada a primeira Constituição Imperial do Brasil, que continuou impedindo qualquer manifestação religiosa de forma exteriorizada que não fosse católica romana. Assim como podemos observar no artigo 5º:

Art. 5º: A Religião Católica Apostólica Romana continuará a ser a religião do Império. Todas as outras Religiões serão permitidas com seu culto doméstico, ou particular em casa para isso destinadas, sem forma alguma exterior de Templo (MARIANO, 2011, p. 22).

Podemos perceber que nesta época permitia-se às religiões não Católicas o culto doméstico, mas com a restrição de que os locais de culto não tivessem forma exterior de templos, sendo proibido o uso de cruz e sinos para anunciar o serviço religioso.

Nesta Constituição de 1824, havia somente a garantia de crenças, pois não existia mais o crime de apostasia e heresia, que era caracterizado pela crença estranha às doutrinas católicas. No entanto, continuava impedida qualquer manifestação religiosa que não fosse exclusivamente doméstica. Podemos observar o seguinte:

Pode haver liberdade de crença sem liberdade de culto. Era o que se dava no Brasil Império. Na época, só se reconhecia como livre o culto católico.

Outras religiões deveriam contentar-se com celebrar um culto doméstico, vedada qualquer outra forma exterior de templo (BASTOS, 2000, p. 191 apud SORIANO, 200, p.72).

Partindo desse pressuposto, percebemos que ainda permanecia a falta de liberdade religiosa no Brasil.

É fato que não podemos ignorar, também, a participação da Maçonaria na luta pelas liberdades, principalmente a religiosa, pois os maçons tiveram uma participação fundamental na Independência do Brasil, assim como a Maçonaria no período Imperial foi muito importante nos embates com a Igreja Católica na luta pela Liberdade Religiosa.

A forte influência dos maçons na luta pela Liberdade religiosa se deve aos fundamentos que a Maçonaria está sobreposta, ou seja, a Tolerância Religiosa.

Mesmo com nomes como o do jurista Rui Barbosa, que foi um dos principais defensores da liberdade religiosa, juntamente com a influência da maçonaria, não foi possível naquele momento mudar a realidade da questão religiosa, tendo em vista que a Igreja Católica continuou a ser a religião oficial do Império.

À medida que as perseguições e impedimentos fomentados pela Igreja Católica iam aumentando, a quantidade de adeptos das varias religiões no Império cresciam, ganhavam força para começar a fomentar Ordenamentos Jurídicos que pudessem garantir a todas as religiões o direito de liberdade religiosa no âmbito público, incomodando diretamente a Igreja Católica Romana que tinha uma enorme preocupação em se manter no poder por sua hegemonia religiosa estatal.

O quadro da liberdade religiosa no país terá uma mudança significativa somente com a primeira Constituição da República Federativa do Brasil (1891), com o término do Imperialismo e a implantação da primeira República, o que vai trazer a separação entre a Igreja e Estado, iniciando uma nova fase na questão religiosa.

2.3 Período Republicano

Com a implantação da primeira Constituição Republicana do Brasil, em 1891, houve, finalmente, a separação entre a Igreja e o Estado, que se enquadrou ao novo sistema político, seguindo os modelos já implantados em outras partes do mundo que já respeitavam o princípio do direito à liberdade religiosa:

A República principiou estabelecendo a liberdade religiosa com a separação da Igreja do Estado. Isso se deu antes da constitucionalização do novo regime, com o Decreto n. 119-A, de 1890, da lavra de Ruy Barbosa, expedido pelo governo provisório (SILVA, 1997, p. 244).

Para tanto, a Constituição de 1891 inseriu a questão da liberdade religiosa conforme o artigo 72, § 3º do referido documento descrito:

Todos os indivíduos e confissões Religiosas podem exercer pública e livremente o seu culto, associando-se para esse fim e adquirindo bens, observadas as disposições comuns (MARIANO, 2011).

A Liberdade religiosa, na Carta Magna de 1891, apresentou mudanças significativas para o Brasil, pois após a separação entre a Igreja e o Estado, o país passou a ser laico, ou seja, acabou-se com a proposta de religião oficial ou estatal, proibindo até mesmo a propaganda religiosa e a catequização nas escolas seculares, conforme mostra o artigo 72, § 6º da referida Constituição, que assim instituía: “Será laico o ensino ministrado nos estabelecimentos públicos”. Merece destaque também o artigo 72, § 7º, como era descrita: “Nenhum culto ou igreja gozará de subvenção oficial, nem terá relações de dependência, ou aliança com o governo da União, ou o dos Estados.” Após a primeira Constituição, todas as outras mantiveram o Instituto jurídico da Liberdade Religiosa sempre com ressalvas que garantam a Liberdade religiosa e o livre exercício de cultos, mas condicionavam a Liberdade religiosa à ordem Pública e aos bons costumes.

As Constituições posteriores apenas retiraram ou ampliaram algum ponto insignificante do original. Mesmo com a instituição da Liberdade religiosa, a historiografia brasileira demonstra que muitos líderes dos diversos seguimentos religiosos continuaram sendo perseguidos e sofrendo ameaças de várias formas, principalmente os protestantes, que continuaram sendo taxados de apóstatas e hereges pela Igreja Católica.

O Direito Constitucional da Liberdade Religiosa, garantida nas Constituições que se seguiram, continuou sendo um desafio para os protestantes que já habitavam o Brasil nessa época, assim como outros religiosos que eram perseguidos, pois as autoridades brasileiras, que eram parceiras da Igreja Católica, ignoravam completamente o direito constitucional da Liberdade Religiosa e permaneceram ameaçando, perseguindo e até mesmo matando seguidores de religiões não Católicas.

Entretanto, somente com a Constituinte de 1988, considerada como a “Constituição Cidadã”, é que a liberdade religiosa ganhará uma forma mais ampla no âmbito do direito para sua definitiva implantação, defendendo o direito de religiosos e de não religiosos, de crença e de não crença.

Partindo deste pressuposto, o artigo 5º, inciso VI diz o seguinte:

Artigo 5º [...] VI – é inviolável a Liberdade de consciência e de crença sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos [...] e, garantida na forma da Lei, a proteção aos locais de culto e suas liturgias;

VII – [...] é, assegurada, nos termos da Lei, a prestação da assistência religiosa nas entidades civis e militares de internação coletiva;

VIII – [...] ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir-se

de obrigação legal a todos imposta e recusar cumprir prestação alternativa, fixada em Lei.

Artigo 19 – É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios: I – estabelecer cultos religiosos ou igrejas e subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles relação de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da Lei, a colaboração de interesse público (MARIANO, 2011, p. 104).

Temos também o artigo 150 e seus parágrafos e incisos, que tratam da “*Imunidade Tributária dos Templos religiosos*”, e o artigo 226, que dispõe sobre “*Casamento Religioso*”, entre outras matérias constitucionais de proteção ao Instituto da Liberdade Religiosa, espalhadas pela Carta Magna de 1988.

Mesmo com a Constituição Cidadã, é importante ressaltar que nesses últimos 24 anos, a configuração religiosa brasileira passou por transformações significativas. A Igreja Católica Apostólica Romana, que antes lutava por uma hegemonia, passou a lutar, juntamente com outros seguimentos da sociedade civil organizada e órgãos governamentais, pela tolerância e o respeito aos diversos seguimentos religiosos e pela pluralidade cultural que esses representam neste país. Já os protestantes (alguns grupos), foram no caminho oposto àquele que ajudaram a construir, a “democracia religiosa”.

Na década de noventa, deparamo-nos com um fenômeno que já vinha influenciando o protestantismo brasileiro desde os anos 70: os grupos neopentecostais ou pentecostalismo autônomo. Esses grupos, principalmente os neopentecostais (representados especialmente pela Igreja Universal do Reino de Deus), escolheram como “inimigos” a Igreja Católica Apostólica Romana e as religiões afro-brasileiras, não tardando a aparecer conflitos envolvendo a prática da intolerância religiosa (SILVA; RIBEIRO, 2007). Utilizando fortemente os meios de comunicação de massa, algumas igrejas protestantes de linha neopentecostal passaram a transmitir em seus programas televisivos e mídias impressas seus conteúdos doutrinários de agressões vilipendiosas (MARIANO, 2011).

Podemos lembrar-nos do caso “chute na santa”, como ficou conhecido o episódio em que o bispo da Igreja Universal do Reino de Deus - Sérgio Von Helder -, em programa exibido durante a madrugada de 12 de Outubro de 1995 pela rede Record, chutou uma réplica de Nossa Senhora Aparecida, afirmando que aquilo não passava de uma escultura sem nenhum valor.

Entretanto, o caso de intolerância religiosa que marcou esses últimos 24 anos entre tantos outros que aconteceram, foi o da yalorixá Gildásia dos Santos, a Mãe Gilda, que exercia suas práticas religiosas cotidianamente

desde 1996 em sua Casa Ilê Axé Abassá de Ogum, Terreiro de Candomblé localizado nas imediações da Lagoa do Abaeté, bairro de Itapuã, Salvador (BA), que era frequentado por adeptos moradores da comunidade, como também por aqueles oriundos até de outros estados.

Tudo teve início quando Mãe Gilda resolveu participar das manifestações públicas e populares pela reivindicação do impeachment do então presidente da república brasileira, Fernando Collor de Mello. A campanha ficou conhecida como o “Fora Collor”, em 1992, e contou com a participação ativa de milhares de cidadãos brasileiros em todo o território nacional contendo diversas expressões das mais variadas vertentes populares e/ou governamentais, como forma de demonstrar a insatisfação com a situação e garantir a destituição do presidente. Tudo muito divulgado na imprensa, com ampla cobertura na mídia televisiva, escrita e nas demais formas de comunicação.

No mesmo ano, a revista *Veja* publicou uma matéria em que aparecia uma foto de Mãe Gilda, trajada com roupas de sacerdotisa, tendo aos seus pés uma oferenda como forma de solicitar aos orixás que atendessem às súplicas daquele momento.

A Igreja Universal do Reino de Deus, passados sete anos (1999), editou e publicou a referida fotografia no jornal *Folha Universal*, associada a uma agressiva e comprometedor reportagem sobre charlatanismo, sob o título: “Macumbeiros charlatões lesam o bolso e a vida dos clientes”. A matéria afirmava estar crescendo no País um “mercado de enganação”, ou seja, pessoas que cobravam para interpretar falsamente o futuro. Nesta reportagem, a foto da Mãe Gilda aparecia com uma tarja preta nos olhos.

O jornal *Folha Universal* tinha na época uma tiragem de 1.372.000 unidades, ampla e gratuitamente distribuídas. Inevitavelmente, a comunidade local tomou conhecimento da reportagem e, por uma falta de compreensão do que estava acontecendo, até integrantes de sua própria comunidade interpretaram que a Mãe Gilda havia se convertido à esta igreja e estava pregando contra sua religião, pois sua foto estava naquele veículo de comunicação. Tendo como consequência disso o descrédito e afastamento de fiéis. Devido à fragilidade do momento, adeptos de outras religiões sentiram-se no direito de atacar diretamente a casa da Mãe Gilda, agredindo a ela e ao seu marido, verbal e fisicamente, dentro das dependências do Terreiro, inclusive quebrando objetos sagrados lá dispostos.

Diante desse quadro e com a saúde fragilizada, Mãe Gilda não suportou os ataques, entrou em depressão e morreu em consequência de um enfarto no dia 21 de janeiro de 2000. Data na qual acabou sendo instituído o *Dia Nacional de Combate à Intolerância Religiosa* em sua homenagem.

Apesar de o Brasil ser um país em que vigora o estatuto jurídico da liberdade religiosa, associada à liberdade de consciência, liberdade de associação e liberdade de expressão, próprias da democracia moderna, podemos perceber, mediante esses acontecimentos relatados, com clareza que as próprias religiões desrespeitam estes aparatos legais, em razão de representações etnocêntricas e/ou ideológicas construídas ao longo do tempo na própria sociedade, corroborando para uma perpetuação das intolerâncias através das discriminações e perseguições, ora mais declaradas, ora mais veladas (SILVA; RIBEIRO, 1997).

Assim como percebemos hoje que algumas religiões que contribuíram para o avanço da liberdade religiosa deixaram a condição de perseguidas para ser perseguidoras, tendo como vítimas religiões minoritárias que não tem a ver com o status quo na sociedade, temos também aqueles que sempre perseguiram, mas que agora lutam pela igualdade e pela pluralidade dos diversos seguimentos religiosos e não religiosos desse país.

CONCLUSÃO

Foi apresentado que no Brasil Colonial, a Igreja Católica Apostólica Romana era perseguidora de todos aqueles que seguissem outra religião, através da “Santa Inquisição”.

No Brasil Imperial, a Constituição Imperial de 1824, foi instituído que o catolicismo fosse a religião oficial, mas também foi tolerado a prática de outros cultos, desde que fossem restritos a cultos doméstico sem exteriorização da religião.

Com a Constituição Federal de 1891, houve a separação entre a Igreja e o Estado, entretanto a Liberdade Religiosa veio condicionada ao interesse público e aos bons costumes.

Até então, as Constituições de 1891, 1934, 1937, 1946, 1967 e 1969, mantiveram o mesmo aparato legal, mas ainda com restrições, tendo em vista que todas elas continuaram subordinando a liberdade religiosa à ordem pública e aos bons costumes.

A Constituição Federal que entrou em vigor no dia 05 de outubro de 1988, trouxe mais avanços nessas questões, mas nesse período também é observado uma mudança de atitude de algumas igrejas protestantes influenciadas pelo movimento pentecostal e neopentecostal que acabou instaurando uma nova forma de perseguição religiosa no país, o que exige hoje uma melhor compreensão do Instituto Jurídico da Liberdade Religiosa brasileira.

Sendo assim, para fomentarmos propostas para um Plano Nacional de Combate à Intolerância Religiosa, precisamos entender que os fatos históricos possuem muitas óticas, referenciais interpretativos e condicionantes sociais, éticos e culturais daqueles que os observam, descobrem e dissertam sobre eles. Corroborando essa visão, podemos afirmar que a memória histórica é seletiva. Ela recolhe fatos e processos de acordo com determinadas intenções a partir de lugares hermenêuticos específicos. É por isto que a elaboração de um plano como esse deve passar por uma análise histórica sobre os processos de liberdade religiosa em nosso país, pois, assim, poderemos fazer novas perguntas para o presente, e conseqüentemente o passado revelará novas facetas para elaboração de tal projeto.

3. DIREITOS DAS INSTITUIÇÕES RELIGIOSAS NO BRASIL¹

Como vimos no capítulo anterior, atualmente, não há religião oficial no Brasil, desde a Constituição de 1891.

O Estado brasileiro é considerado laico, pois a lei não permite que exista uma religião oficial ou superior às outras, portanto não apoia e nem pode adotar nenhuma religião.

A Constituição de 1988 tem como proposta: o respeito e igualdade, todas as crenças e religiões são iguais perante a lei e todas devem ser tratadas com igual respeito e consideração.

De acordo com a Constituição vigente, não há permissão de nenhum tipo de elo entre religião e Estado, e, ao mesmo tempo, é proibido qualquer empecilho a qualquer religião ou culto. A legislação garante a liberdade religiosa, assim como proíbe a discriminação baseada em credo religioso.

3.1 Ninguém pode ser discriminado em razão de credo religioso

Não pode haver tratamento diferencial em função de crença ou religião em meio ao trabalho, à escola, à moradia, a órgãos públicos ou privados.

A mesma forma é aplicada ao uso de transporte público, prédios residenciais ou comerciais, bancos, hospitais, presídios, comércio, restaurantes e etc.

O Supremo Tribunal Federal já decidiu que a discriminação religiosa é uma espécie de prática de racismo.

LEI 7716/89 – ARTIGO XX

Praticar, induzir ou incitar a discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional. (Redação dada pela Lei nº 9.459, de 15/05/97) Pena: reclusão de um a três anos e multa.²

1 Capítulo adaptado da Cartilha em defesa da Liberdade Religiosa do CEERT – Centro de Estudos das Relações de Trabalho e Desigualdades, em parceria com o SESC SP, INTECAB - Instituto Nacional da Tradição e Cultura Afro-brasileira, no ano de 1997.

2 Intolerância Religiosa e Lei Caó. Disponível em: <http://obrarestauracao.wordpress.com/2009/03/04/intolerancia-reli-giosa-lei-771689-lei-cao/>. Acesso em novembro de 2012.

Isto significa que o crime de discriminação religiosa é inafiançável (o acusado não pode pagar fiança para responder em liberdade) e imprescritível (o acusado pode ser punido a qualquer tempo).

A pena para o crime de discriminação religiosa pode chegar a 5 anos de reclusão. Caso haja uma discriminação religiosa, a vítima deve procurar uma Delegacia de Polícia e registrar a ocorrência. O Delegado de Polícia tem o dever de instaurar inquérito, colher provas e enviar o relatório para o Judiciário, a partir do que terá início o processo penal.

3.2 Liberdade de Culto

É de direito, pela Constituição Civil, a liberdade de culto, de reunião e liturgia.

Não há obstáculo do Poder Público ou particular para se reunir ou manifestar a sua crença, desde que se respeite a lei. A constituição brasileira diz o seguinte:

ARTIGO V

Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

VI - é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias;

VII - é assegurada, nos termos da lei, a prestação de assistência religiosa nas entidades civis e militares de internação coletiva;

VIII - ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei (MARIANO, 2011, p. 104).

O culto pode ser em locais fechados ou abertos, ruas, praças, parques, praias, bosques, florestas ou qualquer outro local de acesso público.

Existem três casos em que o culto pode ser proibido, segundo a Constituição Federal: quando não tiver caráter pacífico, se houver uso de arma de fogo ou se estiver sendo praticado um ato criminoso. Fora desses casos, é permitido

tudo aquilo que a lei não proíbe. Há também as leis sobre vizinhança que devem ser sempre respeitadas como: direito ao silêncio e normas ambientais.

O Código Penal proíbe a perturbação de qualquer culto religioso e a Lei de Abuso de Autoridade pune o atentado ao livre exercício do culto.

3.3 Associação Religiosa

Uma comunidade religiosa precisa de existência legal, para isso, ela precisa estar organizada em uma associação, com atas e estatutos registrados em cartório. Esta associação é denominada associação religiosa.

Com os estatutos registrados, a comunidade religiosa passa a ser reconhecida legalmente e pode exercer os direitos assegurados a todas as religiões.

É de grande importância reconhecer que nenhuma lei, estatuto ou autoridade civil, pode influenciar no funcionamento interno das confissões religiosas. Isto significa que o estatuto deve ser adaptado aos rituais e preceitos de cada religião; e não o contrário.

Vejam os alguns dos direitos que as associações religiosas possuem:

- Preparar, indicar e nomear seus sacerdotes ou sacerdotisas de acordo com os padrões de cada religião ou crença;
- Manter locais destinados aos cultos e criar instituições humanitárias ou de caridade;
- Criar e manter faculdades teológicas e escolas confessionais;
- Ensinar uma religião ou crença em locais apropriados;
- Escrever e divulgar publicações religiosas;
- Solicitar e receber doações voluntárias;
- Criar cemitérios religiosos; construir jazigos (criptas) no próprio templo religioso, para o sepultamento das autoridades religiosas.

3.4 Ministros Religiosos

Cada religião possui o direito de preparar e nomear seus sacerdotes, de acordo com seus padrões e costumes.

A lei não exige nem pode exigir que uma pessoa tenha cursado faculdade para tornar-se um(a) Ministro(a) Religioso(a).

Perante a lei, o sacerdote é chamado de Ministro Religioso e todos participam dos mesmos direitos.

Para se tornar um Ministro Religioso, a pessoa precisa ser indicada por uma autoridade religiosa ou ser nomeada, ou eleita, por uma associação religiosa constituída legalmente. A nomeação deve constar em ata e ser registrada em cartório.

Os(as) Ministros(as) Religiosos (as) possuem vários direitos, entre eles:

- Ser inscrito como Ministro Religioso na previdência social (para fins de aposentadoria, benefícios etc.);
- Celebrar casamento e emitir o certificado de realização da cerimônia;
- Ter livre acesso a hospitais, presídios e quaisquer outros locais de internação coletiva, visando dar assistência religiosa;
- Ser preso em cela especial até o julgamento final do processo;
- Ser sepultado no próprio templo religioso;
- Ao Ministro Religioso estrangeiro é assegurado o direito de visto temporário.

3.5 Templo Religioso

O templo religioso é o espaço físico destinado ao culto, no qual são realizadas as cerimônias, práticas, ritos e deveres religiosos. Necessita de alvará de funcionamento expedido pela Prefeitura do município onde esteja localizado a fim de funcionar legalmente. Apenas a Prefeitura tem poderes para expedir o alvará de funcionamento e nenhum outro documento pode substituí-lo. O imóvel pode ser próprio ou alugado.

De acordo com a Constituição Federal art. 150 inciso VI, o templo religioso é isento do pagamento de qualquer imposto, a exemplo do IPTU – Imposto Predial Territorial Urbano.

ARTIGO. 150

Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

VI - instituir impostos sobre:

- a) patrimônio, renda ou serviços, uns dos outros;
- b) templos de qualquer culto;
- c) patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições

de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei;

d) livros, jornais, periódicos e o papel destinado a sua impressão (MARIANO, 2011, p. 105).

3.6 Casamento Religioso

A Constituição Federal no seu artigo 226 determina que o casamento religioso tenha validade civil, isto é, obedecidas as regras da lei, um casamento celebrado pelo Ministro Religioso de qualquer religião ou crença deve ser reconhecido legalmente.

ARTIGO 226

A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado.

§ 1º O casamento é civil e gratuita a celebração.

§ 2º O casamento religioso tem efeito civil, nos termos da lei (MARIANO, 2011, p. 105).

Existem dois tipos de casamento religioso:

1. O casal registra em cartório toda a documentação necessária e, posteriormente, celebra-se o casamento perante o Ministro Religioso;
2. O casamento é celebrado por um Ministro Religioso e, posteriormente, o casal apresenta a documentação necessária no cartório.

Desde que a documentação esteja regular, o casamento terá validade legal.

3.7 Faculdades Teológicas e Escolas Confessionais

A lei garante a qualquer confissão religiosa o direito de criar e manter faculdades e institutos teológicos ou instituição equivalente com o propósito de preparar seus ministros religiosos.

O curso deve ter duração mínima de dois anos e ter a mesma validade do de nível superior. Ainda garante a integralização de créditos de 20% da grade curricular de uma Faculdade devidamente reconhecida pelo MEC, a fim de revalidar seu diploma como curso de nível superior. Segundo o parecer CNE/CES 0063/2004 do MEC:

A partir da jurisprudência firmada no tratamento desses cursos, podem ser estabelecidas algumas regras para que os estudos realizados em cursos livres de Teologia fossem aproveitados em Cursos Superiores de Teologia.

- a) comprovação do certificado do ensino médio ou equivalente;
- b) ingresso no curso através do processo seletivo do curso de Teologia ou da Instituição como um todo;
- c) que esses cursos tivessem a duração de, pelo menos, 1.600 horas;
- d) que os interessados comprovassem a conclusão dos cursos;
- e) apresentação do conteúdo programático das disciplinas em que pretendem o aproveitamento.

Para efeito da integralização dos créditos para a conclusão do curso superior de Teologia nos cursos de Teologia devidamente reconhecidos pelo MEC, o portador de certificado oriundo dos cursos livres de Teologia, egressos de Seminários Maiores, Faculdades Teológicas ou Instituições congêneres devesse cursar, no mínimo, 20% (vinte por cento) da carga horária exigida para a obtenção do diploma de Curso Superior em Teologia, bacharelado.³

Uma associação religiosa tem o direito de criar uma creche, escola de ensinos fundamental e médio ou faculdade são as chamadas escolas confessionais que podem, inclusive, contar com apoio de recursos públicos.

3.8 Ensino Religioso na Escola Pública

A respeito do ensino religioso nas escolas públicas, não podemos esquecer que, de acordo com a Constituição Federal, o estado brasileiro é laico, ou seja, não adota nem apoia nenhuma religião.

Segundo a Constituição Federal, o ensino religioso não é uma disciplina básica para a formação do aluno.

A matrícula é facultativa, isto é, os pais ou o próprio aluno têm o direito de escolher, de frequentar ou não a aula de ensino religioso. Sobre este assunto, Junqueira cita a LDB 9.394/06 em seu artigo 33, sob-redação dada na lei 9.475/07 e orienta:

³ Capítulo baseado na Dissertação de Mestrado em Ciências da Religião da UFPE, “Diversidade Religiosa e Direitos Humanos: uma perspectiva Cristã”, Prof. Leonardo Mariano, 2011

Art. 1º - O art. 33 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar com seguinte redação: Art. 33 - O ensino religioso, de matrícula facultativa, é parte integrante da formação básica do cidadão, constitui disciplina de horários normais das escolas públicas de ensino fundamental, assegurando o respeito à diversidade cultural religiosa do Brasil, vedadas quaisquer formas de proselitismo.

1º - Os sistemas de ensino regulamentarão os procedimentos para definição dos conteúdos do ensino religioso e estabelecerão as normas para habilitação e admissão dos professores.

2º - Os sistemas de ensino ouvirão entidade civil, constituída pelas diferentes denominações religiosas, para a definição dos conteúdos do ensino religioso.⁴

Nenhuma criança ou adolescente podem ser prejudicados por terem escolhido ou não a disciplina de ensino religioso. Ninguém pode ser submetido a constrangimento em razão do credo religioso. Da mesma forma, ninguém pode ser obrigado a frequentar o ensino religioso.

Os pais, os movimentos sociais e a sociedade civil devem ficar atentos para não permitir que a disciplina do ensino religioso seja utilizada para satisfazer interesses menores de grupos religiosos ou políticos.

Os fiéis de todas as religiões e também os ateus pagam os impostos que mantêm o ensino público. Por essa razão, o governo não tem o direito de usar dinheiro público para favorecer uma religião e discriminar ou prejudicar outra.

CONCLUSÃO

A religião sem dúvida se constitui num fator de inclusão, mas também pratica atos de exclusão, portanto na luta pela tolerância e na construção de um Plano Nacional de Combate à Intolerância Religiosa, devemos partir sempre do direito à liberdade de expressão e no respeito como valores de caráter universal. Para isso se torna fundamental conhecermos a legislação brasileira no recorte religioso, para que assim, possamos gozar de todos os benefícios que a legislação existente já nos oferece.

4 JUNQUEIRA, Sérgio Rogério. Ensino Religioso no Ensino Fundamental. São Paulo: Cortez, 2007, p. 58.

4. LEGISLAÇÕES INTERNACIONAIS EM QUE O BRASIL É SIGNATÁRIO

Algumas religiões possuem uma ideia de um destino manifesto, ou seja, a obrigação de converter o mundo e espalhar seus princípios religiosos. Esse tipo de ideia trouxe e continua trazendo conflitos, visto que muitas vezes a cultura local não é respeitada, pois é necessário que se desmonte o esquema religioso atual a fim de que um novo esquema seja adotado.

É preciso converter o indivíduo, fazê-lo negar sua experiência religiosa, adotando uma nova. A conversão traz consigo a mentalidade de que a experiência religiosa do indivíduo não é a mais adequada, não contribui para o seu aperfeiçoamento e que sua divindade não é verdadeira, portanto ele se encontra num caminho enganoso. Faz-se necessário largar tudo e assumir a única fé que se apresenta como verdadeira. A antiga experiência religiosa é esquecida, rejeitada e muitas vezes “demonizada”.

Como já vimos, os povos indígenas no Brasil sofreram esse tipo de abordagem, assim como os praticantes da religiosidade de tradição afro-brasileira, principalmente Umbanda e Candomblé. Os fiéis protestantes sofreram por parte dos católicos e os católicos também sofreram com esse tipo de abordagem por parte dos grupos protestantes de linha mais conservadora e pentecostal.

Nesses dois grupos religiosos, há uma movimentação intensa e projetos específicos para converter outros grupos. Isso se configura de forma mais clara no envio de “missionários” para outros países de culturas religiosas diferentes com a finalidade de convertê-los.

A fundamentação dos principais conflitos encontra-se nessa ideia de “conversão”. Esta mentalidade pressupõe a negação do outro. O outro só se torna outro quando fizer parte do mundo estabelecido como verdadeiro e único. Infelizmente, isso continua acontecendo nos interiores dos templos e ninguém tem se manifestado contra. Quando essa ideia se torna pública e algum grupo se sente ameaçado ou difamado, evocam-se os documentos nacionais e internacionais que dão sustentação ao direito de expressar os direitos de crença ou não crença religiosa, como sustentáculo legal da liberdade religiosa brasileira.

4.1 Declaração Universal dos Direitos Humanos

A Declaração Universal dos Direitos Humanos é um marco histórico na luta pela igualdade, liberdade e pela dignidade do ser humano. Ela está para comemorar seus 65 anos de trajetória no dia 10 de dezembro de 2013. Com seus 30 artigos, o texto destaca tanto direitos como deveres que devem ser cumpridos por todos nós para termos uma sociedade mais justa e igualitária. São garantias básicas, como educação e saúde de qualidade, além de estabelecer a importância do direito à segurança e ao acesso à justiça como tópicos fundamentais para o pleno desenvolvimento do ser humano. Neste caso, destacaremos somente o artigo XVIII que traz um recorte sobre o direito de crença e não crença religiosa.

ARTIGO XVIII

Toda pessoa tem direito à liberdade de pensamento, consciência e religião; este direito inclui a liberdade de mudar de religião ou crença e a liberdade de manifestar essa religião ou crença, pelo ensino, pela prática, pelo culto e pela observância, isolada ou coletivamente, em público ou em particular (MARIANO, 2011, p. 97).

A liberdade de pensamento traz consequências no campo jurídico quando expressa, saindo do âmbito interno daquele que pensa e alcançando manifestações externas que possibilitam a transmissão de ideias a outros. As formas de manifestação são variadas, por gestos, palavras faladas, escritas, em vídeo, e etc. E entre outras formas de expressar o pensamento, o artigo XVIII tem uma finalidade: salvaguardar as liberdades religiosas, garantindo que as pessoas sejam livres em matéria de religião, no momento da escolha e da manifestação desta escolha. Assim, qualquer pessoa pode escolher sua religião, mudar de religião, não ter religião ou mesmo ser ateu. Uma vez dedicando-se a uma religião ou crença, qualquer pessoa tem o direito de manifestá-la, por lei, salvo se houver prejuízo ao interesse comum da comunidade, ou seja, se o exercício deste direito por parte de um esteja prejudicando o direito dos outros. Para explicitar melhor este artigo, foram criadas várias declarações que se atrelassem para possibilitar um melhor entendimento sobre tais liberdades.

4.2 Convenção Sobre Direitos Civis e Políticos¹

A Convenção Internacional sobre Direitos Civis e Políticos de 1966 da qual o Brasil também é signatário, além da Declaração Universal dos Direitos Humanos, tem alguns artigos que dizem o seguinte:

ARTIGO XVIII

1. Toda pessoa terá direito à liberdade de pensamento, de consciência e de religião. Esse direito implicará a liberdade de ter ou adotar uma religião ou crença de sua escolha e a liberdade de professar sua religião ou crença, individual ou coletivamente, tanto pública como privadamente, por meio do culto, da celebração de ritos, de práticas e do ensino.
2. Ninguém poderá ser submetido a medidas coercitivas que possam restringir sua liberdade de ter ou de adotar uma religião ou crença de sua escolha.
3. A liberdade de manifestar a própria religião em lei e que se façam necessárias para proteger a segurança, a ordem, a saúde ou a moral pública ou os direitos e as liberdades das demais pessoas.
4. Os Estados-partes no presente Pacto comprometem-se a respeitar a liberdade dos pais – e, quando for o caso, dos tutores legais – de assegurar aos filhos a educação religiosa e moral que esteja de acordo com suas próprias convicções.

ARTIGO XIX

1. Ninguém poderá ser molestado por suas opiniões.
2. Toda pessoa terá o direito à liberdade de expressão, esse direito incluirá a liberdade de procurar, receber e difundir informações e ideias de qualquer natureza, independentemente de considerações de fronteiras, verbalmente ou por escrito, de forma impressa ou artística, ou por qualquer meio de sua escolha.
3. O exercício de direito previsto no parágrafo 2º do presente artigo implicará deveres e responsabilidades especiais. Consequentemente, poderá estar sujeito a certas restrições, que devem, entretanto, ser expressamente previstas em lei e que se façam necessárias para:

1 O Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos foi adotado pela resolução nº 2.200-A (XXI) da Assembleia Geral das Nações Unidas, em 16 de dezembro de 1966, e ratificado pelo Brasil em 24 de janeiro de 1992.

1. Assegurar o respeito dos direitos e da reputação das demais pessoas;
2. Proteger a segurança nacional, a ordem, a saúde ou a moral pública.

ARTIGO XX

1. Será proibida por lei qualquer propaganda em favor da guerra.
2. Será proibida por lei qualquer apologia ao ódio nacional, racial ou religioso, que constitua incitamento à discriminação, à hostilidade ou à violência (MARIANO, 2011, p. 93).

A princípio, o documento parece deixar clara a liberdade total para que as pessoas possam divulgar seus objetivos quando afirma: “Toda pessoa terá o direito à liberdade de expressão; esse direito incluirá a liberdade de procurar, receber e difundir informações e ideias de qualquer natureza”. Entretanto, no artigo XX, o documento deixa claro que essa liberdade tem um limite: “Será proibida por lei qualquer apologia ao ódio nacional, racial ou religioso, que constitua incitamento à discriminação, à hostilidade ou à violência”.

4.3 Convenção Interamericana de Direitos Humanos

Em 22 de novembro de 1969, ratificada pelo Brasil em 25 de setembro de 1992, a Convenção Interamericana sobre Direitos Humanos, realizada em São José da Costa Rica, tinha como objetivo reunir os Estados Americanos signatários, reafirmando seu propósito de consolidar, neste Continente, dentro do quadro das instituições democráticas, um regime de liberdade pessoal e de justiça social, fundado no respeito dos direitos humanos essenciais.

Reconhecendo que os direitos essenciais do ser humano não derivam do fato de ser ela nacional de determinado Estado, mas sim do fato de ter como fundamento os atributos da pessoa humana, razão por que justificam uma proteção internacional, de natureza convencional, coadjuvante ou complementar da que oferece o direito interno dos Estados americanos.

De acordo com a Declaração Universal dos Direitos Humanos, só pode ser realizado o ideal do ser humano livre, isento do temor e da miséria, se forem criadas condições que permitam a cada pessoa gozar dos seus direitos econômicos, sociais e culturais, bem como dos seus direitos civis e políticos.

Fundamentando-se nesses pressupostos, transcreveremos aqui somente os artigos de recorte religioso para reforçar ainda mais os aspectos que legislam sobre a liberdade religiosa no âmbito internacional.

ARTIGO XII - Liberdade de consciência e de religião

1. Toda pessoa tem direito à liberdade de consciência e de religião. Esse direito implica a liberdade de conservar sua religião ou suas crenças, ou de mudar de religião ou de crenças, bem como a liberdade de professar e divulgar sua religião ou suas crenças, individual ou coletivamente, tanto em público como em privado.

2. Ninguém pode ser submetido a medidas restritivas que possam limitar sua liberdade de conservar sua religião ou suas crenças, ou de mudar de religião ou de crenças.

3. A liberdade de manifestar a própria religião e as próprias crenças está sujeita apenas às limitações previstas em lei e que se façam necessárias para proteger a segurança, a ordem, a saúde ou a moral públicas ou os direitos e as liberdades das demais pessoas.

4. Os pais e, quando for o caso, os tutores têm direito a que seus filhos e pupilos recebam a educação religiosa e moral que esteja de acordo com suas próprias convicções.

ARTIGO XIII - Liberdade de pensamento e de expressão

1. Toda pessoa tem o direito à liberdade de pensamento e de expressão. Esse direito inclui a liberdade de procurar, receber e difundir informações e ideias de qualquer natureza, sem considerações de fronteiras, verbalmente ou por escrito, ou em forma impressa ou artística, ou por qualquer meio de sua escolha.

2. O exercício do direito previsto no inciso precedente não pode estar sujeito à censura prévia, mas a responsabilidades ulteriores, que devem ser expressamente previstas em lei e que se façam necessárias para assegurar:

a) o respeito dos direitos e da reputação das demais pessoas;

b) a proteção da segurança nacional, da ordem pública, ou da saúde ou da moral públicas.

3. Não se pode restringir o direito de expressão por vias e meios indiretos, tais como o abuso de controles oficiais ou particulares de papel de imprensa, de frequências radioelétricas ou de equipamentos e aparelhos usados na difusão de informação, nem por quaisquer outros meios destinados a obstar a comunicação e a circulação de ideias e opiniões.

4. A lei pode submeter os espetáculos públicos a censura prévia, com o objetivo exclusivo de regular o acesso a eles, para proteção moral da infância e da adolescência, sem prejuízo do disposto no inciso 2.

5. A lei deve proibir toda propaganda a favor da guerra, bem como toda apologia ao ódio nacional, racial ou religioso que constitua incitamento à discriminação, à hostilidade, ao crime ou à violência (MARIANO, 2011, p. 93).

4.4 Declaração sobre a Eliminação de Todas as Formas de Intolerância e Discriminação Fundadas na Religião ou nas Convicções

A Declaração sobre a Eliminação de todas as Formas de Intolerância e Discriminação Fundadas na Religião ou nas Convicções parte dos princípios fundamentais da Declaração Universal dos Direitos Humanos, visando dar uma ênfase ao artigo XVIII que procura a dignidade e igualdade de todos os seres humanos no direito de crença e não crença religiosa.

No dia 25 de novembro de 1981, a ONU apresentou a declaração citada, onde todos os Estados membros se comprometeram em tomar todas as medidas, conjuntas e separadamente, em cooperação com a Organização das Nações Unidas, para promover o respeito universal e efetivo dos direitos humanos e as liberdades fundamentais de todos, sem distinção de crença ou não crença religiosa. Partindo deste pressuposto, transcreveremos os oito artigos desta declaração.

ARTIGO I

§1. Toda pessoa tem o direito de liberdade de pensamento, de consciência e de religião. Este direito inclui a liberdade de ter uma religião ou qualquer convicção à sua escolha, assim como a liberdade de manifestar sua religião ou suas convicções individuais ou coletivamente, tanto em público como em privado, mediante o culto, a observância, a prática e o ensino.

§2. Ninguém será objeto de coação capaz de limitar a sua liberdade de ter uma religião ou convicções de sua escolha.

§3. A liberdade de manifestar a própria religião ou as próprias convicções estará sujeita unicamente às limitações prescritas na lei e que sejam necessárias para proteger a segurança, a ordem, a saúde ou a moral pública ou os direitos e liberdades fundamentais dos demais.

ARTIGO II

§1. Ninguém será objeto de discriminação por motivos de religião ou convicções por parte de nenhum Estado, instituição, grupo de pessoas ou particulares.

§2. Aos efeitos da presente declaração, entende-se por “intolerância e discriminação baseadas na religião ou nas convicções” toda a distinção, exclusão, restrição ou preferência fundada na religião ou nas convicções e cujo fim ou efeito seja a abolição ou o fim do reconhecimento, o gozo e o exercício em igualdade dos direitos humanos e das liberdades fundamentais.

ARTIGO III

A discriminação entre os seres humanos por motivos de religião ou de convicções constitui uma ofensa à dignidade humana e uma negação dos princípios da Carta das Nações Unidas, e deve ser condenada como uma violação dos direitos humanos e das liberdades fundamentais proclamados na Declaração Universal de Direitos Humanos e enunciados detalhadamente nos Pactos internacionais de direitos humanos, e como um obstáculo para as relações amistosas e pacíficas entre as nações.

ARTIGO IV

§1. Todos os estados adotarão medidas eficazes para prevenir e eliminar toda discriminação por motivos de religião ou convicções no reconhecimento, o exercício e o gozo dos direitos humanos e das liberdades fundamentais em todas as esferas da vida civil, econômica, política, social e cultural.

§2. Todos os Estados farão todos os esforços necessários para promulgar ou derrogar leis, segundo seja o caso, a fim de proibir toda discriminação deste tipo e por tomar as medidas adequadas para combater a intolerância por motivos ou convicções na matéria.

ARTIGO V

§1. Os pais, ou no caso os tutores legais de uma criança, terão o direito de organizar sua vida familiar conforme sua religião ou

suas convicções e devem levar em conta a educação moral em que acreditem e queiram educar suas crianças.

§2. Toda criança gozará o direito de ter acesso a educação em matéria de religião ou convicções conforme seus desejos ou, no caso, seus tutores legais, e não lhes será obrigado a instrução em uma religião ou convicções contra o desejo de seus pais ou tutores legais, servindo de princípio essencial o interesse superior da criança.

§3. A criança estará protegida de qualquer forma de discriminação por motivos de religião ou convicções. Ela será educada em um espírito de compreensão, tolerância, amizade entre os povos, paz e fraternidade universal, respeito à liberdade de religião ou de convicções dos demais e em plena consciência de que sua energia e seus talentos devem dedicar-se ao serviço da humanidade.

§4. Quando uma criança não esteja sob a tutela de seus pais nem de seus tutores legais, serão levados em consideração os desejos expressos por eles ou qualquer outra prova que se tenha obtido de seus desejos em matéria de religião ou de convicções, servindo de princípio orientador o interesse superior da criança.

§5. A prática da religião ou convicções em que se educa uma criança não deverá prejudicar sua saúde física ou mental nem seu desenvolvimento integral levando em conta o “§3 do artigo 1º” da presente Declaração.

ARTIGO VI

Conforme o “artigo 1º” da presente Declaração e sem prejuízo do disposto no “§3 do artigo 1º”, o direito à liberdade de pensamento, de consciência, de religião ou de convicções compreenderá especialmente as seguintes liberdades:

- a) A de praticar o culto e o de celebrar reuniões sobre a religião ou as convicções, e de fundar e manter lugares para esses fins.
- b) A de fundar e manter instituições de beneficência ou humanitárias adequadas.
- c) A de confeccionar, adquirir e utilizar em quantidade suficiente os artigos e materiais necessários para os ritos e costumes de uma religião ou convicção.
- d) A de escrever, publicar e difundir publicações pertinentes a essas esferas.

- e) A de ensinar a religião ou as convicções em lugares aptos para esses fins.
- f) A de solicitar e receber contribuições voluntárias financeiras e de outro tipo de particulares e instituições;
- g) A de capacitar, nomear, eleger e designar por sucessão os dirigentes que correspondam segundo as necessidades e normas de qualquer religião ou convicção.
- h) A de observar dias de descanso e de comemorar festividades e cerimônias de acordo com os preceitos de uma religião ou convicção.
- i) A de estabelecer e manter comunicações com indivíduos e comunidades sobre questões de religião ou convicções no âmbito nacional ou internacional.

ARTIGO VII

Os direitos e liberdades enunciados na presente Declaração serão concedidos na legislação nacional de modo tal que todos possam desfrutar deles na prática.

ARTIGO VIII

Nada do que está disposto na presente declaração será entendido de forma que restrinja ou derogue algum dos direitos definidos na Declaração Universal de Direitos Humanos e nos Pactos Internacionais de Direitos Humanos (MARIANO, 2011, p. 81).

A religião constitui um dos elementos fundamentais em sua concepção de vida e que, portanto, a liberdade de religião ou de convicções deve ser totalmente respeitada. É preciso que promova a compreensão, a tolerância e o respeito nas questões relacionadas com a liberdade de religião e de convicções e assegurar que não seja aceito o uso da religião ou das convicções com fins incompatíveis com os da Carta, com outros instrumentos pertinentes das Nações Unidas e com os propósitos e princípios da presente Declaração.

Essa liberdade de religião deve contribuir também na realização dos objetivos da paz mundial, justiça social e amizade entre os povos e à eliminação das ideologias ou práticas do colonialismo e da discriminação racial.

Devemos adotar todas as medidas necessárias para a rápida eliminação de tal intolerância em todas as suas formas e manifestações para prevenir e

combater a discriminação por motivos de religião ou de convicções, devido às manifestações de intolerância e pela existência de discriminação nas esferas da religião ou das convicções que ainda existem em alguns lugares do mundo.

4.5 Declaração sobre os Direitos das Pessoas Pertencentes à Minorias Nacionais ou étnicas, religiosas e linguísticas

Foi aprovada pela resolução 47/135 da Assembleia Geral da ONU, no dia 18 de dezembro de 1992, a Declaração sobre os Direitos das Pessoas Pertencentes à Minorias Nacionais ou Étnicas, Religiosas e Linguísticas, reafirmando que um dos propósitos básicos das Nações Unidas proclamados na Carta é o desenvolvimento e o estímulo ao respeito dos direitos humanos e das liberdades fundamentais de todos, sem discriminação alguma por motivos de raça, idioma ou religião. A Declaração diz o seguinte:

ARTIGO I

1. Os Estados protegerão a existência e a identidade nacional ou étnica, cultural, religiosa e linguística das minorias dentro de seus respectivos territórios e fomentarão condições para a promoção de identidade.
2. Os Estados adotarão medidas apropriadas, legislativas e de outros tipos, a fim de alcançar esses objetivos.

ARTIGO II

1. As pessoas pertencentes a minorias nacionais ou étnicas, religiosas e linguísticas (doravante denominadas “pessoas pertencentes à minorias”) terão direito a desfrutar de sua própria cultura, a professar e praticar sua própria religião, e a utilizar seu próprio idioma, em privado e em público, sem ingerência nem discriminação alguma.
2. As pessoas pertencentes à minorias têm o direito de participar efetivamente na vida cultural, religiosa, social, econômica e pública.
3. As pessoas pertencentes à minorias terão o direito de participar efetivamente nas decisões adotadas em nível nacional e, quando cabível, em nível regional, no que diz respeito às minorias a que pertençam ou às regiões em que vivam, de qualquer maneira, que não seja incompatível com a legislação nacional.
4. As pessoas pertencentes à minorias terão o direito de estabelecer e de manter as suas próprias associações.

5. As pessoas pertencentes à minorias terão o direito de estabelecer e de manter, sem discriminação alguma, contatos livres e pacíficos com os outros membros de seu grupo e com pessoas pertencentes a outras minorias, bem como contactos fronteiriços com cidadãos de outros Estados com os quais estejam relacionados por vínculos nacionais ou étnicos, religiosos ou linguísticos.

ARTIGO III

1. As pessoas pertencentes à minorias poderão exercer seus direitos, inclusive os enunciados na presente Declaração, individualmente bem como em conjunto com os demais membros de seu grupo, sem discriminação alguma.
2. As pessoas pertencentes à minorias não sofrerão nenhuma desvantagem como resultado do exercício dos direitos enunciados da presente Declaração.

ARTIGO IV

1. Os Estados adotarão as medidas necessárias a fim de garantir que as pessoas pertencentes à minorias possam exercer plena e eficazmente todos os seus direitos humanos e liberdades fundamentais sem discriminação alguma e em plena igualdade perante a Lei.
2. Os Estados adotarão medidas para criar condições favoráveis a fim de que as pessoas pertencentes a minorias possam expressar suas características e desenvolver a sua cultura, idioma, religião, tradições e costumes, salvo em casos em que determinadas práticas violem a legislação nacional e sejam contrárias às normas internacionais.
3. Os Estados deverão adotar as medidas apropriadas de modo que, sempre que possível, as pessoas pertencentes à minorias possam ter oportunidades adequadas para aprender seu idioma materno ou para receber instruções em seu idioma materno.
4. Os estados deverão adotar, quando apropriado, medidas na esfera da educação, a fim de promover o conhecimento da história, das tradições, do idioma e da cultura das minorias em seu território. As pessoas pertencentes à minorias deverão ter oportunidades adequadas de adquirir conhecimentos sobre a sociedade em seu conjunto.
5. Os estados deverão examinar as medidas apropriadas a fim de permitir que pessoas pertencentes à minorias possam participar plenamente do progresso e do desenvolvimento econômico de seu país.

ARTIGO V

1. As políticas e programas nacionais serão planejados e executados levando devidamente em conta os interesses legítimos das pessoas pertencentes à minorias.
2. Os programas de cooperação e assistência entre Estados deverão ser planejados e executados levando devidamente em conta interesses legítimos das pessoas pertencentes à minorias.

ARTIGO VI

Os Estados deverão cooperar nas questões relativas às pessoas pertencentes à minorias, dentre outras coisas, no intercâmbio de informações com o objetivo de promover a compreensão e confiança mútuas.

ARTIGO VII

Os Estados deverão cooperar com o objetivo de promover o respeito aos direitos enunciados na presente Declaração.

ARTIGO VIII

1. Nenhuma das disposições da presente Declaração impedirá o cumprimento das obrigações internacionais dos estados com relação às pessoas pertencentes à minorias. Em particular, os Estados cumprirão de boa-fé as obrigações e os compromissos contraídos em virtude dos tratados e acordos internacionais que sejam partes.
2. O exercício dos direitos enunciados na presente Declaração será efetuado sem prejuízo do gozo por todas as pessoas dos direitos humanos e das liberdades fundamentais reconhecidos universalmente.
3. As medidas adotadas pelos Estados a fim de garantir o gozo dos direitos enunciados na presente Declaração não deverão ser consideradas *prima face* contrárias ao princípio de igualdade contido na Declaração Universal de Direitos Humanos.
4. Nenhuma disposição da presente Declaração poderá ser interpretada no sentido de autorizar atividades contrárias aos propósitos e princípios das Nações Unidas, inclusive a igualdade soberana, a integridade territorial e a independência política dos Estados.

ARTIGO IX

As agências especializadas e demais organizações dos sistemas das Nações Unidas contribuirão para a plena realização dos direitos e princípios enunciados na presente Declaração, em suas respectivas esferas de competência (MARIANO, 2011, p. 83).

4.6 Declaração de Princípios sobre a Tolerância

A ONU, em 1995, na conferência Geral da UNESCO, buscando ações afirmativas, aprovou a Declaração de Princípios sobre a Tolerância e estabeleceu o dia 16 de novembro como o dia Internacional da Tolerância. O documento chama atenção para a responsabilidade do Estado na promoção e divulgação da tolerância. Esse documento declara:

ARTIGO I - Significado da tolerância

1.1 A tolerância é o respeito, a aceitação e o apreço da riqueza e da diversidade das culturas de nosso mundo, de nossos modos de expressão e de nossas maneiras de exprimir nossa qualidade de seres humanos. É fomentada pelo conhecimento, a abertura de espírito, a comunicação e a liberdade de pensamento, de consciência e de crença. A tolerância é a harmonia na diferença. Não só é um dever de ordem ética; é igualmente uma necessidade política e jurídica. A tolerância é uma virtude que torna a paz possível e contribui para substituir uma cultura de guerra por uma cultura de paz.

1.2 A tolerância não é concessão, condescendência, indulgência. A tolerância é, antes de tudo, uma atitude ativa fundada no reconhecimento dos direitos universais da pessoa humana e das liberdades fundamentais do outro. Em nenhum caso a tolerância poderia ser invocada para justificar lesões a esses valores fundamentais. A tolerância deve ser praticada pelos indivíduos, pelos grupos e pelo Estado.

1.3 A tolerância é o sustentáculo dos direitos humanos, do pluralismo (inclusive o pluralismo cultural), da democracia e do Estado de Direito. Implica a rejeição do dogmatismo e do absolutismo e fortalece as normas enunciadas nos instrumentos internacionais relativos aos direitos humanos.

1.4 Em consonância ao respeito dos direitos humanos, praticar a tolerância não significa tolerar a injustiça social, nem renunciar às próprias convicções, nem fazer concessões a respeito. A prática

da tolerância significa que toda pessoa tem a livre escolha de suas convicções e aceita que o outro desfrute da mesma liberdade. Significa aceitar o fato de que os seres humanos, que se caracterizam naturalmente pela diversidade de seu aspecto físico, de sua situação, de seu modo de expressar-se, de seus comportamentos e de seus valores, têm o direito de viver em paz e de ser tais como são. Significa também que ninguém deve impor suas opiniões a outrem.

ARTIGO II - O papel do Estado

2.1 No âmbito do Estado, a tolerância exige justiça e imparcialidade na legislação, na aplicação da lei e no exercício dos poderes judiciário e administrativo. Exige também que todos possam desfrutar de oportunidades econômicas e sociais sem nenhuma discriminação. A exclusão e a marginalização podem conduzir à frustração, à hostilidade e ao fanatismo.

2.2 A fim de instaurar uma sociedade mais tolerante, os Estados devem ratificar as convenções internacionais relativas aos direitos humanos e, se for necessário, elaborar uma nova legislação a fim de garantir igualdade de tratamento e de oportunidades aos diferentes grupos e indivíduos da sociedade.

2.3 Para a harmonia internacional, torna-se essencial que os indivíduos, as comunidades e as nações aceitem e respeitem o caráter multicultural da família humana. Sem tolerância não pode haver paz e sem paz não pode haver nem desenvolvimento nem democracia.

2.4 A intolerância pode ter a forma da marginalização dos grupos vulneráveis e de sua exclusão de toda participação na vida social e política e também a da violência e da discriminação contra os mesmos. Como afirma a Declaração sobre a Raça e os Preconceitos Raciais “Todos os indivíduos e todos os grupos têm o direito de ser diferentes” (art. 1.2).

ARTIGO III - Dimensões sociais

3.1 No mundo moderno, a tolerância é mais necessária do que nunca. Vivemos uma época marcada pela mundialização da economia e pela aceleração da mobilidade, da comunicação, da integração e da interdependência, das migrações e dos deslocamentos de populações, da urbanização e da transformação das formas de organização social. Visto que inexiste uma única parte do mundo que não seja

caracterizada pela diversidade, a intensificação da intolerância e dos confrontos constitui ameaça potencial para cada região. Não se trata de ameaça limitada a esse ou àquele país, mas de ameaça universal.

3.2 A tolerância é necessária entre os indivíduos e também no âmbito da família e da comunidade. A promoção da tolerância e o aprendizado da abertura do espírito, da ouvida mútua e da solidariedade devem se realizar nas escolas e nas universidades, por meio da educação não formal, nos lares e nos locais de trabalho. Os meios de comunicação devem desempenhar um papel construtivo, favorecendo o diálogo e debate livres e abertos, propagando os valores da tolerância e ressaltando os riscos da indiferença à expansão das ideologias e dos grupos intolerantes.

3.3 Como afirma a Declaração da UNESCO sobre a Raça e os Preconceitos Raciais, medidas devem ser tomadas para assegurar a igualdade na dignidade e nos direitos dos indivíduos e dos grupos humanos em todo lugar onde isso seja necessário. Para tanto, deve ser dada atenção especial aos grupos vulneráveis social ou economicamente desfavorecidos, a fim de lhes assegurar a proteção das leis e regulamentos em vigor, sobretudo em matéria de moradia, de emprego e de saúde, de respeitar a autenticidade de sua cultura e de seus valores e de facilitar, em especial pela educação, sua promoção e sua integração social e profissional.

3.4 A fim de coordenar a resposta da comunidade internacional a esse desafio universal, convém realizar estudos científicos apropriados e criar redes, incluindo a análise, pelos métodos das ciências sociais, das causas profundas desses fenômenos e das medidas eficazes para enfrentá-las e também a pesquisa e a observação, a fim de apoiar as decisões dos Estados Membros em matéria de formulação política geral e ação normativa.

4. ARTIGO IV - Educação

4.1 A educação é o meio mais eficaz de prevenir a intolerância. A primeira etapa da educação para a tolerância consiste em ensinar aos indivíduos quais são seus direitos e suas liberdades a fim de assegurar seu respeito e de incentivar a vontade de proteger os direitos e liberdades dos outros.

4.2 A educação para a tolerância deve ser considerada como imperativo prioritário; por isso é necessário promover métodos sistemáticos e racionais de ensino da tolerância centrados nas fontes culturais, sociais, econômicas, políticas e religiosas da intolerância, que expressam as causas profundas da violência e da exclusão. As políticas e programas de educação devem contribuir para o desenvolvimento da compreensão, da solidariedade e da tolerância entre os indivíduos, entre os grupos étnicos, sociais, culturais, religiosos, linguísticos e entre as nações.

4.3 A educação para a tolerância deve visar contrariar as influências que levam ao medo e à exclusão do outro e deve ajudar os jovens a desenvolver sua capacidade de exercer um juízo autônomo, de realizar uma reflexão crítica e de raciocinar em termos éticos.

4.4 Comprometemo-nos a apoiar e a executar programas de pesquisa em ciências sociais e de educação para a tolerância, para os direitos humanos e para a não violência. Por conseguinte, torna-se necessário dar atenção especial à melhoria da formação dos docentes, dos programas de ensino, do conteúdo dos manuais e cursos e de outros tipos de material pedagógico, inclusive as novas tecnologias educacionais, a fim de formar cidadãos solidários e responsáveis, abertos a outras culturas, capazes de apreciar o valor da liberdade, respeitadores da dignidade dos seres humanos e de suas diferenças e capazes de prevenir os conflitos ou de resolvê-los por meios não violentos.

ARTIGO V - Compromisso de agir

Comprometemo-nos a fomentar a tolerância e a não violência por meio de programas e de instituições no campo da educação, da ciência, da cultura e da comunicação.

ARTIGO VI - Dia Internacional da Tolerância

A fim de mobilizar a opinião pública, de ressaltar os perigos da intolerância e de reafirmar nosso compromisso e nossa determinação de agir em favor do fomento da tolerância e da educação para a tolerância, nós proclamamos solenemente o dia 16 de novembro de cada ano como o Dia Internacional da Tolerância (MARIANO, 2011, p. 106).

A Declaração de Princípios sobre a Tolerância tem como destaque a importância da educação como meio mais eficaz para prevenir a intolerância.

A educação aqui não é entendida apenas como o momento que é destinado ao ensino formal na sala de aula, mas como práticas e ações realizadas no dia a dia, ou seja, que acontecem em todos os momentos das relações sociais. As escolas públicas no Brasil trabalham esses assuntos como temas transversais, portanto podem se constituir numa grande oportunidade para atender às exigências do documento e criar uma consciência de respeito mútuo.

CONCLUSÃO

Na construção de um Plano Nacional de Combate à Intolerância Religiosa, se torna fundamental que o Estado crie condições políticas, através de ações, a fim de prevenir e eliminar todo tipo de discriminação, para que essas declarações e convenções internacionais que o Brasil é signatário não fiquem apenas na adesão e assinaturas de documentos, mas que se faça algo concreto para que essas intenções se realizem na prática da sociedade brasileira.

5. AÇÕES PARA O PLANO NACIONAL DE COMBATE À INTOLERÂNCIA RELIGIOSA

A intolerância, a discriminação e preconceito estão ligados a questões históricas ou a uma disputa em que o outro saiu como “perdedor”. Não há dúvidas de que o agressor revela uma arrogância e uma superioridade de quem é privilegiado por algum motivo.

Em outros casos, o agressor ou o intolerante vê o outro como alguém que tem uma inferioridade. Essa inferioridade pode se caracterizar como econômica, religiosa, intelectual ou até mesmo corporal. Muitas vezes todos esses aspectos estão associados ou apenas alguns. O outro é visto com desprezo e desconfiança. Gente que não tem nada acrescentar. Gente que precisa aprender. Gente suja e impura. (SILVA; RIBEIRO, 2007).

O conflito começa quando o outro percebe que as suas ideias, o seu jeito, sua forma de ser, o seu mundo e ele próprio têm tanto valor quanto o conhecimento que lhe foi proposto. Nenhuma visão de mundo vem desacompanhada de uma visão de sociedade. Na fundamentação da intransigência está a ordem de obedecer cegamente os preceitos “divinos”. A visão preconceituosa e de intolerância já faz parte também da sociedade que estamos construindo ou que queremos construir (SILVA; RIBEIRO, 2007).

Nesse diapasão baseado em todas as legislações internacionais existentes em que o Brasil é signatário, como também em toda legislação nacional e no clamor dos diversos representantes religiosos e não religiosos que almejam uma sociedade mais justa e igualitária, é que propomos ações práticas e objetivas para o Plano Nacional de Combate à Intolerância Religiosa que acreditamos piamente que será desenvolvido no âmbito federal, a fim de que possamos vivenciar plenamente os estatutos da liberdade religiosa que são fundamentais para qualquer processo democrático.

5.1 Religião e Segurança

- Atualização de todas as delegacias do país, através da Secretaria Nacional de Segurança;
- Pública, com base na Lei nº 7.716/89, Lei Caó;
- Criação e incentivo de instrumentos técnicos para elaboração de diretrizes, de advertências e de regulação por meio do Plano Nacional de Segurança e de outros projetos para as Secretarias Estaduais de Segurança

Pública e os órgãos municipais que atuam na área de Segurança Urbana, visando ao estabelecimento de ações de prevenção à violência e combate à impunidade de crimes decorrentes de intolerância religiosa;

- Fomentar o desenvolvimento e o apoio na implementação de políticas públicas de capacitação e de qualificação de policiais para o acolhimento, o atendimento e a investigação em caráter não discriminatório; Sistematização de casos de crimes de intolerância religiosa para possibilitar uma literatura criminal sobre o tema; Inclusão nas matrizes curriculares das Polícias e das Guardas Municipais nos eixos temáticos de direitos humanos, o recorte sobre tolerância, intolerância religiosa e alteridade;
- Criação e incentivo de Centros de Referência contra a discriminação, na estrutura das Secretarias Estaduais de Segurança Pública, objetivando o acolhimento, orientação, apoio, encaminhamento e apuração de denúncias e de crimes de intolerância religiosa;
- Propor a criação de uma câmara técnica para diagnosticar, elaborar e avaliar a promoção das políticas de segurança na área em questão.

5.2 Religião e Educação

- Aplicação e fiscalização efetiva da Lei nº 10.639/03, através da LDB, que torna obrigatório o ensino da História da África e da História das Culturas Afro-brasileiras nas escolas das redes pública e privada do país, com punição aqueles que não enquadrarem-se na Lei imediatamente. Assim como a formação continuada de professores, voltada para a aplicação da Lei. Destinar recursos no Plano Plurianual e no orçamento da União;
- Aplicação e fiscalização efetiva da Lei nº 9.475/97, que deu nova redação ao art. 33 da LDB 9.394/96, que estabelece a oferta obrigatória e matrícula facultativa no Ensino Religioso nas escolas das redes pública do país, assegurando o respeito à diversidade cultural religiosa do Brasil. Punição aqueles que utilizarem desta lei para doutrinação e/ou proselitismo religioso nas escolas publicas;
- Avaliação dos livros didáticos por equipes multidisciplinares, de modo a eliminar aspectos que discriminem religião, raça e/ou crenças filosóficas secularistas, tais como: ateísmo, agnosticismo, deísmo e ceticismo;
- Oferecer cursos de formação inicial e continuada para professores de Ensino Religioso das redes pública nas áreas de Antropologia, Psicologia, História, Sociologia, Filosofia e Ciências da Religião, contemplando temas de áreas como fenomenologia da religião, história das religiões no

Brasil, ecumenismo e diálogo inter-religioso etc.;

- Incentivar a produção de materiais específicos para a formação de professores que oriente sobre a importância da liberdade religiosa e da alteridade;
- Elaborar, em parceria com o Ministério da Educação, a implementação de políticas de tolerância religiosa nas escolas e universidades, seja por vestimenta, símbolos, amuletos ou qualquer tipo de aparato religioso do aluno, professor ou qualquer servidor inserido no ambiente educacional;
- Incentivar a produção de materiais educativos (filmes, vídeos e publicações) sobre a liberdade religiosa, alteridade, tolerância e o combate à intolerância de crença religiosa ou não crença;
- Incentivar a pesquisa acadêmica e a difusão de conhecimentos que contribuam para o conceito de laicidade do Estado, através da criação de cadeiras nas universidades públicas em áreas como Ciências da Religião, seguindo o exemplo da UFJF;
- Organizar um conselho consultivo no Ministério da Educação e Secretarias Estaduais e Municipais de Educação, com a participação de representação dos diversos segmentos religiosos, para acompanhar e avaliar as diretrizes traçadas.

5.3 Religião e Trabalho

- Criar, juntamente com o Ministério do Trabalho, programas de sensibilização de gestores públicos sobre a importância da qualificação em direitos humanos no recorte da tolerância religiosa de seus subordinados, contribuindo para a erradicação da discriminação nos diversos segmentos do mundo do trabalho;
- Fomentar em parceria com o Ministério Público do Trabalho, a implementação de políticas de tolerância religiosa, seja por vestimenta, símbolos, amuletos ou qualquer tipo de aparato religioso que faça parte de seu traje no ambiente de trabalho;
- Fortalecer e incentivar a rede de Núcleos de Combate à Discriminação no Ambiente de Trabalho das Delegacias Regionais do Ministério do Trabalho e Emprego;

5.4 Religião e Cultura

- Incentivar a produção de bens culturais e apoio a eventos de visibilidade massiva de afirmação da tolerância religiosa e da cultura de paz. Estimular e apoiar a distribuição, circulação e acesso aos bens e serviços culturais com temática ligada ao combate à intolerância religiosa;
- Articular com os órgãos estaduais e municipais de cultura para a promoção de ações voltadas ao combate da intolerância religiosa;
- Elaborar ações para diagnosticar, avaliar e promover a preservação dos valores culturais, sociais, econômicos e religiosos decorrentes da participação de qualquer instituição religiosa;
- Criar ações de capacitação de atores da política cultural para valorização da temática da liberdade religiosa;
- Incentivar a criação de um Grupo de Trabalho para elaborar um plano para o fomento, incentivo e apoio às produções artísticas e culturais que promovam a cultura e a não discriminação religiosa.

5.5 Religião e Esporte

- Fomentar ações juntamente a confederações, comitês, associações esportivas e afins, para garantir a liberdade de manifestação religiosa na prática esportiva em eventos internacionais, nacionais, regionais ou locais, praticados em todo o território brasileiro;
- Promover palestras e treinamentos de pessoas envolvidas na prática esportiva, visando o respeito, alteridade e a tolerância religiosa;
- Respeitar e acolher manifestações religiosas de pessoas estrangeiras, residentes, turistas e esportistas, evitando com isso, a xenofobia e intolerância religiosa;
- Inserir na formação do profissional de educação física, através de cursos de extensão e afins, conhecimentos referentes à dietas religiosas, direito a manifestação religiosa no esporte, à importância do sentimento religioso na prática esportiva e etc., visando uma melhor orientação para esses profissionais, possibilitando uma melhor formação das futuras gerações de atletas;
- Criar juntamente com o Ministério dos Esportes, ações que viabilizem o combate à intolerância religiosa na prática esportiva em todo o território nacional nas diversas modalidades praticadas, seja no âmbito profissional ou amador;

5.6 Religião, Legislação e Justiça

- Apoiar e articular as proposições no Parlamento Brasileiro que proíbam a discriminação decorrente de intolerância religiosa e promovam o direito à estas liberdades, de acordo com o Art. 5 e 19 da Constituição Federal e o Art. 18 da Declaração Universal dos Direitos Humanos;
- Editar e publicar, em parceria com organizações de defesa da liberdade religiosa, com a Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público da União e com o Ministério Público do Trabalho, compêndios sobre Legislação, decisões judiciais e instruções normativas já em vigor no Estado Brasileiro, voltadas à liberdade religiosa;
- Estabelecer e implantar estratégias de sensibilização dos operadores de Direito, assessorias legislativas e gestores de políticas públicas sobre os direitos à liberdade religiosa;
- Acionar o TRE para que puna as práticas de intolerância religiosa efetuada por candidatos durante campanhas eleitorais por qualquer veículo de comunicação ou divulgação;
- Punição através do Ministério das Comunicações às emissoras de TV e rádio que pratiquem a intolerância religiosa. Qualquer programação que incite o preconceito e o ódio aos diversos segmentos religiosos deve ser retirada do ar com aplicação de multa. Tais incitamentos não podem se esconder atrás da liberdade de expressão para ofender e descaracterizar outros segmentos;
- Proibição de patrocínio e/ou incentivo de estatais a veículos de comunicação que possuem em sua grade programas que incitam a intolerância religiosa;
- Respeito à memória das vítimas do Holocausto e punição aos que usem seus símbolos para promover quaisquer formas de discriminação religiosa ou racial. Assim como o respeito aos diversos segmentos religiosos que são revistados nos aeroportos em função de seus trajes que formam sua identidade cultural e religiosa.

5.7 Religião e Assistência

- Assegurar e fiscalizar o acesso à assistência religiosa buscando o princípio isonômico entre todas as religiões nas instituições hospitalares, das redes públicas ou privadas; e estabelecimentos prisionais civis ou militares, conforme determina a Lei de Execuções Criminais nº 9.982/2000;

- Fomentar cursos e treinamentos para os agentes do sistema penitenciário e assistentes sociais das repartições de saúde, visando a não discriminação religiosa;
- Apoiar e incentivar centros de recuperação, abrigos, orfanatos, asilos e etc., de todos os seguimentos religiosos em nível de igualdade;
- Apoio jurídico e psicossocial às vítimas de intolerância religiosa através do Ministério da Justiça e Secretaria dos Direitos Humanos;
- Realização do Censo Nacional dos Terreiros e Centros das religiões de matriz africanas, através da Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial e Secretaria de Direitos Humanos e Ministério de Assistência Social, em parceria com universidades em cada estado;
- Criação de Ouvidoria Municipal contra a Intolerância Religiosa com atendimento presencial e por telefone 0800 e a elaboração e divulgação de relatórios mensais.

5.8 Religião e Política

- Fomentar e/ou fortalecer Conselhos de Direitos Humanos, levando-se em conta a situação de violação de direitos humanos, a mobilização social em torno da temática da liberdade religiosa e definir termos de referência para a implantação e funcionamento desses Conselhos;
- Incentivar a manutenção de Centros de Referência em Direitos Humanos que contemplem o combate à discriminação e à violência contra os segmentos religiosos, capazes de instigar a mobilização de ações integradas de instituições governamentais e não governamentais voltadas para a produção de conhecimento, para a proposição de políticas públicas e para desenvolver ações articuladas no âmbito da promoção e da defesa dos direitos humanos;
- Incentivar e estimular a participação dos diversos segmentos religiosos em mecanismos de controle social já existentes no Governo, desenvolvendo também estratégias específicas que viabilizem a criação e fortalecimento dos Conselhos Estaduais e Municipais de Direitos Humanos e dos Fóruns Inter-religiosos;
- Argumentar alteração da natureza do Conselho Nacional de Combate à Discriminação com o objetivo de garantir que essa instância passe também a ser consultiva e deliberativa no que diz respeito ao estabelecimento de linhas de apoio para projetos das Entidades religiosas que sejam direcionados à articulação, ao fomento e à avaliação das políticas públicas definidas neste Plano;

- Mobilizar e desenvolver, em parceria com outras áreas governamentais, ações de publicidade de utilidade pública, campanhas institucionais para a divulgação do Plano Nacional de Combate à Intolerância Religiosa, visando ampliar o repasse de informações sobre o tema e, sobretudo, sensibilizar a sociedade brasileira para uma cultura de paz e de não violência e da não discriminação contra setores religiosos;
- Incentivar e fortalecer a participação dos segmentos religiosos no Conselho Nacional de Combate à Discriminação, criando novos grupos de trabalho para a elaboração de planos que repliquem metas e objetivos deste plano;
- Realizar relatório sobre pesquisas populacionais relativas à práticas religiosas, que contenha, entre outras, informações sobre número de religiões praticadas, proporção de pessoas distribuídas entre as religiões, proporção de pessoas que já trocaram de religião, número de pessoas religiosas não praticantes e número de pessoas sem religião, em parceria com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA);
- Fomentar, juntamente às instituições religiosas, eventos comemorativos do Dia Nacional de Combate à Intolerância Religiosa a serem realizados todos os anos no dia 21 de janeiro em todos os Estados.

6. MAPEAMENTO RELIGIOSO NO BRASIL¹

Foi publicado no dia 29 de junho de 2012 pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, os dados do Censo demográfico 2010 sobre religiões. A sua Comunicação Social comentando os resultados, mostrou, entre outros aspectos, a nítida evolução que ocorreu desde o último censo, em 2000, sendo o principal declínio da Igreja Católica e o crescimento das religiões evangélicas e do número de pessoas que se declaram sem religião. Isso mostra que o Brasil caminha cada vez mais para a diversidade, se tornando imprescindível o Plano Nacional de Combate a Intolerância religiosa para garantir a isonomia entre todos. As principais religiões em 2010 eram, como mostra a tabela abaixo, a Igreja Católica Apostólica Romana e as diversas Evangélicas, mas logo após vem o grupo que se declara “sem religião”. Os três primeiros mapas as localizam, usando a mesma escala para torná-las comparáveis.

6.1 Grupos Religiosos Majoritários

Tabela 1 – As religiões do Brasil em 2010

RELIGIÃO	PESSOAS	%
Católica Apostólica Romana	123.280.172	64,63
Evangélicas	42.275.440	22,16
Sem religião	15.335.510	8,04
Espírita	3.848.876	2,02
Outras religiosidades cristãs	1.461.495	0,77
Testemunhas de Jeová	1.393.208	0,73
Não determinada e múltiplo pertencimento	643.598	0,34
Umbanda e Candomblé	588.797	0,31
Católica Apostólica Brasileira	560.781	0,29
Budismo	243.966	0,13

1 Os dados informados neste capítulo foram adaptados do site: <http://confins.revues.org/7785#toct01n1>. Acesso em: janeiro 2013.

Igreja de Jesus Cristo dos Santos dos Últimos Dias	226.509	0,12
Não sabe	196.099	0,10
Novas religiões orientais	155.951	0,08
Católica Ortodoxa	131.571	0,07
Judaísmo	107.329	0,06
Tradições esotéricas	74.013	0,04
Tradições indígenas	63.082	0,03
Espiritualista	61.739	0,03
Sem declaração	45.839	0,02
Islamismo	35.167	0,02
Outras religiosidades	11.306	0,01
Hinduísmo	5.675	0,00

IBGE, Censo demográfico 2010

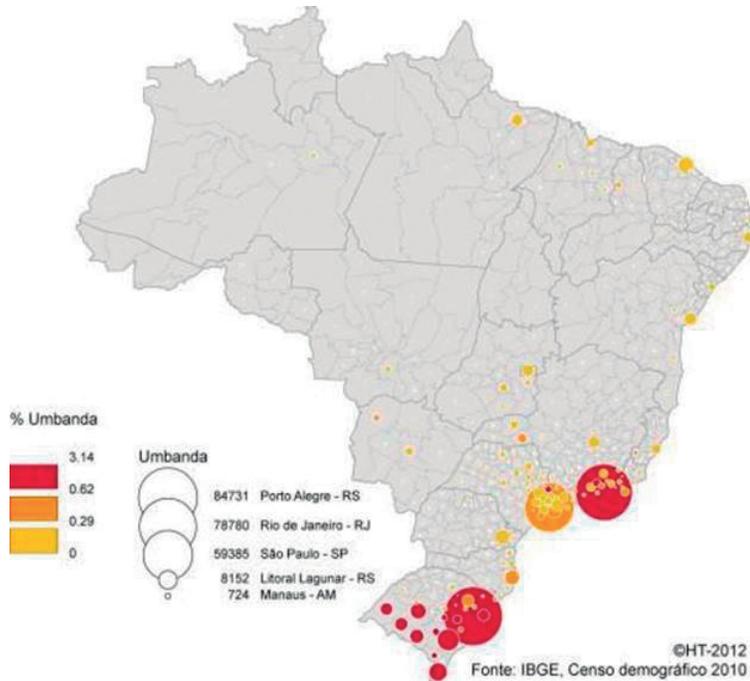
No Nordeste e nas regiões de agricultura do Sul, o catolicismo continua dominante, mas nas grandes cidades ele não representa mais do que dois terços da população e no caso do Rio de Janeiro, a metade.

O público das religiões evangélicas é principalmente urbano, com presença mais forte no Rio de Janeiro do que em São Paulo. Os que não têm religião também são urbanos e mais numerosos no Rio de Janeiro do que em São Paulo.

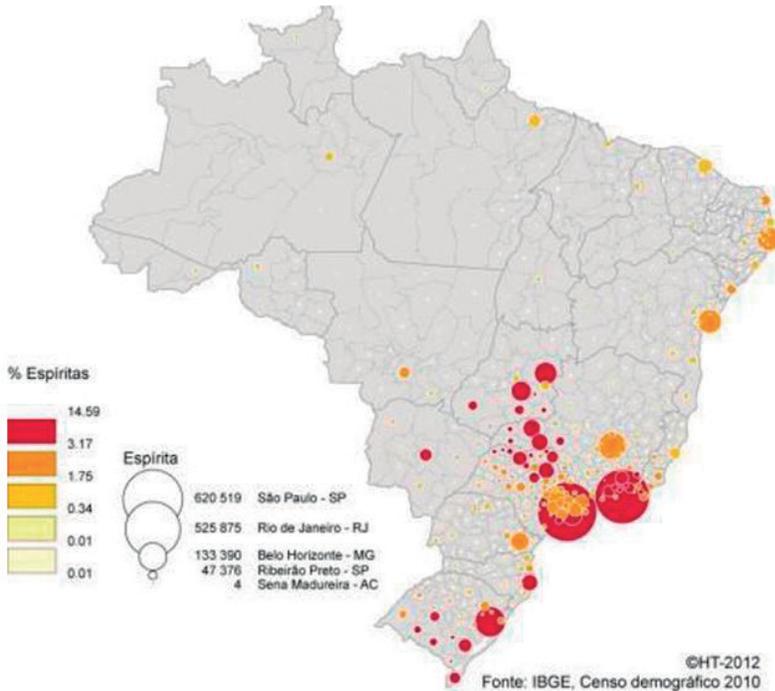
6.2 Grupos Religiosos Minoritários

É também de base urbana a religião judaica. Dessa vez é São Paulo que se destaca, com mais de 44.000 pessoas, quase o dobro do Rio de Janeiro. O islamismo se concentra principalmente em São Paulo e em Foz do Iguaçu, na Tríplice Fronteira.

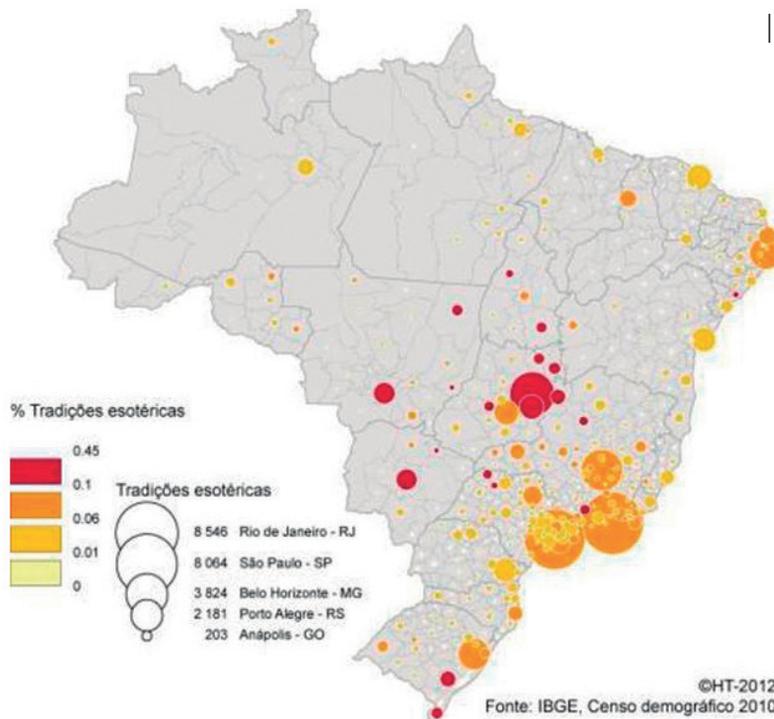
Os praticantes do Candomblé se concentram na Bahia e, mais ainda, no Rio de Janeiro. Juntamente com o Candomblé, a Umbanda está presente no Rio de Janeiro, mas o seu foco principal é o Rio Grande do Sul, na capital e na parte meridional do Estado.



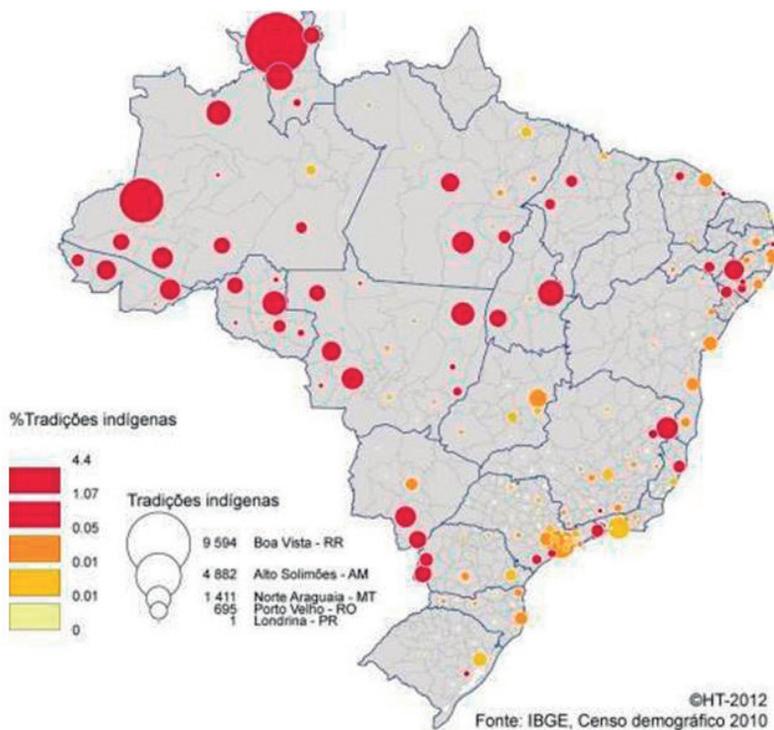
A repartição dos espíritas, fora uma concentração no Rio Grande do Sul similar à da Umbanda, se alinha ao longo do eixo Rio de Janeiro – São Paulo – Brasília.



Brasília é claramente – em proporção pelo menos – a capital brasileira do esoterismo.

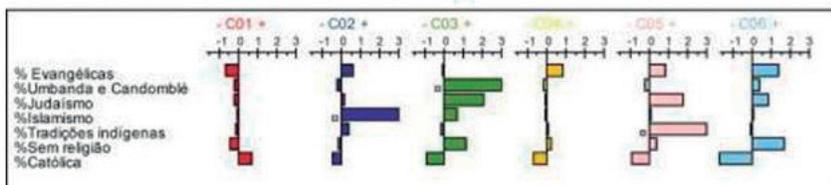
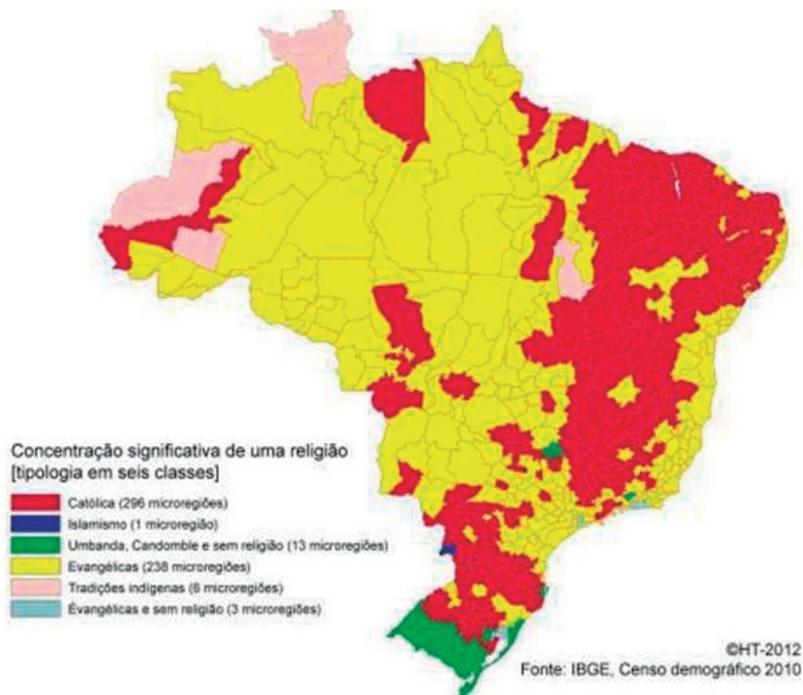


Já as tradições indígenas têm obviamente uma repartição que segue a dos próprios indígenas, concentrados principalmente na Amazônia.



6.3 Tipologias

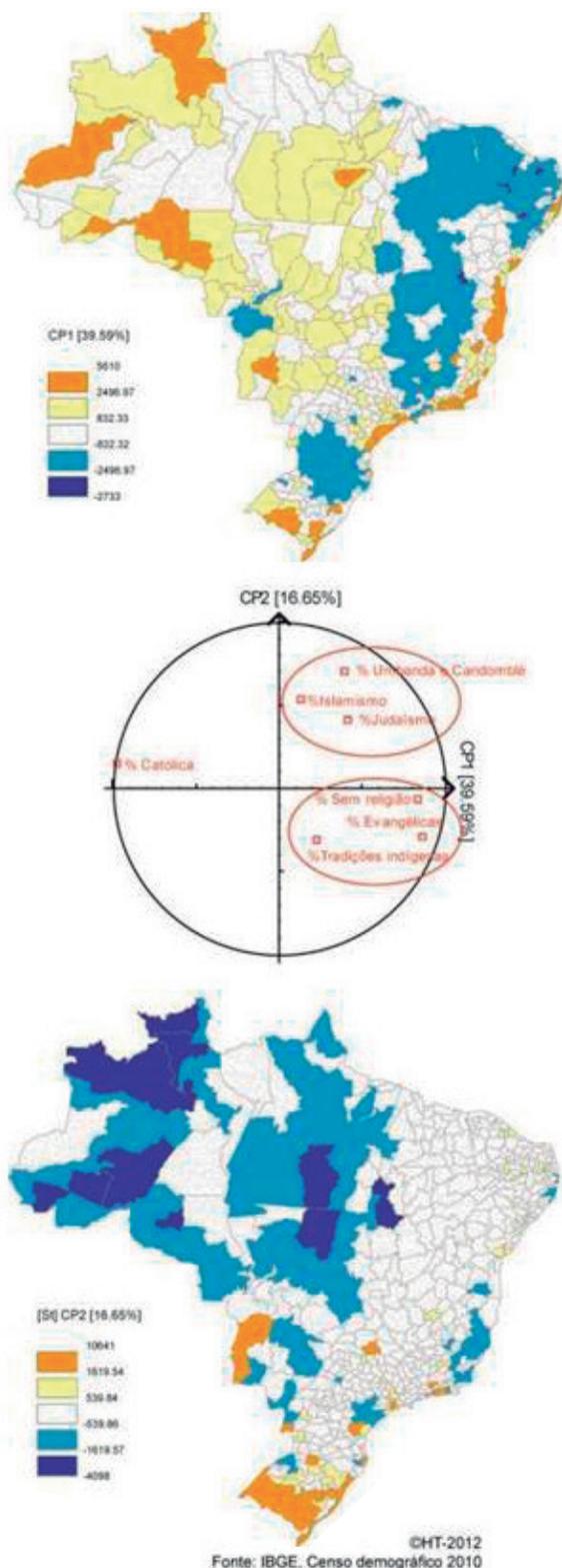
Existem duas técnicas de estatística que permitem construir tipologias e mapas que indicam qual religião marca mais uma determinada microrregião e a diferencia das outras, sem ser forçosamente dominante já que em todas elas os praticantes do catolicismo continuam sendo os mais numerosos.



A qualificação Ascendente Hierárquica constrói grupos de microrregiões de perfil similar, cuja elaboração é explicitada pelo gráfico abaixo do mapa, onde cada grupo aparece como acima da média (barra para a direita) ou abaixo (barra para a esquerda) para cada religião. O mapa confirma a boa resistência do catolicismo no Nordeste interiorano e no Sul (fora a Campanha gaúcha, marcado pela Umbanda). No resto do país, aparece a força dos evangélicos, fora as poucas regiões onde dominam o Islã (uma), Umbanda e Candomblé

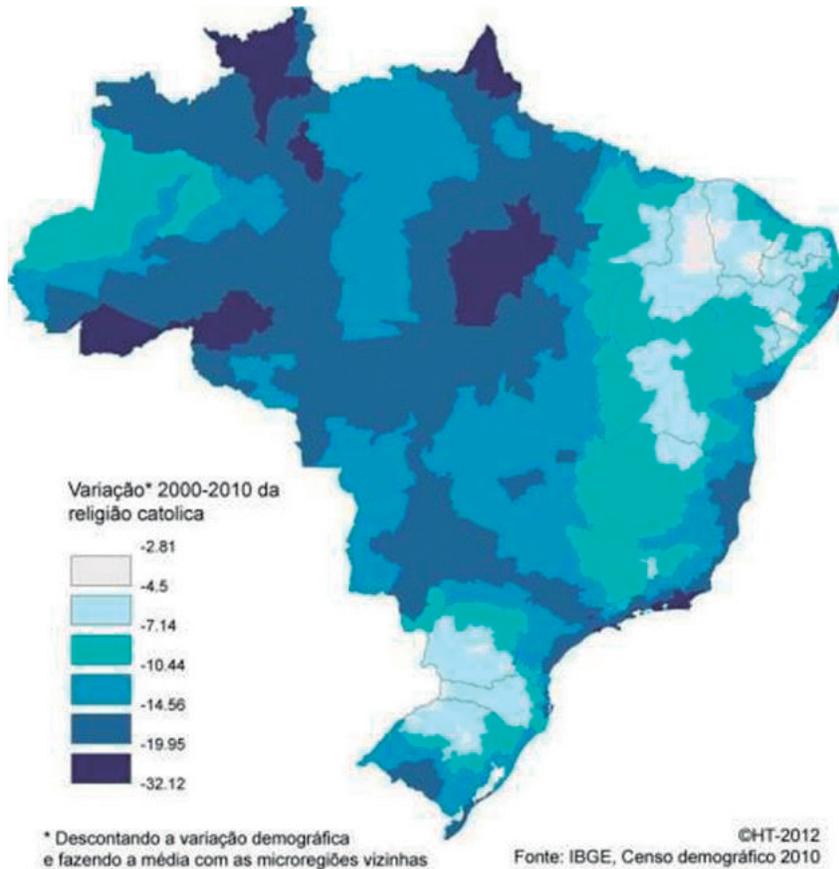
(13 regiões), as tradições indígenas (6 regiões) e os Sem Religião, junto com os evangélicos (3 regiões).

De acordo com as semelhanças ou diferenças da sua distribuição estatística e geográfica, a análise fatorial agrupa as religiões ao longo de eixos que traduzem de maneira decrescente estas variações. O primeiro eixo, que se lê da esquerda para a direita no gráfico central da figura abaixo, representa perto de 40% da variabilidade e opõe a religião católica a todas as outras: no mapa do topo da figura, construído a partir da posição das microrregiões neste eixo, aparecem de novo os baluartes do catolicismo no Nordeste e no Sul. O segundo eixo, que se lê de cima para baixo e representa 16,65 % da variabilidade, matiza a distribuição das “outras” religiões, agrupando de um lado Umbanda/Candomblé, Islamismo e Judaísmo, do outro Evangélicos, Sem religião e Tradições Indígenas. Ambos grupos têm as suas bases principais nas grandes cidades, porém o primeiro é mais presente no Sul e Centro-Oeste, o segundo no Norte e Nordeste.



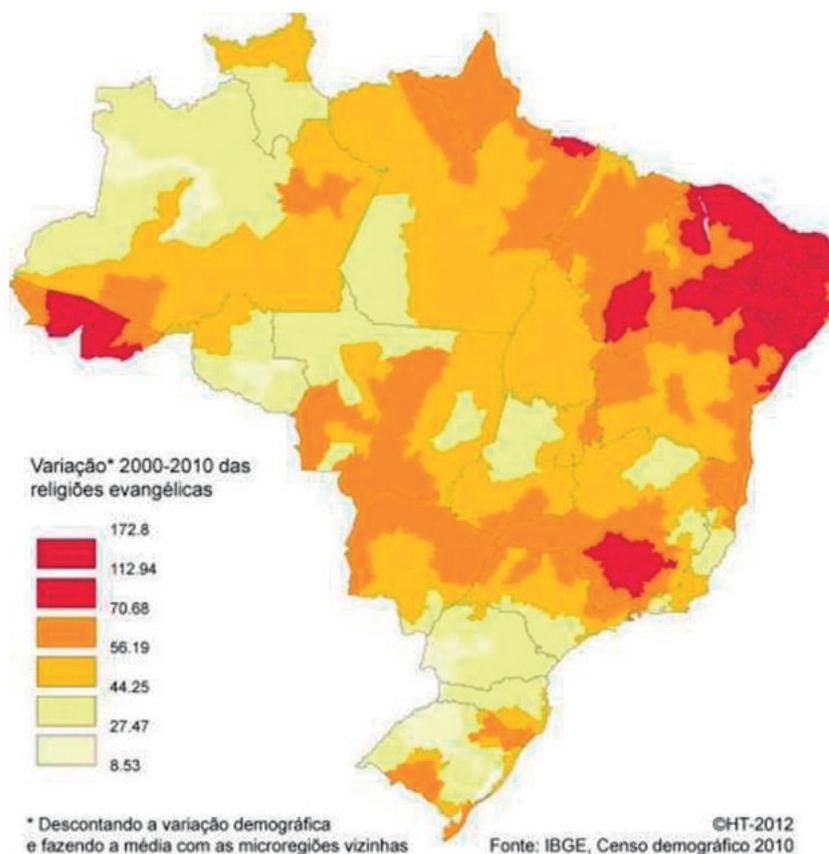
6.4 Crescimento e Declínio 2000 – 2010

De acordo com os mapas seguintes, analisa-se o aspecto do rebatimento territorial da tendência geral ao crescimento das religiões evangélicas e ao refluxo do catolicismo, descontando a evolução demográfica e fazendo a média de cada microrregião com as suas vizinhas, para reforçar as coerências regionais ao eliminar fenômenos puramente locais.



O vazante do catolicismo é geral (negativo em todas as regiões), mas é mais destacado nas grandes cidades e nas frentes pioneiras da Amazônia, ao longo do “arco do desmatamento” e além. Parece ter certa coincidência entre espírito pioneiro e religião evangélica, que deverá ser pesquisada.

Os crescimentos das religiões evangélicas são, simetricamente com o refluxo do catolicismo, visíveis em todas as regiões do país, mas especialmente no Acre, no sul de Minas Gerais e principalmente no Nordeste.



CONSIDERAÇÕES FINAIS

Pelos dados aqui apresentados e analisados ficou claro que temos uma legislação extremamente rica de detalhes e parâmetros que defendem a liberdade religiosa em nosso país, todavia, o que falta são ações preventivas e corretivas fomentadas através de políticas públicas como a implantação de um Plano Nacional de Combate a Intolerância Religiosa, o qual temos defendido desde 2008, pois com isso, viabilizaria uma melhor articulação entre as esferas públicas e privadas.

Vimos que o Estado tem a obrigação de manter a paz social, a compreensão e o respeito mútuo entre as várias denominações religiosas existentes e as pessoas que não seguem nenhuma religião, mas enquanto isso não for feito, infelizmente não haverá democracia plena no Brasil, pois, enquanto houver ofensas e discriminação de ordem social e cultural, baseada em religião ou consciência, continuaremos na contra mão do processo democrático.

Para mudar esse quadro, precisamos que essas questões levantadas anteriormente torne-se realidade, pois assim, poderemos ir em busca da superação destes conflitos, abrindo mão dos posicionamentos radicais e fundamentalistas em direção a uma convivência pacífica, de compreensão do outro, contribuindo para a defesa e o desenvolvimento da dignidade humana. Assim, a convivência pacífica dos grupos religiosos construirá para o bem-estar da sociedade, a diminuição dos conflitos, a harmonia entre os povos e o estabelecimento da paz.

REFERÊNCIAS:

BOFF, Leonardo. Virtudes para um outro mundo possível. Hospitalidade: direito e dever de todos. Petrópolis: Vozes, 2005.

_____. Brasil sem Homofobia. Brasília: DF. CNCD, 2004.

CROATTO, José Severino. As Linguagens da Experiência Religiosa. São Paulo: SP. Editora Paulinas, 2010.

_____. Cartilha Diversidade Religiosa e Direitos Humanos. Brasília: DF. SEDH, 2004.

_____. Cartilha em defesa da Liberdade de Crença e Contra a Intolerância Religiosa. São Pulo: SP. CEERT, 1997.

GODOY, Arnaldo M. A liberdade religiosa nas Constituições do Brasil. Paradigmas: Revista de Filosofia Brasileira; Londrina, n. 1, p. 203. 1998.

HOORNAERT, Eduardo. A Formação do Catolicismo Brasileiro: 1500-1800. Petrópolis: Vozes, 1974.

_____. História Geral da Igreja na América Latina – História da Igreja no Brasil. Tomo 2, CEHILA. Petrópolis: Vozes, 1979.

_____. A evangelização no Brasil durante a primeira época colonial, In: História Geral da Igreja na América Latina. Tomo 2, Petrópolis: Vozes, 1979.

HUGUES, Philip. História da Igreja Católica. 2ª. Ed., revista e ampliada. São Paulo: Dominus Editora, 1962.

JUNQUEIRA, Sérgio Rogério. Ensino Religioso no Ensino Fundamental. São Paulo: Cortez, 2007.

LARY, Jean de. Viagem à Terra do Brasil. São Paulo: Editora da USP, 1980.

LÉONARD, Émile-Guillaume. O Protestantismo Brasileiro – Estudo de Eclesiologia e história social. São Paulo: ASTE, 1963.

MARIANO, Leonardo da Conceição. Diversidade Religiosas e Direitos Humanos no Brasil: Uma Perspectiva Cristã. 2011. Dissertação de Mestrado em Ciências da Religião, UFPE.

MENDONÇA, Antônio Gouvêa. A Questão Religiosa: Conflito Igreja vs Estado e a expansão do Protestantismo, In: Introdução ao Protestantismo no Brasil. São Paulo: Edições Loyola/Ciências da Religião, 1990.

MIRANDA, Ana Paula Mendes de; MOTA, Fabio Reis; PINTO, Paulo Gabriel Hilu da Rocha. Relatório sobre a Comissão de Combate a Intolerância Religiosa. Rio de Janeiro: UFF, 2010.

SANTANA, Isaías José; YAMASAKI, Ricardo Augusto. Declaração Universal dos Direitos Humanos Comentada para o Cidadão. São Paulo: SP. Editora Imprensa Oficial SP, 2009.

SANTOS, Mario Martins. Liberdade Religiosa no Brasil e sua Fundamentação Constitucional. 2006.

SCHALKWIJK, Frans Leonard. Igreja e Estado no Brasil Holandês – 1630-1654. São Paulo: Edições Vida Nova, 1989, 2ª edição.

SILVA, Clemildo Anacleto; RIBEIRO, Mario Bueno. Intolerância Religiosa e Direitos Humanos: mapeamentos de intolerância. Porto Alegre: Editora Universitária Metodista, 2007.

SILVA. Cácio. Fenomenologia da Religião. Anápolis: GO. Editora Transcultural, 2009.

SILVA, Jorge. Guia de Luta Contra a Intolerância Religiosa e o Racismo. Rio de Janeiro, Edição CEAP, 2009.

SORIANO, Aldir Guedes. Liberdade religiosa no direito constitucional e internacional. São Paulo: J. de Oliveira, 2002

SITES PESQUISADOS:

<http://www.comitepaz.org.br/tolerancia.htm> Acesso em: outubro de 2012.

http://www.direitoshumanos.usp.br/counter/onu/minorias_discriminacao/texto/texto_4.html Acesso em: outubro de 2012.

<http://www.folha.com.br>> Acesso em: outubro de 2012.

<http://www1.folha.uol.com.br/folha/brasil> Acesso em: outubro de 2012.

<http://noticias.uol.com.br/midiaglobal/herald/> Acesso em outubro de 2012.

<http://noticias.uol.com.br/time/ult640u412.jhtm>. Acesso em: outubro de 2012.

<http://obrarestauracao.wordpress.com/2009/03/04/intolerancia-religiosa-lei-771689-lei-cao/>. Acesso em novembro de 2012.

<http://www.presidencia.gov/sedh>, p. 09. Acesso em: novembro de 2012.

<http://www.presidencia.gov/sedh>, p. 12. Acesso em: janeiro de 2013

<http://www.reinocelestial.com/noticias/noticias.asp?id=2733>. Acesso: em setembro de 2010.

<http://www.state.gov/g/drl/rls/irf/2005/>. Acesso em: janeiro de 2013.

http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/2004/pces063_04.pdf. Acesso: em janeiro de 2013

<http://confins.revues.org/7785#tocto1n1>. Acesso em: janeiro 2013.

http://www.ibge.gov.br/home/presidencia/noticias/noticia_visualiza.php?id_noticia=2170. Acesso em: janeiro 2013

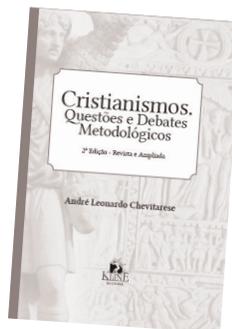
<http://umbandabrasileira.wordpress.com/2011/03/16/caso-mae-gilda>. Acesso: janeiro 2013.

<http://www.eutenhofe.org.br/sala-de-imprensa>. Acesso: janeiro 2013.

<http://www.correiobraziliense.com.br>. Acesso em: Janeiro 2013.

TÍTULOS DA KLÍNE EDITORA

Edição revista e ampliada:
Cristianismos. Questões e Debates Metodológicos
André Leonardo Chevitarese



Conversando com John Dominic Crossan
Talks with John Dominic Crossan
(Edição bilíngue / Bilingual edition)
Daniel Brasil Justi (Org.)
Lair Amaro dos Santos Faria (Org.)

**"Quem vos ouve, ouve a mim":
Oralidade e Memória nos
Cristianismos Originários**
Lair Amaro dos Santos Faria



**Jesus no Cinema: Um Balanço
Histórico e Cinematográfico
entre 1902 e 1927**
André Leonardo Chevitarese

**Jesus Histórico. Uma
Brevíssima Introdução**
Pedro Paulo Abreu Funari
& André Leonardo Chevitarese



Adquira estes títulos e mais informações em
WWW.KLINEEDITORA.COM





